DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.530 João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2010 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.296 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO GADELHA

Concede o Titulo de Cidadão Paraibano ao Senhor Michel Saliba Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Michel Saliba Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Advogado Caio César Vieira Rocha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de cidadão paraibano ao **Advogado Caio César Vieira Rocha,** pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e brasileiro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.298, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Gilberto Carneiro da Gama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de cidadão paraibano ao **Doutor Gilberto Carneiro da Gama,** pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, .29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.299, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Caius Marcellus de Araújo Lacerda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de cidadão paraibano ao Senhor **Caius Marcellus de Araújo Lacerda.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.300 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA:DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Churchil Cavalcante César.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Churchil Cavalcante César.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R$ 6.779.986,27.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R$ 6.779,986 (seis milhões setecentos e setenta e nove mil e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.
Art. 3º O remanejamento ocorrerá dentro do mesmo órgão e programas diferentes, no valor e rubrica indicado no anexo II desta lei.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO – I
SUPLEMENTAÇÃO

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	00	500.000,00
09.272.0000-7041-	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390.01	70	5.348.986,27
TOTAL DO ÓRGÃO				**5.848.986,27**

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	658.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**658.000,00**

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	50.000,00
		3390.30	00	20.000,00
		3390.39	00	90.000,00
		3391.47	00	17.000,00
06.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORAMTIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00
		3390.39	00	20.000,00

26.102- DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	66.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**273.000,00**
T O T A L G E R A L				**6.779.986,27**

ANEXO – II
ANULAÇÃO

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	879.591,13
		3390.36	70	1.000.000,00
		3390.39	70	210.953,75
09.122.5046-4195-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	150.000,00
09.122.5046-4203-	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	54.601,00
09.122.5046-4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	20.000,00
		3390.39	70	23.157,10
09.122.5046-4210-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	163.804,00
09.122.5046-4211-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	14.577,59
		3391.39	70	1.527,43
09.122.5046-4212-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	5.420,76
09.122.5046-4213-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	11.896,00

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	14.430,00
		3390.30	70	500.000,00
		3390.36	70	100.000,00
		3391.30	70	61.190,00
09.122.5046-4217-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	70	500.000,00
		3190.11	00	500.000,00
		3190.16	70	700.000,00
09.122.5046-4218-	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	9.000,00
09.122.5046-4220-	VALE TRANSPORTE	3390.39	70	63.000,00
09.122.5273-1743-	ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	3390.39	70	378.960,00
09.126.5046-4219-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	70	450,00
		3390.30	70	74,00
		3390.36	70	10.251,00
		3390.39	70	216.561,29
09.128.5273-1594-	REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	3390.30	70	18.405,00
		3390.36	70	50.000,00
		3390.39	70	50.000,00
09.128.5273-4312-	CAPACITAÇÃO PESSOAL	3390.14	70	20.320,00
		3390.30	70	3.681,00
		3390.36	70	10.000,00
		3390.39	70	82.000,00
09.272.5273-1593-	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMÁTICA	3390.39	70	25.135,22
TOTAL DO ÓRGÃO				**5.848.986,27**

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2955-	INSTALAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	00	100.000,00
22.661.5009-2958-	INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	00	100.000,00
22.661.5009-2960-	APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3390.39	00	100.000,00
		4490.52	00	38.000,00
22.663.5009-4372-	PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA	3350.39	00	50.000,00
		3390.30	00	10.000,00
		3390.36	00	10.000,00
		3390.39	00	30.000,00
28.846.0000-7003-	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	50.000,00
		4490.92	00	70.000,00
		4590.92	00	50.000,00
28.846.0000-7015-	DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**658.000,00**

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4549-	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DA CAPITAL	3390.30	00	3.000,00
		3390.39	00	6.000,00
06.121.5067-4550-	MANUTENÇÃO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	00	5.000,00
		3390.39	00	6.000,00

26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4551-	MANUTENÇÃO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE GUARABIRA	3390.30	00	1.000,00
		3390.39	00	7.000,00
06.121.5067-4552-	MANUTENÇÃO DA 4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE MONTEIRO	3390.30	00	3.000,00
		3390.39	00	5.000,00
06.121.5067-4553-	MANUTENÇÃO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PATOS	3390.30	00	4.000,00
		3390.39	00	5.000,00
06.121.5067-4554-	MANUTENÇÃO DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ITAPORANGA	3390.30	00	2.000,00
		3390.39	00	5.000,00
06.121.5067-4555-	MANUTENÇÃO DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PICUÍ	3390.39	00	7.000,00
06.121.5067-4556-	MANUTENÇÃO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.30	00	5.000,00
		3390.39	00	6.000,00
06.121.5067-4557-	MANUTENÇÃO DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CAJAZEIRAS	3390.30	00	4.000,00
		3390.39	00	7.000,00
06.121.5067-4558-	MANUTENÇÃO DA 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ITABAIANA	3390.30	00	5.000,00
		3390.39	00	6.000,00
06.121.5067-4559-	MANUTENÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NA SEDS	3390.30	00	7.000,00
		3390.39	00	7.000,00

26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.128.5144-2935-	FORMAÇÃO DE POLICIAIS	3390.36	00	157.000,00

26.102 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-1663-	CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL	4490.51	00	10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				**273.000,00**
T O T A L G E R A L				**6.779.986,27**

LEI Nº 9.302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais do Estado da Paraíba – COOPERCASA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, autorizado a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais do Estado da Paraíba – COOPERCASA, o terreno localizado no bairro de Mangabeira, João Pessoa – Paraíba, medindo 6,39 hectares, com as seguintes confrontações: ao NORTE, num segmento reto, medindo 213,00m, limitando com terras do Governo do Estado; ao

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO
Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518
Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

SUL, num segmento reto, medindo 213,00m, com a PB-08; a LESTE, num segmento reto, medindo 300,00m, com a Comunidade Jacarapé; e ao OESTE, num segmento reto, medindo 300,00m, com terreno da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação destina-se à construção de unidades habitacionais para as famílias de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.091, de 07 de maio de 2010.

Art. 3º No caso de desvirtuamento do fim a que se destina a presente doação ou, ainda, descumprindo o encargo da construção por parte do ente donatário, o terreno, com as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Altera dispositivos das Leis nº 5.672 de 17 de novembro de 1992 e nº 7.410 de 03 de outubro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a letra "r" ao item II da Tabela "E" com a seguinte redação:

"r) Inventário negativo e Divórcio sem bens a partilhar – o mesmo previsto na letra "a" do item II desta tabela."

Art. 2º Inclui-se à Tabela "E" a nota de número 4, com a seguinte redação:

4. Escritura Pública de Inventário, Partilha, divórcio, Restabelecimento da Sociedade Conjugal, Conversão da separação Litigiosa ou Consensual em Divórcio, quando houver partilha de bens – os valores previstos no item "I" desta tabela.

Art. 3º Os itens III e XII da Tabela "E" passam a ter a seguinte redação:

III) Procuração e Substabelecimento, incluindo o primeiro traslado:

a) Com valor Econômico e Financeiro – o mesmo previsto na letra "f" do item II da Tabela "E";

b) Sem valor econômico e financeiro – o mesmo previsto na letra "d" do item II da Tabela "E";

c) Para trato de assunto de natureza previdenciária – o mesmo previsto no item VI da Tabela "E".

XII – Pela autenticação eletrônica de documento, por folha – o mesmo previsto no item IX da Tabela "F".

Art. 4º O item VI da Tabela "C" passa a ter a seguinte redação:

VI – Pelo registro eletrônico de documento, por folha – o mesmo previsto no item IX, da Tabela "F".

Art. 5º Fica acrescida a letra "i" ao item I – NOS ATOS LANÇADOS OS TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTO do ANEXO I da Lei Estadual nº 7.410/2003, com a seguinte redação:

" i) Autenticação eletrônica por documento – R$ 0,06"

Art. 6º Ficam acrescidas as letras "p" e "q" ao item II – NOS ATOS LANÇADOS NOS LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS – do Anexo I da Lei Estadual nº 7.410/2003, com a seguinte redação:

" p) Pelo Registro eletrônico de documento, por folha – R$0,06

q) Pela Notificação eletrônica – R$0,06"

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.304 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA:DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual da Bíblia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual da Bíblia a ser comemorada preferencialmente no mês de Dezembro.

Art. 2º O Poder Público poderá apoiar eventos e contribuir com a difusão da leitura da Bíblia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.305 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA:DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Assegura a deficientes físicos prioridade de vaga em escola pública próxima da sua residência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escola Pública que seja localizada mais próxima da sua residência.

§ 1º Para efeito desta Lei, estabelecimento mais próximo será considerado aquele cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§ 2º Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.

§ 3º Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1°, deverão os deficientes apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4º Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§ 5º As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por essa Lei isentos de realização do mesmo.

Art. 3º Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1° os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

Art. 4° O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar às suas diretrizes.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.306 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização nas agências bancárias de caixas eletrônicos adaptados para deficientes físicos e cadeirantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os bancos a disponibilizar em suas agências bancárias situadas no Estado da Paraíba, caixas eletrônicos adaptados para deficientes físicos e cadeirantes que possibilitem a estes efetuar todos os tipos de transação bancária possíveis nos caixas eletrônicos regulares.

§ 1º A adaptação de que trata o caput deste artigo deve beneficiar os deficientes auditivos, visuais e físicos, através dos meios tecnológicos apropriados.

§ 2º Devem estar disponíveis, para uso por parte dos cadeirantes caixas eletrônicos de altura reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ..29.... de dezembro ..... de 2010, 122° ano da Proclamação da República e 190° da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 9.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Denomina de Cabo Romualdo Brito de Figueiredo, o prédio do 10º Batalhão de Polícia Militar do Município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Cabo Romualdo Brito de Figueiredo o prédio onde funcionará o 20º Batalhão de Polícia Militar do Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Denomina de Merijane Claudino da Silva, o Banco de Leite Humano do município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Merijane Claudino da Silva, o Banco de Leite Humano do município de Guarabira, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.309 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Motociclistas "Pegadas no Asfalto", localizada no município de Sousa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Motociclistas "Pegadas no Asfalto", localizada no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ...29.. de ..dezembro.. de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO.
GOVERNADOR

LEI Nº 9.310 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA:DEPUTADA SOCORRO MARQUES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Rádio-Fusão Saúde e Cultura do Conjunto Antônio Marques de Medeiros, localizada no Município de Vista Serrana, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Rádio-Fusão Saúde e Cultura do Conjunto Antônio Marques de Medeiros, localizada no Município de Vista Serrana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.311 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto da Restauração – IR, localizado no Município de Mamanguape, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Instituto da Restauração – IR**, localizado no Município de Mamanguape, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ... 29. de..dezembro..... de 2010, 122° ano da Proclamação da República e 190° da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 9.312 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Reconhece de Utilidade Pública a União Brasileira de Escritores, Secção da Paraíba, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a União Brasileira de Escritores, Secção da Paraíba, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.313 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA:DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Cidade Viva, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Cidade Viva, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9,314 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes consumidores dos serviços oferecidos por empresas locadoras de computadores, para o acesso e uso à Internet, bem como programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes, consumidores dos serviços prestados por empresas locadoras de computadores, para o acesso e uso da Internet, assim como de programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços, referidas no art. 1° desta Lei, deverão criar e manter atualizado um cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequetam o local, com os seguintes dados:

I – nome do usuário;
II – registro geral;
III – data de nascimento;
IV – filiação;
V – endereço;
VI – telefone;
VII – o equipamento usado, bem como os horários do início e do término da utilização;
VIII – o horário que a criança ou adolescente frequenta a escola.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, os dados dos usuários tratados neste artigo deverão ser mantidos no cadastro pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e poderão ser amarzenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, salvo por ordem judicial ou expressa autorização dos pais ou responsável legal da criança ou adolescente usuário dos serviços.

Art. 3º É vedado às empresas de locação de computadores para o acesso e uso da Internet, assim como programas e jogos de computadores interligados em rede local ou conectados a rede mundial de computadores:

I – permitir a entrada e permanência, em seu interior, de menor de 12 (doze) anos sem que esteja acompanhado de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, assim identificados respectivamente, através do registro geral da criança ou adolescente e documento oficial comprobatório da responsabilidade legal;
II – permitir a entrada e permanência, em seu interior, de menores de 18 (dezoito) anos após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 4º Nas empresas de locação de computadores para o acesso e uso da Internet, assim como nos programas e jogos de computadores interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores, são proibidas as seguintes práticas:

I- a utilização por crianças e adolescentes de jogos que envolvam prêmios em dinheiro;
II- o acesso de menores de 18 (dezoito) anos a arquivos, jogos ou páginas da Internet com conteúdo de caráter impróprio, legais ou ilegais, como a pornografia, pornografia infantil, violência inadequada para a idade da criança ou adolescente, ódio, racismo e outros ideais extremistas, ou que incitem conduta criminosa.

Art. 5º Para assegurar a saúde e a segurança das crianças e adolescentes contra os riscos provocados pela prática do fornecimento de seus serviços, as empresas de locação de computadores para o acesso e uso da Internet, assim como os programas e jogos de computador interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores, deverão tomar as seguintes medidas:

I – manter a iluminação do local adequada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários;
II – possuir móveis e os equipamentos ergônomicos adequados à boa postura dos usuários;
III – regular o volume dos equipamentos utilizados de forma a se adequar às características peculiares da audição do menor de 18 (dezoito) anos;
IV – expor a lista dos serviços e jogos colocados à disposição do consumidor em local visível e conter um breve relato sobre as características de cada um deles, bem como a respectiva classificação etária, em conformidade com a legislação específica vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes;
V – expor aviso em local visível informano que a cada 3 (três) horas de utilização ininterrupta dos equipamentos, deverá corresponder um itnervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo daquelas previstas também na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

LEI Nº 9.315 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Institui o Grupo de Trabalho Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, o Grupo de Trabalho Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT;

Art. 2º O Grupo de Trabalho Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GT LGBT, terá os seguintes objetivos:

I - diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das políticas de segurança pública para a população LGBT;
II - criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT;
III - elaborar cursos, conteúdos e metodologias de ensino específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais de acordo com a Matriz Curricular Nacional das Polícias e Matriz Curricular das Guardas Municipais;
IV - analisar casos de violência contra LGBT.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Segurança e da Defesa Social-SEDS dará apoio administrativo, financeiro e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho, por tempo indeterminado.

Art. 4º O GT LGBT será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelos órgãos públicos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - Coordenador-Geral do GT;
II - Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária;
III - Comando Geral da Polícia Militar;
IV - Comando Geral do Corpo de Bombeiros;
V- Guarda Municipal de João Pessoa;
VI - Secretário Geral da Casa Civil;
VII - Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
VIII - Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
IX - Secretaria de Estado da Saúde;
X - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba;
XI – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão;
XII - Ministério Público Estadual.

Art. 5º A Sociedade Civil será representada no GT LGBT, através de 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicado pelas entidades abaixo relacionadas:

I - Associação das Travestis da Paraíba - ASTRAPA;
II - Movimento do Espírito Lilás-Mel;
III - Grupo de Mulheres Maria Quitéria - GMMQ;
IV - Gayrreiros do Vale do Paraíba - GVP;
V - Associação Homossexual de Campina Grande - AHCG;
VI - Associação do Orgulho LGBT de Cajazeiras – AOLGBTC;
VII - Rede de Negras e Negros LGBT.

Parágrafo único O GT LGBT será coordenado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa, as atribuições das suas unidades e o quadro de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Organizacional Administrativa, as atribuições das suas unidades e o quadro de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça obedecerão ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Integram a estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça:
I – a Presidência;
II – a Vice-Presidência;
III – a Corregedoria-Geral de Justiça;
IV – o Conselho da Magistratura;
V – os Gabinetes dos Desembargadores;
VI – a Ouvidoria de Justiça;
VII – as Comissões Permanentes e Temporárias;
VIII – A Escola Superior da Magistratura.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça:
I – a Chefia de Gabinete da Presidência;
II – a Assessoria da Presidência;
III – o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;
IV – a Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência;
V - a Gerência de Controle Interno;
VI - a Gerência de Segurança Institucional e Militar;
VII – a Comissão de Inquérito.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I
Da Chefia de Gabinete da Presidência

Art. 4° À Chefia de Gabinete da Presidência incumbe:
I – realizar as atividades que atendam ao presidente no desempenho de suas funções;
II – controlar a correspondência da Presidência;
III – colaborar com a Gerência de Eventos e Cerimonial nas atividades relativas a cerimonial;
IV – promover contatos com órgãos internos e externos, necessários à atividade da Presidência;

V – agendar os compromissos do presidente;
VI – organizar o material destinado à participação do presidente no Tribunal Pleno e no Conselho da Magistratura;
VII – manter sob sua guarda os documentos sigilosos da Presidência;
VIII – organizar o acervo bibliográfico da Presidência;
IX – controlar e comunicar a frequência dos servidores da Presidência às unidades competentes;
X - atender aos visitantes e aos servidores, prestando-lhes informações e orientando-os sobre os assuntos tratados;
XI – cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções determinadas pelo presidente.

Seção II
Da Assessoria da Presidência

Art. 5º À Assessoria da Presidência incumbe:
I – minutar despachos e decisões em processos administrativos de competência da Presidência;
II – controlar a tramitação de expedientes administrativos e judiciais de competência da Presidência;
III – minutar ofícios sobre informações de competência da Presidência;
IV - cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo presidente.

Seção III
Do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência

Art. 6° Os Juízes Auxiliares da Presidência serão convocados em obediência ao disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e em resolução do Tribunal de Justiça.

§1º Aos juízes auxiliares será destinado um gabinete, unidade de assessoramento direto à Presidência do Tribunal de Justiça.
§ 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre as atribuições dos juízes auxiliares da Presidência.

Seção IV
Da Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência

Art. 7º À Assessoria dos Juízes Auxiliares da Presidência incumbe:
I - minutar despachos e pareceres de competência do juiz auxiliar da Presidência;
II – controlar a tramitação de expedientes administrativos do gabinete do juiz auxiliar da Presidência;
III – minutar ofícios sobre informações de competência do gabinete do juiz auxiliar da Presidência;
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo juiz auxiliar da Presidência.

Seção V
Da Gerência de Controle Interno

Art. 8º À Gerência de Controle Interno incumbe:
I - elaborar, submeter à aprovação do presidente e executar o plano anual de auditoria interna;
II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
III - examinar a conformidade da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e realizar a tomada de conta especial por determinação do presidente;
IV – acompanhar e avaliar os programas de gestão;
V - examinar a conformidade dos processos de licitação e contratos relacionados à compra de materiais, contratação de serviços e obras e realização de convênios, conforme plano de auditoria;
VI – verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nas unidades próprias;
VII - emitir certificado de auditoria com base em relatórios apresentados pelas unidades organizacionais, atestar a regularidade ou irregularidade de prestações de contas de ordenadores de despesas e responsáveis por bens patrimoniais e de almoxarifado, assim como de tomadas de contas de responsáveis pelo desaparecimento de bens;
VIII – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
IX - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, zelar pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame e observar o cumprimento de suas determinações e recomendações;
X - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos e garantir a conformidade com a legislação;
XI – definir diretrizes, princípios e conceitos, mediante normas técnicas aplicadas ao controle interno, visando a qualidade e integração dos procedimentos de controle.

Seção VI
Da Gerência de Segurança Institucional e Militar

Art. 9º À Gerência de Segurança Institucional e Militar incumbe:
I - planejar, organizar, controlar e executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;
II – auxiliar o presidente nas questões relacionadas à segurança pessoal de autoridades;
III – prover, através dos órgãos competentes, por determinação da Presidência, nos casos comprovadamente necessários, a integridade física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas funções;
IV - prover a vigilância patrimonial das instalações e bens do Poder Judiciário do Estado;
V - gerir o controle da segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;
VI – gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio, nas unidades judiciárias e demais órgãos do Poder Judiciário do Estado;
VII – transportar armas de fogo vinculadas a procedimentos judiciais;
VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo presidente.

Seção VII
Da Comissão de Inquérito

Art. 10. A Comissão de Inquérito tem por missão processar e instruir sindicâncias e processos administrativos disciplinares em todas as suas fases, inclusive elaborar parecer conclusivo, e encaminhá-los à Presidência.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:
I – a Diretoria Especial, integrada por:
a) a Assessoria da Diretoria Especial;
b) a Gerência de Primeiro Grau.
II - a Diretoria Judiciária, integrada por:
a) a Gerência de Protocolo e Distribuição;
b) a Gerência de Processamento;
c) a Assessoria do Tribunal Pleno;
d) as Assessorias das Seções Especializadas Cíveis;
e) as Assessorias das Câmaras Especializadas Cíveis;
f) a Assessoria da Câmara Especializada Criminal.
III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:
a) a Assessoria Técnica;
b) a Gerência de Sistemas;
c) a Gerência de Suporte;
d) a Gerência de Atendimento;
e) a Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação.
IV - a Diretoria de Economia e Finanças, integrada por:
a) a Gerência de Programação Orçamentária;
b) a Gerência de Finanças e Contabilidade.
V - a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:
a) a Gerência de Controle e Acompanhamento;
b) a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;
c) a Gerência de Capacitação;
d) a Gerência de Qualidade de Vida.
VI - a Diretoria Administrativa, integrada por:
a) a Comissão de Licitação;
b) o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
c) a Gerência de Material e Patrimônio;
d) a Gerência de Contratação;
e) a Gerência de Engenharia;
f) a Gerência de Arquitetura;
g) a Gerência de Apoio Operacional.
VII - a Diretoria de Informação Institucional, integrada por:
a) a Gerência de Comunicação;
b) a Gerência de Eventos e Cerimonial;
c) a Gerência de Acervos;
d) a Gerência do Telejudiciário;
e) a Gerência de Pesquisa Jurídica.
VIII - a Diretoria de Gestão Estratégica, integrada por:
a) a Gerência de Pesquisas Estatísticas;
b) a Gerência de Projetos.
IX - a Diretoria Jurídico-Administrativa, integrada por:
a) a Assessoria Jurídico-Administrativa;
b) a Gerência de Precatórios.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I
Da Diretoria Especial

Art. 12. A Diretoria Especial tem por missão auxiliar a Presidência na direção das demais diretorias do Tribunal de Justiça, bem como administrar o funcionamento das atividades auxiliares à prestação jurisdicional de primeiro grau, padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:
I – secretariar as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura, e as solenidades de posse da Mesa Diretora e dos desembargadores;
II – elaborar os atos referentes ao plantão judiciário no âmbito do segundo grau de jurisdição;
III – elaborar, mensalmente, a lista de antiguidade dos desembargadores no Tribunal Pleno e nos órgãos fracionários;
IV – elaborar a escala de férias dos desembargadores;
V - planejar, organizar e dirigir as atividades administrativas de apoio direto à prestação jurisdicional de primeiro grau, inclusive o protocolo, a distribuição, o cumprimento de diligências, o depósito de bens, os serviços de contador, partidor, depositário, leiloeiro, perícia, assistência psicossocial e outros;
VI – normatizar os procedimentos para as atividades de protocolo e distribuição, cumprir diligências, depósito de bens, serviços de contador, partidor, depositário, leiloeiro, perícia, assistência psicossocial e outros, em todo o Estado, e submetê-los à aprovação do presidente;
VII - controlar o cadastro informatizado de leiloeiros, peritos e tradutores, bem como as suas respectivas especialidades, receber documentação, analisar currículo e documentação, aprovar ou reprovar candidatos a leiloeiros, peritos ou tradutores, bem como decidir por sua manutenção ou exclusão do cadastro após cada avaliação;
VIII – exercer, por delegação ou determinação do presidente, outras atribuições.

Subseção I
Da Assessoria da Diretoria Especial

Art. 13. À Assessoria da Diretoria Especial incumbe:
I - minutar despachos e pareceres de competência do diretor especial;
II – controlar a tramitação de expedientes administrativos do gabinete do diretor especial;
III – minutar ofícios sobre informações de competência do gabinete do diretor especial;
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial.

Subseção II
Da Gerência de Primeiro Grau

Art. 14. À Gerência de Primeiro Grau incumbe:
I - prestar orientação e apoio às diretorias de fóruns e aos juízes em questões administrativas;
II – elaborar os atos referentes ao plantão judiciário no âmbito do primeiro grau de jurisdição;
III – elaborar a relação das substituições dos juízes em todo o Estado, realizadas a qualquer título;
IV – elaborar a lista de antiguidade dos juízes;
V – elaborar a composição de turmas recursais, em observância ao disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;
VI – elaborar a escala de férias dos juízes;
VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial.

Seção II
Da Diretoria Judiciária

Art. 15. A Diretoria Judiciária tem por missão apoiar a realização da prestação jurisdicional de segundo grau, incumbindo-lhe, especialmente:
I - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;
II - receber expedientes, distribuir e processar feitos, cumprir diligências, apoiar a realização de sessões, a publicação e a remessa de expedientes;
III - normatizar os procedimentos para o apoio à prestação jurisdicional de segundo grau, acompanhar a produtividade e sugerir ao presidente a alteração de normas e rotinas.
Subseção I
Da Gerência de Protocolo e Distribuição
Art. 16. À Gerência de Protocolo e Distribuição incumbe:
I - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;
II - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;
III - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;

IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Subseção II
Da Gerência de Processamento

Art. 17. À Gerência de Processamento incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;
II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;
III – conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;
IV – processar precatórios;
V – realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;
VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;
VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Subseção III
Da Assessoria do Tribunal Pleno

Art. 18. À Assessoria do Tribunal Pleno incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, a partir do momento em que é pedida data para julgamento, preparar pautas e atas e auxiliar o diretor especial nas sessões;
II - registrar e publicar decisões tomadas em sessões;
III - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio ou por meio eletrônico;

IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Subseção IV
Das Assessorias das Seções Especializadas Cíveis

Art. 19. Às Assessorias das Seções Especializadas Cíveis incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania das Seções Especializadas Cíveis, a partir do momento em que é pedida data para julgamento, preparar pautas e atas e secretariar sessões;
II - registrar e publicar as decisões tomadas em sessões;
III - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio.
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Subseção V
Das Assessorias das Câmaras Especializadas Cíveis

Art. 20. Às Assessorias das Câmaras Especializadas Cíveis incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania das Câmaras Especializadas Cíveis, a partir do momento em que é pedida data para julgamento, preparar pautas e atas e secretariar sessões;
II - registrar e publicar as decisões tomadas em sessões;
III - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio.
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Subseção VI
Da Assessoria da Câmara Especializada Criminal

Art. 21. À Assessoria da Câmara Especializada Criminal incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania da Câmara Especializada Criminal, a partir do momento em que é pedida data para julgamento, preparar pautas e atas e secretariar sessões;
II - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio.
III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

Seção III
Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 22. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por missão administrar os recursos de tecnologia da informação e padronizar os métodos e as práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:
I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de tecnologia da informação, inclusive a realização de projetos, a gestão de sistemas, as redes e os equipamentos e o suporte ao usuário;
II - normatizar os procedimentos para produtos e serviços de tecnologia da informação;
III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos resultantes.

Subseção I
Da Assessoria Técnica

Art. 23. À Assessoria Técnica incumbe:
I – assessorar o diretor e os gerentes na elaboração do planejamento gerencial, na definição dos objetivos, metas e diretrizes e na implementação dos planos de ação, alinhados ao direcionamento institucional, bem como a elaboração da proposta orçamentária anual relativa aos programas, projetos e ações no âmbito da sua Diretoria;
II – elaborar o plano de metas anual da diretoria, em conjunto com as gerências que a compõem;
III – orientar os gerentes na elaboração do planejamento operacional e na execução dos respectivos planos de ação;
IV – propor normas e procedimentos para a elaboração e acompanhamento de planos anuais, concernentes às unidades integrantes da diretoria;
V – sugerir medidas e práticas administrativas que objetivem o desenvolvimento da diretoria, bem como difundir instrumentos e técnicas gerenciais que visem à maximização qualitativa e quantitativa dos resultados da unidade;
VI – acompanhar os projetos em execução na diretoria, zelando pela fiel observância das diretrizes empregadas;
VII – proceder ao acompanhamento da execução dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça com as empresas prestadoras de serviços na área de informática;
VIII – sistematizar os relatórios periódicos elaborados pelas gerências da Diretoria;
IX – adotar as medidas que visem a otimização dos recursos gerenciados pela Diretoria, com vistas à redução de custos;
X – promover o atendimento de demandas por soluções tecnológicas oriundas das unidades;
XI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Subseção II
Da Gerência de Sistemas

Art. 24. À Gerência de Sistemas incumbe:
I - planejar, desenvolver, homologar, manter e administrar ferramentas, linguagens de desenvolvimento, sistemas e aplicativos, e manter a respectiva documentação;
II - efetuar a manutenção do sítio na intranet e na internet;
III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.
Subseção III
Da Gerência de Suporte
Art. 25. À Gerência de Suporte incumbe:
I - planejar, homologar, instalar, manter e administrar o funcionamento de rede física e lógica, inclusive servidores de serviços e de dados;
II - planejar, desenvolver, homologar, manter e administrar bancos de dados corporativos e setoriais;
III - disponibilizar e controlar o acesso de usuários internos e externos a sistemas, aplicativos, bases de dados e demais serviços inerentes à tecnologia de informação;
IV - efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional, bem como acompanhar a manutenção realizada por terceiro;
V - estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação;
VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Subseção IV
Da Gerência de Atendimento

Art. 26. À Gerência de Atendimento incumbe:
I - receber sugestões, reclamações ou solicitações de suporte de tecnologia da informação;
II - controlar, acompanhar e requisitar da unidade responsável informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;
III - informar sobre os resultados das demandas encaminhadas;
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Subseção V
Da Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação

Art. 27. À Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação incumbe:
I - propor as políticas, as diretrizes, as normas e os procedimentos que disciplinem a utilização de recursos de tecnologia de informação;
II - identificar as necessidades de tecnologia da informação junto aos usuários;
III - realizar estudos de viabilidade, análise e projetos, bem como acompanhar a sua implementação e manutenção;
IV - prospectar novas tecnologias de desenvolvimento de sistemas processuais para o Poder Judiciário do Estado, e definir seus artefatos, produtos e requisitos mínimos;
V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Seção IV
Da Diretoria de Economia e Finanças

Art. 28. A Diretoria de Economia e Finanças tem por missão administrar os recursos orçamentários e financeiros e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:
I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos orçamentários e financeiros, inclusive a proposta orçamentária, a execução orçamentária, o saldo financeiro, as metas orçamentárias, as receitas, as despesas, as contas bancárias e a contabilização de atos e fatos;
II - normatizar os procedimentos para as atividades de controle orçamentário e financeiro;
III - acompanhar o controle orçamentário e financeiro;
IV - manter as informações orçamentárias e financeiras necessárias ao programa de transparência do Poder Judiciário do Estado;
V - garantir a adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão.

Subseção I
Da Gerência de Programação Orçamentária

Art. 29. À Gerência de Programação Orçamentária incumbe:
I - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, a partir da análise de demandas orçamentárias das gerências e o planejamento estratégico, adequando-a aos recursos orçamentários e financeiros, em consonância com o Plano Plurianual do Tribunal de Justiça (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO);
II - elaborar o PPA do Tribunal de Justiça, para quatro anos, e efetuar sua atualização a cada exercício, inserindo-o no PPA do Estado;
III - controlar a execução orçamentária e o saldo financeiro, indicar a dotação para despesa, solicitar a fixação junto à Secretaria de Finanças do Estado ou a suplementação de recursos junto à Secretaria de Planejamento do Estado e emitir nota de empenho;
IV - acompanhar o cumprimento de metas orçamentárias das unidades e informar a necessidade de execução do orçamento;
V - elaborar o relatório de gestão fiscal;
VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de economia e finanças.

Subseção II
Da Gerência de Finanças e Contabilidade

Art. 30. À Gerência de Finanças e Contabilidade incumbe:
I - acompanhar o recebimento de receitas e a sua evolução, e efetuar o rateio de custas e de taxas judiciárias;
II - analisar os processos administrativos de despesas, verificar a regularidade da documentação e calcular a retenção de tributos;
III - efetuar o pagamento de despesas, emitir relatório de ordem bancária e recolher os tributos devidos;
IV - realizar a conciliação bancária de receitas e despesas;
V - realizar a classificação e a contabilização de receitas, despesas e bens patrimoniais, e verificar a regularidade de informação contábil;
VI - elaborar e certificar balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrações de variações patrimoniais;
VII - elaborar balancetes mensais e anuais e relatórios de prestação de contas;
VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de economia e finanças.

Seção V
Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas tem por missão administrar estratégias de gestão de pessoas e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:
I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de pessoas, inclusive o recrutamento, a seleção, a alocação, a manutenção, a avaliação, o desenvolvimento, o pagamento, a gestão de direitos e deveres e a promoção do bem-estar;
II - normatizar procedimentos para as atividades de gestão de pessoas;

III - elaborar políticas e práticas de captação e retenção de pessoas, remuneração e desenvolvimento de pessoas e equipes e promoção do bem-estar, e monitorar indicadores e práticas de outras instituições;

IV – dar posse aos servidores do Poder judiciário do Estado, mediante delegação do presidente.

Subseção I
Da Gerência de Controle e Acompanhamento

Art. 32. À Gerência de Controle e Acompanhamento incumbe:

I – elaborar os atos e fazer os registros referentes a todas as formas de vacâncias e de provimento de cargos de magistrado, na forma disposta na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;

II – realizar o registro e o acompanhamento da vida funcional de magistrados e servidores;

III – elaborar a escala de férias de servidores;

IV – elaborar a lista de antiguidade de servidores;

V – administrar as informações funcionais, inclusive os direitos e os deveres, processar a abertura de cadastro e a atualização de dados e elaborar a lista de habilitados para a remoção, promoção, progressão e permuta;

VI - realizar a lotação e a movimentação de pessoal;

VII - elaborar a folha de pagamento e emitir relatório para o processamento de pagamento e o recolhimento dos encargos;

VIII – disponibilizar os dados funcionais, de pagamento e desempenho, respeitado o grau de confidencialidade aplicável;

IX - arquivar e manter atualizada a legislação aplicável à área de gestão de pessoas do Poder Judiciário do Estado;

X – elaborar os atos referentes ao expediente forense e ao recesso forense;

XI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão de pessoas.

Subseção II
Da Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas

Art. 33. À Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas incumbe:

I - elaborar e revisar as políticas de gestão de pessoas, e acompanhar e analisar os indicadores e a execução de planos de ação;

II - desenvolver estudos quanto à necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal de unidades;

III - gerir as atividades de estágio no Poder Judiciário.

IV - captar parcerias que contribuam para a consecução de objetivos e metas da Diretoria de Gestão de Pessoas;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão de pessoas.

Subseção III
Da Gerência de Capacitação

Art. 34. À Gerência de Capacitação incumbe:

I - realizar e processar avaliações de desempenho;

II - administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;

III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;

IV - prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;

V - captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;

VI - planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão de pessoas.

Subseção IV
Da Gerência de Qualidade de Vida

Art. 35. À Gerência de Qualidade de Vida incumbe:

I - administrar programas voltados para o bem estar de pessoas, elaborar, gerir e avaliar programas de prevenção, saúde ocupacional e plano de benefícios;

II – conferir através de profissionais da área competente exames médicos exigidos para a posse em cargo efetivo que integra o quadro do Poder Judiciário do Estado;

III – apoiar a Junta Médica no fornecimento de laudos para concessão de aposentadoria por invalidez e licença para tratamento de saúde de magistrados e servidores ou por motivo de doença em pessoa da família;

IV - avaliar, registrar e acompanhar as condições de saúde de pessoal, e analisar índices de inassiduidade e licenças médicas;

V - apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

VI - realizar pesquisa de clima organizacional e avaliar resultados;

VII - elaborar, gerir e avaliar programas de responsabilidade social e ambiental;

VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão de pessoas.

Seção VI
Da Diretoria Administrativa

Art. 36. A Diretoria Administrativa tem por missão gerir os recursos patrimoniais e materiais e serviços, e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e gerir as atividades de gestão de recursos materiais e patrimoniais, serviços e obras, inclusive a aquisição, o estoque, a distribuição, a contratação e o acompanhamento de prestação de serviços e realização de obras;

II - normatizar os procedimentos para as atividades de controle de materiais, patrimônio, serviços e obras;

III - manter cadastro de fornecedores, inclusive sua avaliação e manutenção;

IV - estabelecer os objetivos e parâmetros a serem seguidos no desenvolvimento de projetos arquitetônicos.

Subseção I
Da Comissão de Licitação

Art. 37. A Comissão de Licitação tem por missão realizar licitações, incumbindo-lhe, especialmente:

I - programar e realizar certames, elaborar atos convocatórios, processar atos procedimentais e decisórios, proceder diligências e dar ciência do resultado do julgamento ao órgão requisitante da licitação;

II – processar os pedidos de informação, impugnação ou recurso, no limite de sua competência;

III – atualizar periodicamente o cadastro de fornecedores.

IV - elaborar os relatórios sobre o andamento dos processos licitatórios em trâmite e encaminhar à Gerência de Contração mapa mensal das licitações realizadas, de que conste modalidade, tipo, número e data de cada certame.

Subseção II
Do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 38. Ao pregoeiro e equipe de apoio incumbe programar e realizar pregões para aquisição de bens e serviços comuns definidos em lei, em todas as suas fases e encaminhar à Diretoria Administrativa mapa mensal detalhado dos certames realizados.

Subseção III
Da Gerência de Material e Patrimônio

Art. 39. À Gerência de Material e Patrimônio incumbe:

I - processar a solicitação de material ou patrimônio, analisar o perfil de consumo de unidade e a existência de estoque, inclusive programar e executar a entrega;

II - receber e armazenar os materiais de consumo e permanentes adquiridos, realizar o controle de estoque e estabelecer os pontos de ressuprimento;

III - gerir o cadastro de fornecedores potenciais, receber amostras de fornecedores e testemunhos, realizar testes, visando avaliar a adequação ao uso e a conformidade à especificação e monitorar a qualidade;

IV – realizar o tombamento, a carga e a movimentação de materiais permanentes, bem como providenciar o descarte de materiais inservíveis;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.

Subseção IV
Da Gerência de Contratação

Art. 40. À Gerência de Contratação incumbe:

I - processar a solicitação de contratação emitida por unidade autorizada e providenciar a instrução de etapas orçamentárias;

II - elaborar o projeto básico, o termo de referência e a especificação de material, com o apoio de unidades especialistas;

III - realizar a gestão documental de convênios, as permissões de uso, os comodatos, as cessões de uso e os atos similares, mobiliários e imobiliários e auxiliar fiscal na elaboração de instrumento de confirmação de execução de objeto e liquidação de despesa;

IV - controlar a vigência de contratos e tomar as medidas necessárias ao provimento contínuo de bens e serviços;

V - analisar e instruir os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual, no limite de sua competência;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.

Subseção V
Da Gerência de Engenharia

Art. 41. À Gerência de Engenharia incumbe:

I - organizar o plano anual de obras, encaminhá-lo à Administração Superior e acompanhar a sua aprovação;

II - gerir a elaboração de projeto de engenharia, visando à reforma ou à construção de prédios, incluindo especificação técnica e orçamento;

III - planejar, gerir e avaliar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de infraestrutura;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.

Subseção VI
Da Gerência de Arquitetura

Art. 42. À Gerência de Arquitetura incumbe:

I – gerir a elaboração e à gestão de projeto arquitetônico, incluindo especificação técnica e orçamento;

II - planejar as etapas e os prazos de desenvolvimento de projeto arquitetônico e estabelecer cronograma para sua conclusão;

III – fiscalizar as obras e serviços técnicos, e cuidar para que sua execução se desenvolva em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado e o cronograma estabelecido;

IV – realizar visitas periódicas aos prédios e instalações do Poder Judiciário do Estado, ou quando solicitada por quem de direito, com o objetivo de verificar a existência de falhas estruturais e apresentar soluções para correção, sendo o caso;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.

Subseção VII
Da Gerência de Apoio Operacional

Art. 43. À Gerência de Apoio Operacional incumbe:

I - avaliar os projetos básicos e as especificações para a contratação de serviços e para a aquisição de materiais vinculados às atividades de sua competência;

II - fiscalizar a execução dos contratos de serviços, públicos e privados, bem como os atos negociais de permissão e cessão de uso, inclusive os contratos de telefonia, limpeza e correspondência realizados com o Poder Judiciário do Estado;

III - controlar o uso de transporte, gerir a frota, estabelecer e controlar escalas de serviço e proceder ao atendimento de solicitações;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de apoio predial e atos negociais de permissão de uso de reprografia, cantina, venda de livros e outros serviços correlatos;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.

Seção VII
Da Diretoria de Informação Institucional

Art. 44. A Diretoria de Informação Institucional tem por missão administrar os recursos de informação da instituição e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades, a comunicação com as partes interessadas, a realização de eventos, a gestão de acervos, o atendimento a usuários e a realização de pesquisa jurídica;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - selecionar a divulgação de informações sobre a instituição para o público externo e a divulgação interna de informações e campanhas;

IV - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos resultantes.

Subseção I
Da Gerência de Comunicação

Art. 45. À Gerência de Comunicação incumbe:

I - gerir a imagem institucional, inclusive o uso do nome da instituição e dos seus símbolos, bem como o desenvolvimento e aplicação de papelaria, cartazes, sinalização e outros elementos que contenham o nome ou o símbolo da instituição;

II – gerir o Diário da Justiça na sua feição gráfica e eletrônica;

III – gerir e manter atualizado o Diário da Justiça Eletrônico, no portal na internet e na intranet;

IV – gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas de cada serviço encaminhado para produção gráfica;

V - promover contato com órgãos externos e internos, inclusive a imprensa,

para divulgar as atividades da instituição e as campanhas a serem realizadas;

VI - gerir a produção de material impresso, som e imagem, inclusive as publicações, os programas de rádio e de televisão e as demais formas de veiculação de informações sobre a instituição;

VII – gerir e manter atualizadas as notícias sobre a instituição no portal da internet e na intranet;

VIII – gerir publicações oficiais eletrônicas e impressas;

IX - prestar consultoria interna em comunicação;

X – gerir, orientar e controlar as atividades de registros taquigráficos e sonoros das sessões de julgamento e solenidades do Tribunal de Justiça e a decodificação, revisão e encaminhamento final das notas taquigráficas;

XI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de informação institucional.

Subseção II
Da Gerência de Eventos e Cerimonial

Art. 46. À Gerência de Eventos e Cerimonial incumbe:

I - realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atender autoridades e visitantes;

II - organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planejamento, o orçamento e acompanhamento de contratação e realização;

III - organizar as viagens interestaduais e internacionais de autoridades judiciárias e servidores, quando estiverem a serviço do Poder Judiciário do Estado;

IV - prestar consultoria interna em eventos e cerimonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de informação institucional.

Subseção III
Da Gerência de Acervos

Art. 47. À Gerência de Acervos incumbe:

I - gerir o acervo referente à memória da instituição, incentivando a divulgação de sua história;

II - gerir o acervo arquivístico, estabelecer o processo de gestão documental, inclusive a recepção, a seleção, a organização, a guarda, a movimentação, o descarte e a entrega de documentos;

III - gerir o acervo bibliográfico, inclusive a aquisição, o registro, a catalogação, a classificação, o cadastro, o preparo, a indexação, a conservação, a higienização, a distribuição, a divulgação, a busca, a consulta, o empréstimo e o descarte;

IV - desenvolver projetos de pesquisa sobre temas relativos à história do Poder Judiciário do Estado;

V - prestar consultoria interna em gestão de acervos, incluindo a organização, a conservação e o descarte;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de informação institucional.

Subseção IV
Da Gerência do Telejudiciário

Art. 48. À Gerência do Telejudiciário incumbe:

I - atender aos usuários sobre dúvidas quanto ao ajuizamento de processo ou andamento de processo já ajuizado;

II – receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as a unidade competente;

III – disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça.

IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de informação institucional.

Subseção V
Da Gerência de Pesquisa Jurídica

Art. 49. À Gerência de Pesquisa Jurídica incumbe:

I - selecionar e estruturar os conteúdos de conhecimento jurídico da instituição, promover a concepção e gradual implementação do banco do conhecimento e disseminar as informações disponíveis;

II - atender aos usuários na realização de pesquisas jurídicas, inclusive doutrinária, jurisprudencial e de outros conteúdos disponíveis no ambiente interno ou na internet;

III – manter organizados e atualizados, para pronta consulta, os atos normativos do Poder Judiciário do Estado, referentes a pessoal e aplicáveis a situação funcional de magistrados e servidores;

IV - promover a difusão sistemática de ementários e informativos jurisprudenciais, inovações legislativas, noticias de cortes superiores e outros assuntos de interesse de unidades do primeiro e segundo graus de jurisdição;

V - consolidar e disseminar os atos normativos do Poder Judiciário do Estado;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de informação institucional.

Seção VIII
Da Diretoria de Gestão Estratégica

Art. 50. A Diretoria de Gestão Estratégica tem por missão administrar os recursos de informação da instituição e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - dirigir a elaboração, a implementação e a gestão do planejamento estratégico, inclusive o acompanhamento e a orientação para a implementação de projetos;

II - elaborar e divulgar os indicadores estatísticos de produtividade, desempenho e gestão do Poder Judiciário do Estado;

III - dirigir as ações de atualização e divulgação do Banco de Boas Práticas de Gestão;

IV - dirigir a elaboração, o controle e a disseminação de documentos normativos de processos de trabalho e desenvolver junto às demais unidades administrativas, ações no sentido de otimizar os processos de trabalho;

V - informar os recursos financeiros necessários para a implementação das estratégias do Poder Judiciário do Estado, de forma a garantir a adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão.

Subseção I
Da Gerência de Pesquisas Estatísticas

Art. 51. À Gerência de Pesquisas Estatísticas incumbe:

I – consolidar e centralizar o levantamento dos dados a serem encaminhados, por transmissão eletrônica, ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

II – cooperar, no âmbito de suas atribuições, na gestão e otimização das atividades do plano estratégico;

III – fornecer à Mesa Diretora e outras unidades informações estatísticas destinadas a instruir ações de política judiciária estadual e nacional, sempre que solicitadas;

IV – solicitar às unidades, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, as informações necessárias à montagem dos mapas estatísticos próprios;

V – gerir e orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados estatísticos para compilação e atender ao cálculo dos indicadores de gestão e desempenho do Tribunal de Justiça do Estado;

VI – recomendar inspeções para verificação, **in loco**, da consistência metodológica da geração dos dados estatísticos, requisitando à gerência competente da Diretoria de Tecnologia da Informação o acesso a relatórios a serem extraídos do banco de dados que atenda aos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça ou de interesse do Tribunal.

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão estratégica.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de levantamento dos dados requisitados, abrir-se-á prazo, à ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, para adequação dos sistemas, pelos seus responsáveis, visando o atendimento, sob pena de responsabilidade, salvo impossibilidade técnica comprovada.

Subseção II
Da Gerência de Projetos

Art. 52 À Gerência de Projetos incumbe:

I – verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça;

II – definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência;

III – definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas;

IV – efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas;

V – analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

VI – consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas;

VII - apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles;

VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de gestão estratégica.

Seção IX
Da Diretoria Jurídico-Administrativa

Art. 53. A Diretoria Jurídico-Administrativa tem por missão administrar a execução do processamento de precatórios judiciais, a elaboração de minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, desenvolver atividades e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas ao pagamento de precatórios judiciais, incluindo ordem de precedência, revisão e atualização de valores, requisição de verbas, o sequestro e a autorização para pagamento;

II - padronizar os procedimentos para a gestão de precatórios judiciais;

III - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas a elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;

IV - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas a processo administrativo de competência da Presidência;

V - padronizar os procedimentos em processos judicial e administrativo de competência da Presidência;

VI – receber, por delegação, as intimações eletrônicas do Conselho Nacional de Justiça e as notificações do Tribunal de Contas do Estado.

Subseção I
Da Gerência de Precatórios

Art. 54. À Gerência de Precatórios incumbe:

I - organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência, sem prejuízo das atribuições do Comitê Gestor de Contas Especiais;

II - elaborar minuta de decisão em processo de precatório;

III – elaborar minuta de decisão em pedidos de sequestro e de intervenção;

IV – atualizar valor de precatórios e encaminhar a Presidência, para fins de homologação;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor jurídico-administrativo.

Subseção II
Da Assessoria Jurídico-Administrativa

Art. 55. À Assessoria Jurídico-Administrativa incumbe:

I - prestar consultoria jurídico-administrativa à Presidência, competindo-lhe elaborar estudos, minutar normas e realizar outros trabalhos técnicos;

II - emitir parecer jurídico sobre a legalidade e a formalidade de processo de contratação;

III - analisar solicitação de concessão de direitos e vantagens e emitir parecer sobre matéria administrativa;

IV - elaborar minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;

V - analisar os pedidos de reajuste, revisão, prorrogação e alteração contratual;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor jurídico-administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 56. São subordinadas à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça:

I – a Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

II – a Assessoria da Vice-Presidência.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I
Da Chefia de Gabinete da Vice-Presidência

Art. 57. À Chefia de Gabinete da Vice-Presidência incumbe:

I - realizar as atividades que atendam ao vice-presidente no desempenho de suas funções;

II - controlar a correspondência da Vice-Presidência;

III - promover contatos com órgãos internos e externos, necessários às atividades da Vice-Presidência;

IV – agendar os compromissos do vice-presidente;

V – cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela vce-presidente.

Seção II
Da Assessoria da Vice-Presidência

Art. 58. À Assessoria da Vice-Presidência incumbe:

I - minutar despachos e decisões em processos administrativos de competência da Vice-Presidência;

II – controlar a tramitação de expedientes administrativos e judiciais da Vice-Presidência;

III – minutar ofícios sobre informações de competência da Vice-Presidência;

IV – cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VIII
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 59. São subordinadas à Corregedoria-Geral de Justiça:
I – a Chefia de Gabinete da Corregedoria;
II – a Assessoria da Corregedoria;
III - o Gabinete dos Juízes Corregedores;
IV – a Assessoria dos Juízes Corregedores.
V - a Diretoria da Corregedoria, integrada por:
a) a Gerência de Fiscalização Judicial;
b) a Gerência de Fiscalização Extrajudicial;
c) a Gerência de Expediente.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção I
Da Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 60. À Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça incumbe:
I - realizar as atividades que atendam ao corregedor-geral no desempenho de suas funções;
II - controlar a tramitação de expedientes administrativos e a correspondência da Corregedoria;
III - redigir minutas de normas de iniciativa do corregedor-geral;
IV - promover contatos com órgãos internos e externos, necessários às atividades da Corregedoria;
V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo corregedor-geral.

Seção II
Da Assessoria da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 61. À Assessoria da Corregedoria-Geral de Justiça incumbe:
I – minutar os despachos e decisões em processos administrativos da Corregedoria;
II - controlar a tramitação de expedientes administrativos da Corregedoria;
III – minutar ofícios sobre informações de competência da Corregedoria;
IV - cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo corregedor-geral.

Seção III
Do Gabinete dos Juízes Corregedores

Art. 62. Os juízes corregedores serão convocados em obediência ao disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça.
§1º Aos juízes corregedores será destinado um gabinete, unidade de assessoramento direto à Corregedoria-Geral de Justiça.
§2º O Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça disporá sobre as atribuições dos juízes corregedores.
§3º Os juízes corregedores exercerão as atribuições relativas aos juízes e servidores da Justiça em exercício no primeiro grau de jurisdição por delegação do corregedor-geral.

Seção IV
Da Assessoria dos Juízes Corregedores

Art. 63. À Assessoria dos Juízes Corregedores incumbe:
I - minutar despachos e pareceres de competência do juiz corregedor;
II – controlar a tramitação de expedientes administrativos do gabinete do juiz corregedor;
III – minutar ofícios sobre informações de competência do gabinete do juiz corregedor;
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo juiz corregedor.

Seção V
Da Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 64. A Diretoria da Corregedoria tem por missão administrar o funcionamento das atividades auxiliares à fiscalização e correição da prestação jurisdicional e dos serviços notariais e de registro e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, atribuindo-lhe, especialmente:
I - planejar, organizar e dirigir as atividades administrativas de apoio direto à fiscalização e a correição da prestação jurisdicional e de serviços notariais e de registro;
II - normatizar os procedimentos para as atividades de fiscalização e correição, submetendo-os à aprovação do corregedor-geral;
III - controlar o cadastro de serviços extrajudiciais;
IV – controlar e manter atualizado o prontuário dos juízes;
V - averiguar as reclamações e as denúncias referentes a serviços notariais e de registro recebidas, encaminhando-as ao conhecimento do corregedor-geral;
VI - averiguar as reclamações e as denúncias referentes à prestação jurisdicional recebidas, encaminhando-as ao conhecimento do corregedor-geral;
VII – secretariar as reuniões do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais (Farpen);
VIII – receber, por delegação, as intimações eletrônicas do Conselho Nacional de Justiça;
IX - elaborar relatórios e propor ao corregedor-geral parâmetros para a aferição de dados e a modificação de normas e rotinas dos serviços judicial e extrajudicial;

Subseção I
Da Gerência de Fiscalização Judicial

Art. 65. À Gerência de Fiscalização Judicial incumbe:
I - auxiliar o corregedor-geral ou o juiz corregedor por aquele designado em fiscalizações em cartórios judiciais;
II - verificar a regularidade dos registros e dos lançamentos, o andamento processual e o recolhimento de custas e taxa judiciária;
III - acompanhar a arrecadação de custas e taxa judiciária nos cartórios e comunicar ao juiz corregedor competente em caso de arrecadação irregular;
IV – analisar os dados oriundos da fiscalização judicial e outras fontes e encaminhá-los ao juiz corregedor competente, acompanhados de minuta de relatório;
V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Corregedoria.

Subseção II
Da Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Art. 66. À Gerência de Fiscalização Extrajudicial incumbe:
I - auxiliar o corregedor-geral ou juiz corregedor por aquele designado em fiscalizações nas serventias extrajudiciais;
II - verificar a regularidade de registros, lançamentos e recolhimento de emolumentos;
III – analisar os dados oriundos da fiscalização extrajudicial e outras fontes e encaminhá-los ao juiz corregedor competente, acompanhados de minuta de relatório;
IV - acompanhar a arrecadação do percentual destinado ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado incidente sobre os emolumentos e comunicar ao juiz corregedor competente em caso de arrecadação irregular;
V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Corregedoria.

Subseção III
Da Gerência de Expediente

Art. 67. À Gerência de Expediente incumbe:
I – gerir os serviços de manutenção, material e patrimônio, telefonia, limpeza e conservação da Corregedoria;
II – gerir a guarda, limpeza e conservação do prédio da Corregedoria;
III – gerir a tramitação de expedientes administrativos de fiscalização judicial e extrajudicial;
IV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Corregedoria.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 68. O Conselho da Magistratura, órgão com independência funcional, tem por missão fiscalizar e planejar a organização e administração judiciárias no primeiro e segundo graus de jurisdição.
Parágrafo único. A escolha e a substituição dos membros do Conselho da Magistratura obedecerão ao disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Seção I
Da Assessoria do Conselho da Magistratura

Art. 69. À Assessoria do Conselho da Magistratura incumbe:
I - realizar os serviços de escrivania do Conselho da Magistratura, a partir do momento em que é pedida data para julgamento, preparar pautas e atas e auxiliar o diretor especial nas sessões;
II - registrar e publicar as decisões tomadas em sessões;
III - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio.
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor judiciário.

CAPÍTULO XI
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS AOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 70. São subordinadas aos gabinetes dos desembargadores:
I – a Chefia de Gabinete;
II – a Assessoria de Gabinete, integrada por:
a) os Assistentes Jurídicos;
b) os Assessores de Gabinete.

CAPÍTULO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS AOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Seção I
Da Chefia de Gabinete

Art. 71. À Chefia de Gabinete incumbe:
I - organizar a agenda do desembargador;
II - publicar acórdãos, decisões e despachos;
III - administrar as atividades dos servidores e estagiários em exercício no gabinete;
IV – controlar e comunicar a frequência dos servidores e estagiários em exercício no gabinete;
V – organizar o acervo bibliográfico e de mídia eletrônica do gabinete;
VI – receber, distribuir e encaminhar a correspondência do desembargador;
VII – estabelecer a escala de férias dos servidores do gabinete;
VIII - cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo titular, ou eventual substituto do gabinete.

Seção II
Da Assessoria de Gabinete

Art. 72. Ao Assistente Jurídico e ao Assessor de Gabinete, sob a supervisão do primeiro, incumbe:
I – minutar acórdãos, decisões e despachos;
II – realizar pesquisa jurisprudencial e doutrinária;
III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo titular do gabinete, ou eventual substituto, e pelo chefe de gabinete.

CAPÍTULO XIII
DA OUVIDORIA DE JUSTIÇA

Art. 73. A Ouvidoria de Justiça, órgão com independência funcional, tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Judiciário do Estado, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Ouvidoria de Justiça definirá a composição, a organização e as atribuições dos integrantes do respectivo órgão.

Seção I
Da Assessoria da Ouvidoria de Justiça

Art. 74. À Assessoria da Ouvidoria de Justiça incumbe:
I – controlar a tramitação de expedientes administrativos da Ouvidoria de Justiça;
II – minutar relatórios, periodicamente, sobre as atividades da Ouvidoria de Justiça, e encaminhá-los ao Conselho Superior da Magistratura;
III – minutar ofícios sobre informações de competência da Ouvidoria de Justiça;
IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo ouvidor.

CAPÍTULO XIV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 75. As Comissões Permanentes e Temporárias, órgãos com independência funcional, são constituídas pelo Tribunal de Justiça e têm a sua composição e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e em Resolução do Tribunal de Justiça, respectivamente.

Seção I
Da Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 76. À Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias incumbe:

I - gerir a implementação e a extinção das comissões e a movimentação dos seus integrantes;

II - assistir e assessorar a operação das comissões;

III - prestar apoio logístico à realização de reuniões das comissões, inclusive quanto a local, a remessa de material, a compilação de textos e a distribuição de atas;

IV - colaborar em atividades de elaboração, revisão, atualização e modificação de documentos das comissões;

V - levantar e organizar dados de conteúdo legislativo, necessários ao desenvolvimento de atividades das comissões;

VI – dar apoio técnico-legislativo aos membros das comissões;

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo presidente da comissão.

CAPÍTULO XV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 77. A Escola Superior da Magistratura (Esma) é integrada por:
I – a Diretoria;
II - a Diretoria Adjunta.

CAPÍTULO XVI
DA DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 78. A Esma será dirigida por um magistrado eleito na forma disposta na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

CAPÍTULO XVII
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 79. São subordinadas à Diretoria da Esma:
I - a Secretaria;
II – a Assessoria;
III - a Gerência Administrativa e Financeira;
IV - a Gerência Acadêmica.

Seção I
Da Secretaria da Escola Superior da Magistratura

Art. 80. À Secretaria da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I - realizar o atendimento a candidatos e alunos, inclusive a inscrição em processo seletivo, a inscrição e o trancamento de cursos, as vistas de provas e demais solicitações, e receber e protocolar requerimentos;

II - preparar editais de abertura e de resultados de processos seletivos, bem como gerir a preparação e a aplicação de provas;

III - fiscalizar a realização de eventos e aulas, controlar o acesso e registrar presença;

IV - certificar a participação e o aproveitamento em eventos e cursos, e emitir o respectivo certificado ou diploma;

V - manter os registros acadêmicos com documentos de palestrantes, docentes, discentes, eventos e aulas realizadas, provas realizadas e graus conferidos.

Seção IV
Da Assessoria da Escola Superior da Magistratura

Art. 81. À Assessoria da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I - minutar despachos e pareceres de competência do Diretor da Esma;

II - controlar a tramitação de expedientes administrativos da Diretoria da Esma;

III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma.

Seção II
Da Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura

Art. 82. À Gerência Administrativa e Financeira incumbe:

I - prover o apoio administrativo à Secretaria da Escola Superior da Magistratura, organizar e monitorar o uso de espaços físicos e materiais;

II - planejar, gerir avaliar os serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

III - prestar apoio logístico a autoridades e convidados quando da realização de eventos, inclusive de transporte e material;

IV – realizar esboço de cálculo do pagamento mensal dos professores, e encaminhá-lo ao Tribunal de Justiça;

V – gerir os repasses feitos pelo Tribunal de Justiça para despesas emergenciais, encaminhando documentação comprobatória das despesas ao setor competente do Tribunal de Justiça;

VI – acompanhar o pagamento das mensalidades e taxas, e tomar as providências cabíveis no caso de inadimplência;

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma.

Seção III
Da Gerência Acadêmica da Escola Superior da Magistratura

Art. 83. À Gerência Acadêmica da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I - coordenar e executar o planejamento de ensino, inclusive atividades técnicas de ensino, bem como aquelas relativas a estudo, criação e progressão curricular;

II - apoiar o desenvolvimento de material didático;

III - pesquisar e identificar novos conhecimentos, métodos e tecnologias, visando o contínuo desenvolvimento de programas educacionais e a definição de políticas administrativas;

IV - propor a realização de intercâmbio e de convênio com entes estatais, paraestatais e fundações, nacionais ou estrangeiras;

V - promover a divulgação do conhecimento e dos trabalhos desenvolvidos e consolidados na Esma;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma.

CAPÍTULO XVIII
DA DIRETORIA ADJUNTA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 84. A Diretoria Adjunta da Escola Superior da Magistratura, órgão auxiliar da Diretoria da Escola Superior da Magistratura, será exercida por magistrado em atividade ou aposentado, indicado pelo Diretor da Escola.

Art. 85. A Diretoria Adjunta da Escola Superior da Magistratura tem por missão proporcionar as condições necessárias para o aperfeiçoamento de magistrados e a preparação de profissionais para o ingresso na carreira da magistratura, padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de aperfeiçoamento de magistrados e a preparação de profissionais para o ingresso na carreira da magistratura;

II – identificar as necessidades dos usuários da Escola Superior da Magistratura e as tecnologias disponíveis, a realização de projetos e o planejamento de eventos;

III - normatizar os procedimentos para o aprimoramento de magistrados e a preparação de profissionais para o ingresso na carreira da magistratura.

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 86. O Conselho Consultivo, unidade de assessoramento com independência funcional, terá a sua composição e atribuições dispostas no Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura.

TITULO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DA DIVISÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 87. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça são divididos em:
I – cargos de direção à administração superior;
II - cargos de gerenciamento à administração superior;
III – cargos de assessoramento à administração superior;
IV – cargos de chefia intermediária;
V – cargos de administração da execução.

Seção I
Dos Cargos de Direção à Administração Superior

Art. 88. Os cargos de provimento em comissão de direção à administração superior são destinados à gestão dos resultados do mapa estratégico, à direção dos serviços fornecidos pela área sob sua responsabilidade e à identificação de irregularidades, tanto em relação aos processos de sua atuação, quanto ao alcance dos seus objetivos estratégicos.

Seção II
Dos Cargos de Gerenciamento à Administração Superior

Art. 89. Os cargos de provimento em comissão de gerenciamento à administração superior são destinados a acompanhar o desenvolvimento dos serviços fornecidos pela área sob sua responsabilidade e atuar tanto na solução das irregularidades dos processos, quanto no alcance dos seus objetivos estratégicos.

Seção III
Dos Cargos de Assessoramento à Administração Superior

Art. 90. Os cargos de provimento em comissão de assessoramento à administração superior são destinados à assessoria na formulação e análise de soluções, bem como implementação de ações que respondam, de forma eficaz, às demandas internas e/ou externas do Tribunal de Justiça.

Seção IV
Dos Cargos de Chefia Intermediária

Art. 91. Os cargos de provimento em comissão de chefia intermediária são destinados à gestão das atividades desenvolvidas pela comissão de licitação, pregoeiro e comissão de inquérito, em relação a todas as fases dos processos que estiverem sob a sua atuação.

Seção V
Dos Cargos de Administração da Execução

Art. 92. Os cargos de provimento em comissão de administração da execução são destinados a apoiar as gerências, incumbindo-lhe, especialmente:

I - integrar informações dos processos e aprimorar as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação da gerência;

II – supervisionar o trabalho dos servidores responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas pela gerência;

III - emitir relatórios de supervisão das atividades desenvolvidas pelas gerências e encaminhá-los ao titular da gerência;

IV - articular-se com as demais gerências, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;

V - informar à gerência a que estiver vinculado a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite da adoção de providências urgentes;

VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo titular da gerência.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 93. Os ocupantes dos cargos de direção à administração superior, de gerenciamento à administração superior e de chefia intermediária serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou afastamentos a qualquer título, pelos ocupantes de cargos imediatamente inferiores a eles subordinados, sem prejuízo do exercício de suas funções, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º Inexistindo servidor que atenda aos requisitos previstos no **caput** deste artigo, será designado para substituição, servidor da mesma unidade administrativa do substituído.

§2º O substituto, em qualquer hipótese, fará **jus** à diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo substituído, se o período de afastamento do substituído for superior a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§3º Os ocupantes dos cargos de assessoramento à administração superior e de administração da execução, não serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou afastamentos a qualquer título.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 94. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de administração de que trata o Capítulo I, do Título II, desta Lei, será nomeado para ocupá-lo interinamente, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, servidor da mesma unidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor nomeado interinamente permanecerá no cargo por período não superior a noventa dias, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, e optará pela remuneração de um deles enquanto durar a interinidade.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 95. Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – dez cargos de direção à administração superior, símbolo CDS-01;

II – trinta e sete cargos de gerenciamento à administração superior, símbolo CGS-01;

III – quarenta e oito cargos de assessoramento à administração superior, símbolo CAS-01;

IV - três cargos de chefia intermediária, Símbolo CCI -01;

IV – cinquenta e nove cargos de administração da execução, símbolo CAE-01.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo integram o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 96. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, relacionados nos Anexos II e III desta Lei.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Os cargos de provimento em comissão são direcionados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a sua destinação para atribuições diversas.

Art. 98. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é composta:

I - do vencimento;

II – da gratificação de exercício, correspondente a dois inteiros do vencimento do cargo de provimento em comissão; e

III - da verba de representação, correspondente a um inteiro do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado, que vier a ser investido em cargo de provimento em comissão, fará **jus** à remuneração do cargo efetivo que ocupa acrescida da gratificação de exercício e da verba de representação, podendo optar entre perceber o seu vencimento básico ou o do cargo de provimento em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 99. A assunção do desembargador aos cargos de Presidente e Corregedor-Geral de Justiça importará na imediata exoneração da assessoria dos seus gabinetes.

Parágrafo único. Os cargos que integram a assessoria de gabinete do desembargador, na hipótese do **caput** deste artigo, permanecerão vagos até a reassunção ou assunção do titular ao cargo de origem.

Art. 100. Os cargos de Chefe de Gabinete dos desembargadores que assumirem a Presidência e a Corregedoria-Geral de Justiça permanecem vinculados aos gabinetes dos respectivos titulares.

Art. 101. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre os perfis e as matrizes de competências dos ocupantes dos cargos a que se refere o Capítulo I, do Título II desta Lei e a lotação dos ocupantes dos cargos que integram os grupos de assessoramento à administração superior e de administração da execução.

Art. 102. São reservados doze cargos de administração da execução, além dos que forem fixados às gerências, na forma da Resolução a que se refere o art. 101 desta Lei, para servirem às respectivas unidades administrativas, nos casos de comprovada necessidade.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça disporá sobre a distribuição dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 103. Os níveis de escolaridade e o vencimento dos cargos de provimento em comissão a que se refere o Capítulo I, do Título II, estão dispostos no Anexo I desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. O espaço físico dos gabinetes dos desembargadores que assumirem a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça permanece disponibilizado aos respectivos titulares.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça disporá sobre a permanência ou relotação dos servidores efetivos que estiverem em exercício nos gabinetes dos desembargadores até a assunção ou reassunção do titular ao cargo de origem.

Art. 105 Os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, integram os seguintes grupos:

I – cargos de Diretor – grupo de direção à administração superior;

II – cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e de Desembargador; os cargos de Gerente; e o cargo de Secretário da Esma – grupo de gerenciamento à administração superior;

III – cargos de Assessor da Presidência, Assessor de Juiz Auxiliar da Presidência, Assessor da Diretoria Especial, Assessor do Tribunal Pleno, Assessor das Seções Especializadas, Assessor das Câmaras Especializadas, Assessor Técnico, Assessor Jurídico-Administrativo, Assessor da Vice-Presidência, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça, Assessor de Juiz Corregedor, Assessor do Conselho da Magistratura, Assessor de Gabinete, Assistente Jurídico, Assessor da Ouvidoria de Justiça, Assessor das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessor da Esma - grupo de assessoramento à administração superior;

IV – cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Inquérito – grupo de chefia intermediária;

V – cargos de Supervisor – grupo de administração da execução.

Art. 106. Os cargos de Chefe de Gabinete, de Assistente Jurídico e de Assessor de Gabinete, que integram os gabinetes dos desembargadores, passam a ostentar os símbolos e vencimentos dos cargos que compõem os grupos de gerenciamento à administração superior e de assessoramento à administração superior, respectivamente, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 107. A Comissão de Licitação é composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes.

§1º Os integrantes da Comissão de Licitação permanecerão na função pelo período de um ano, podendo três quintos deles serem conduzidos para o período subsequente.

§2º Dentre os três servidores titulares, pelo menos dois deles devem integrar o quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

§3º Dentre os dois servidores suplentes, pelo menos um deles deve ser efetivo.

§4º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Comissão de Licitação e o seu presidente.

Art. 108. Anualmente o Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os servidores efetivos do quadro do Poder Judiciário do Estado, um pregoeiro, e, para compor a equipe de apoio, dois titulares e dois suplentes, também servidores efetivos, preferencialmente do quadro do Poder Judiciário do Estado.

Art. 109. A Comissão de Inquérito é composta por cinco servidores estáveis do quadro do Poder Judiciário do Estado, sendo três titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará todos os integrantes da Comissão de Inquérito e o seu presidente.

Art. 110. Na realização da sindicância e do processo administrativo disciplinar será observado, no que couber, o procedimento previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Art. 111. A Junta Médica do Poder Judiciário do Estado é composta por três médicos, preferencialmente do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, e será chefiada por um deles.

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Junta Médica, ouvido o Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regulamento Administrativo a que se refere o art. 7º da Lei 5.634, de 14 de agosto de 1992 e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, e 17 da Lei nº 6.791, de 05 de outubro de 1999.

Art. 113. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ..29 de .dezembro de 2010, 122º ano da Proclamação da República e 190º da Independência.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO I

LEI Nº 9.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Cargos de Provimento em Comissão Criados (Artigo 95)

Grupos/Símbolos	Cargos	Nível de Escolaridade	Vencimento	Quantidade
Direção à Administração Superior – Símbolo CDS -01	Diretor Especial	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor Judiciário	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor de Tecnologia da Informação	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor de Economia e Finanças	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor de Gestão de Pessoas	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor Administrativo	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor de Informação Institucional	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor de Gestão Estratégica	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor Jurídico-Administrativo	Superior	R$ 2.250,00	01
	Diretor da Corregedoria-Geral de Justiça	Superior	R$ 2.250,00	01
Gerenciamento à Administração Superior - Símbolo CGS -01	Chefe de Gabinete da Presidência	Superior	R$ 2.000,00	01
	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	Superior	R$ 2.000,00	01
	Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça	Superior	R$ 2.000,00	01
	Secretário da Esma	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Controle Interno	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Primeiro Grau	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Protocolo e Distribuição	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Processamento	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Sistemas	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Suporte	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Atendimento	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Programação Orçamentária	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Finanças e Contabilidade	Superior	R$ 2.000,00	01
Gerenciamento à Administração Superior Símbolo CGS -01	Gerente de Controle e Acompanhamento	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Capacitação	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Qualidade de Vida	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Material e Patrimônio	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Contratação	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Engenharia	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Arquitetura	Superior	R$ 2.000,00	01

	Gerente de Apoio Operacional	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Comunicação	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Eventos e Cerimonial	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Acervos	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente do Telejudiciário	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Pesquisa Jurídica	Superior	R$ 2.000,00	01
Gerenciamento à Administração Superior Símbolo CGS -01	Gerente de Pesquisas Estatísticas	Superior	R$ 2.0000,00	01
	Gerente de Projetos	Superior	R$ 2.0000,00	01
	Gerente de Precatórios	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Fiscalização Judicial	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Fiscalização Extrajudicial	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Expediente	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente Acadêmico	Superior	R$ 2.000,00	01
	Gerente de Segurança Institucional e Militar	Superior	R$ 2.000,00	01
Assessoramento à Administração Superior Símbolo CAS -01	Assessor da Presidência	Superior	R$ 1.750,00	48
	Assessor de Juiz Auxiliar da Presidência	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Diretoria Especial	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor do Tribunal Pleno	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 1ª Seção Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 2ª Seção Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 1ª Câmara Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 2ª Câmara Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 3ª Câmara Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da 4ª Câmara Especializada Cível	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Câmara Especializada Criminal	Superior	R$ 1.750,00	
Assessoramento à Administração Superior Símbolo CAS-01	Assessor Técnico	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor Jurídico-Administrativo	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Vice-Presidência	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor de Juiz Corregedor	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor do Conselho da Magistratura	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Ouvidoria de Justiça	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor das Comissões Permanentes e Temporárias	Superior	R$ 1.750,00	
	Assessor da Esma	Superior	R$ 1.750,00	
Chefia Intermediária Símbolo CCI -01	Presidente da Comissão de Licitação	Superior	R$ 1.000,00	01
	Pregoeiro	Superior	R$ 1.000,00	01
	Presidente da Comissão de Inquérito	Superior	R$ 1.000,00	01
Administração da Execução Símbolo CAE -01	Supervisor	Médio	R$ 750,00	59

ANEXO II

LEI Nº 9.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Cargos de Provimento em Comissão Extintos (Artigo 96)

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário-Geral	PJ-CTJ-100	01
Secretário Administrativo	PJ-CTJ-101	01
Secretário Judiciário	PJ-CTJ-102	01
Secretário da Corregedoria	PJ-CTJ-103	01
Secretário de Planejamento e Finanças	PJ-CTJ-147	01
Secretário de Recursos Humanos	PJ-CTJ-148	01
Secretário de Tecnologia e Ciência da Informação	PJ-CTJ-149	01
Secretário de Gestão Estratégica	PJ-CTJ-156	01
Secretário da Presidência	PJ-CTJ-111	01
Secretário Adjunto da Presidência	PJ-CTJ-140	01
Secretário da COPEPE	PJ-CTJ-146	01
Analista de Sistemas	PJ-CTJ-113	02
Assessor Jurídico	PJ-CTJ-108	02
Assessor Militar	PJ-CTJ-110	01
Assessor Militar Adjunto	PJ-CTJ-138	01
Assessor Técnico	PJ-CTJ-112	18
Consultor Administrativo	PJ-CTJ-105	01
Consultor Jurídico	PJ-CTJ-106	01
Coordenador de Recursos Humanos	PJ-CTJ-114	01
Coordenador de Finanças e Contabilidade	PJ-CTJ-115	01
Coordenador de Planejamento	PJ-CTJ-116	01
Coordenador de Serviços Gerais	PJ-CTJ-117	01
Coordenador Judiciário	PJ-CTJ-118	01
Coordenador de Transporte e Segurança	PJ-CTJ-120	01
Coordenador de Arquivo e Biblioteca	PJ-CTJ-121	01
Coordenador de Distribuição	PJ-CTJ-122	01
Coordenador de Comunicação Social	PJ-CTJ-124	01
Coordenador de Engenharia	PJ-CTJ-126	01
Coordenador de Arquitetura	PJ-CTJ-127	01
Coordenador da Infância e Juventude	PJ-CTJ-128	01
Coordenador do SISCOM	PJ-CTJ-129	01
Coordenador de Assistência Médica e Social	PJ-CTJ-130	01
Coordenador do Cerimonial	PJ-CTJ-131	01
Coordenador das Serventias Judiciais e Extrajudiciais	PJ-CTJ-125	01
Coordenador de Patrimônio	PJ-CTJ-132	01
Coordenador de Desenvolvimento de RH e Programas Especiais	PJ-CTJ-150	01
Coordenador Acadêmico da ESMA	PJ-CTJ-151	01
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	PJ-CTJ-152	01
Coordenador de Suporte e de Redes	PJ-CTJ-153	01
Coordenador de Controle de Qualidade	PJ-CTJ-154	01
Coordenador do Telejudiciário	PJ-CTJ-129	01
Coordenador de Controle Interno	PJ-CTJ-134	01
Coordenador Administrativo da ESMA	PJ-CTJ-124	01
Coordenador da Corregedoria	PJ-CTJ-123	01
Diretor de Unidade de Atendimento	PJ-CTJ-136	02
Diretor Adjunto de Unidade de Atendimento	PJ-CTJ-139	02
Operador de Sistemas	PJ-CTJ-141	02
Programador de Sistemas	PJ-CTJ-137	04
Assessor de Segurança I	TJ-CTJ-144	167
Assessor de Segurança II	TJ-CTJ-145	57

ANEXO III

LEI Nº 9.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Funções de Confiança Extintas (Artigo 96)

Função de Confiança	Símbolo	Quantidade
Presidente da Comissão de Licitação	PJ-FPJ-004	01
Presidente da Comissão de Inquérito	PJ-FPJ-005	01
Presidente da Junta Médica	PJ-FPJ-006	01
Chefe do Setor de Taquigrafia	PJ-FPJ-009	01
Secretário do Setor de Publicações Especiais	PJ-FPJ-010	01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.966 ,DE 29 DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 31.055, de 15 de janeiro de 2010, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNODOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º: Os prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 28 do Decreto Nº 31.055, de 15 de janeiro de 2010 passam, excepcionalmente neste exercício, para o dia 31 de dezembro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João pessoa, 29 de dezembro de 2010; 123º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 31.967 **JOÃO PESSOA, 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e o artigo 4º da Lei Complementar nº 85, de 12 agosto de 2008.

CONSIDERANDO que a adoção aleatória de símbolos, logotipos, ilustrações, pictogramas, figuras, logomarcas e demais sinais gráficos identificadores de unidades policiais civis tem sido operada sem qualquer autorizante legal superior;

DECRETA:

Art. 1°. São Símbolos da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

I - A Bandeira da Polícia Civil;

II - O Hino da Polícia Civil;

Ill - O Brasão da Polícia Civil;

IV - O Distintivo da Polícia Civil.

V - Os *Botons* da Polícia Civil.

VI – As medalhas da Polícia Civil.

VII – A identidade visual institucional da Polícia Civil

Art. 2°. Consideram-se padrões dos Símbolos da Polícia Civil do Estado da Paraíba os modelos compostos de conformidade com as especificações e Anexos deste Decreto.

Art. 3°. A Bandeira da Polícia Civil feita em tecido branco, mede 130 centímetros por 90 centímetros, superposta pelo Brasão da Polícia Civil, medindo 80 centímetros de altura e 60 centímetros de largura, guardando lima distância de 5 centímetros das bordas superiores e inferiores da Bandeira.

Parágrafo único. Poderão ser confeccionados também e em outro material, tipos extraordinários de maiores ou menores dimensões da Bandeira, guardadas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 4°. O Hino da Polícia Civil da Paraíba, é o composto pela Letra de Benedito Honório da Silva e Antônio de Pádua Macêdo e Música de Benedito Honório da Silva e de Ambrósio Agrícula Nunes, com poema, música, arranjo e andamento de marcha (ANEXO I).

Art. 5°. O Brasão da Polícia Civil será constituído, na forma do "ANEXO II", definido a sua diagramação por um escuda de fundo totalmente preto; as Armas do Estado ao centro; tendo as escritas na parte superior "POLÍCIA" e na inferior "CIVIL" e abaixo deste "PARAÍBA"; que serão circundadas por 02 (duas) linhas de extremidades também de cor preta, de forma que seja intercalado, entre a borda do fundo preto e a primeira linha e entre esta e segunda linha, as cores brancas.

Art. 6°. O Distintivo da Polícia Civil receberá o mesmo formato definido para o Brasão da Polícia Civil, com bordas vermelhas para o cargo de delegado de polícia civil, acrescido na parte de abaixo deste, discretamente, pelo número da matrícula funcional do policial civil, e em caixa alta bastante visível, pelo primeiro nome do respectivo cargo.

§ 1º. O Distintivo da Polícia Civil será confeccionado em material metálico esmaltado, na proporção e dimensão padrão de distintivo policial, exclusivamente para identificação do policial civil a ser colocado no cinto e em corrente para posicioná-lo abaixo do pescoço.

Art. 7°. os *botons* da Polícia Civil terão os mesmos formatos definidos para o brasão, entretanto serão confeccionado em material metálico esmaltado, com bordas vermelhas para o cargo delegado de polícia civil, em que será guardada proporção e dimensão padrão de *botons* policial, que será usado privativamente, como distinção funcional, pelo policial civil somente em terno, paletó ou congêneres.

Art. 8°. O policial civil ativo em efetivo exercício de suas funções poderá receber do Estado o Distintivo da Polícia Civil e os *botons* da Polícia Civil, se houver disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9°. O policial Civil ativo em efetivo exercício de suas funções poderá adquirir o Distintivo da Polícia Civil e os Botons da Polícia Civil diretamente das empresas credenciadas e autorizadas pela Polícia Civil da Paraíba.

Art. 10. A medalha da Polícia Civil é uma condecoração, aprovada pala maioria simples do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba, concedida pelo Delegado Geral da Policia Civil da Paraíba:

I - aos policiais civis que no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter policial, tenham se distinguido por suas atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II - aos policiais civis da Paraíba que tenham contribuído para elevar o prestígio da Instituição junto à sociedade paraibana;

III – ao militares da policia militar, do corpo de bombeiros, da Guarda municipal, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem especial da Polícia Civil;

IV – aos Policiais civis, policiais militares e militares do corpo de bombeiros e guarda municipal de outros entes da federação que tenham prestado assinalados serviços a Polícia Civil da Paraíba;

V - aos cidadãos nacionais que hajam prestado relevantes serviços a Polícia Civil da Paraíba;

VI - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial da Polícia Civil.

§ 1º. A Medalha da Polícia Civil com Palma, destacada com bordas vermelhas, será concedida exclusivamente ao policial civil que no exercício de suas funções ou no cumprimento de missões de caráter funcional, tenham se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida.

§ 2º. As Medalhas da Polícia Civil bronze, prata e ouro serão concedidas exclusivamente ao policial civil que tenha exercido efetivamente as suas funções na Policia Civil da Paraíba no período de 10, 20 e 30 anos, respectivamente.

§ 3º. A concessão da Medalha da Polícia Civil será realizada mediante portaria do Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba.

§ 4º. As propostas para a concessão da medalha serão elaboradas por escrito privativamente pelo Delegado Geral, pelo Delegado Corregedor, pelo Delegado Regional, pelo Delegado Titular de Delegacia de Especializada ou Distrital e pelo Diretor do Instituto de Polícia Científica (IPC).

§ 5º. A Medalha da Polícia Civil poderá ser concedida *post mortem*, em qualquer das condições estabelecidas neste artigo.

§ 6º. A medalha da Polícia Civil conterá o brasão da polícia civil da Paraíba como destaque, guardadas a proporção e a dimensão padrão de medalha policial.

Art. 11. A Bandeira da Polícia Civil pode ser usada em todas as manifestações do sentimento policial civil, de caráter oficial ou particular, adotados os procedimentos de praxe assegurando-lhe sempre o devido respeito, e quando não estiver em uso deve ser guardada em local digno.

Parágrafo único. A Bandeira da Polícia Civil pode ser, ainda, apresentado hasteada em mastro, em edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, gabinetes, auditórios, ruas e praças, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ou vertical, árvore ou poste, reproduzida sobre paredes, tetos e vidraças, conduzida em desfiles e distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A execução do Hino da Polícia Civil será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso e apresentado em solenidades cívicas, religiosas e festivas, atos fúnebres e em homenagens póstumas.

Art. 13. O Brasão da Polícia Civil será usado para autenticar papéis, documentos, objetos e atos da Polícia Civil, bem como para identificar veículos, outros bens móveis e imóveis, próprios ou locados/destinados ao serviço às diversas unidades da instituição.

Art. 14. Os veículos da Polícia Civil da Paraíba usarão as seguintes cores indicativas, definidas como "Padrão Polícia Civil":

I – a viatura caracterizada, as cores preta e branca;

II – a viatura operacional, a cor preta;

III - os que prestam serviços reservados, a cor de fabricação;

IV - os que prestam serviços administrativo e assistencial, a cor branca;

V - as motocicletas operacionais e as de apoio operacional, a cor preta aplicada em forma de faixas sobre a pintura branca, cor predominante;

VI - as motocicletas destinadas aos serviços reservados, a cor de fabricação.

§ 1º - Os veículos a que alude o inciso I deste artigo serão predominantemente de cor preta, recebendo a cor branca somente nas 04 (quatro) portas laterais, devendo o restante do veículo ser totalmente de cor preta.

Parágrafo único. O brasão da Policia Civil será localizado na parte superior das 02 (duas) portas dianteiras e no centro da tampa do capô do moto; a escrita "POLÍCIA" de cor preta em toda extensão lateral inferior das 02 (duas) portas laterais, dianteiras e traseira, e escrito de trás para frente, "POLÍCIA" de cor branca, de forma investida, na parte posterior da tampa do capô do moto.

Art. 15. A identidade visual institucional da Polícia Civil será veiculada unicamente pelo seu emblema oficial, como forma gráfica exclusiva, padronizada e de uso obrigatório no frontispício de suas edificações, documentos físicos ou eletrônicos, veículos caracterizados, impressos, ambientes virtuais e demais suportes onde esteja autorizada a representação gráfica da instituição policial civil.

§ 1º. Fica instituído o emblema oficial da Polícia Civil como sendo o Brasão da Polícia Civil, tratado neste Decreto, com o detalhamento reproduzido no "ANEXO II", o qual não deverá ser alterado nas suas formas, cores, diagramação ou proporções, de modo a torná-lo irreconhecível ou ilegível.

§ 2º. O Delegado Geral de Polícia Civil da Paraíba poderá autorizar exclusivamente nos veículos de apoio operacional o uso secundário de símbolo próprio identificador do grupo operacional e do Instituto de Polícia Científica, desde que essa logomarca específica esteja situada unicamente no terço anterior do flanco esquerdo e do flanco direito do veículo e em dimensão não excedente a 50% da do emblema da Polícia Civil, este obrigatoriamente estampado no capuz dianteiro e nas portas laterais dianteiras da viatura.

§ 3º. Aos grupos de apoio operacional tratados no parágrafo anterior será permitido, também, o uso de seus respectivos símbolos específicos nas dependências internas de suas unidades.

Art. 16. Ficam suprimidos os demais símbolos, logotipos, ilustrações, pictogramas, figuras, formas gráficas estilizadas, logomarcas ou outros sinais gráficos ora em uso em quaisquer unidades da Polícia Civil da Paraíba, inclusive o do Instituto de Polícia Científica.

Art. 17. Em eventos públicos de caráter científico, social ou institucional organizados pela Polícia Civil, deverá o emblema oficial da instituição ocupar lugar de destaque em testadas de mesas, púlpitos, fachadas, cartazes, faixas e demais materiais promocionais.

Art. 18. Será obrigatória a figuração da escrita "POLÍCIA CIVIL DA PARAIBA", em letras de cor branca em fundo preto e do Emblema da Polícia Civil em fundo de cor branca, intercaladamente, situado na parte posterior do ambiente ou da sala, em posição de destaque e dimensões adequadas, ao ensejo de entrevistas autorizadas concedidas por Autoridades Policiais aos órgãos de comunicação social ou, ainda, quando se proceda à imprensa a regular exibição de pessoas ou coisas relacionadas aos resultados positivos das atividades de polícia judiciária.

Art. 19. A Gerência da Tecnologia da Informação da SEDS deverá disponibilizar no sítio institucional intranet e internet, em formatos eletrônicos variados para descarga, o emblema institucional da policia civil estabelecido neste Decreto.

Art. 20. A perfeita adequação aos preceitos deste Decreto será realizada gradativamente sempre quando houver a necessidade de substituição do documento, do material ou do equipamento, na medida da disponibilidade do recurso financeiro para tanto.

Parágrafo único. Realizada pela unidade de policia civil a total adequação aos preceitos deste Decreto deverá incidir fiscalização hierárquica e correcional, ordinária e extraordinária, objetivando o fiel cumprimento das presentes disposições.

Art. 21. Este Decreto poderá ser disciplinado ou regulamentado por ato normativo do Delegado-Geral da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PÁLACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO I

HINO DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

Letra: Benedito Honório da Silva
e Antônio de Pádua Macêdo

Música: Benedito Honório da Silva
e Ambrósio Agrícula Nunes

I

Nós formamos um corpo aguerrido,
Inimigos das forças do mal,
Incansáveis, combatendo o crime,

A justiça é o nosso ideal,
Guardiões dos valores humanos,
Nosso lema é a defesa da lei,
Quer na paz ou em tempos insanos.
Protegemos com ardor a nossa grei.

E S T R I B I L H O

Desfraldemos o nosso estandarte,
Grandioso, pujante, varonil,
Discernindo o justo e o direito,
Salve a nossa polícia civil!

II
Sob o manto da lei e da ordem,
Exercemos o nosso dever,
Enfrentando perigos constantes,
Não havemos de nada temer,
Do estado, nós representamos,
Braço forte, de fibra e valor
Pela paz social pelejamos
E abraçamos nossa causa com amor.

E S T R I B I L H O

Desfraldemos, etc...

III
Do sublime torrão brasileiro,
A polícia Civil é o condor
Que andeja, presente e altiva,
Dia e noite com todo fervor.
Prevenindo a ação criminosa,
Reprimindo a infração do dever,
Ser polícia é missão espinhosa,
Exercício moderado do poder.

E S T R I B I L H O

Desfraldemos, etc...

ANEXO II

Brasão da Polícia Civil

D E C R E T O N° 31.968 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga o Decreto n° 26.020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica revogado o Decreto n° 26.020, de 27 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial edição do dia seguinte.

Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover todos os atos necessários à consecução da revogação decretada no artigo precedente.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010, 122° da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Decreto nº 31.969 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/ 3896/4053/4823/4990/2010,

D E C R E T A:

Art. - 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 26.456.920,00** (vinte e seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	8.530.506,00
	3191.13	00	1.028.449,00
10.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3191.92	00	269.640,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**9.828.595,00**

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.415.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**1.415.000,00**

34000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5047.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.580.000,00
26.782.5027.1601 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	3190.13	01	32.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**1.612.000,00**

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	10.300.000,00
	3190.13	01	2.300.000,00
TOTAL DO ORGÃO			**12.600.000,00**

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	741.940,00
TOTAL DO ORGÃO			**741.940,00**

35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	259.385,00
TOTAL DO ORGÃO			**259.385,00**
T O T A L G E R A L			**26.456.920,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	4.748.325,00
TOTAL DO ORGÃO			**4.748.325,00**

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO ICMS	00	21.708.595,00
TOTAL		**21.708.595,00**
T O T A L G E R A L		**26.456.920,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.970 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4524/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390	00	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.971 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4525/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 67.929,00** (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	67.929,00
TOTAL			**67.929,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	67.929,00
TOTAL			**67.929,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.972 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso I e artigo 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4993/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.553,00** (um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	1.553,00
TOTAL			**1.553,00**

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	1.553,00
TOTAL			**1.553,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
ALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.973 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II, e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4985/2010,

D E C R E T A:

Art. - 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 13.255.234,00** (treze milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	3.196.141,00
04.122.5046.4199 - ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	147.516,00
	3390.39	00	199.942,00
04.122.5046.4210 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	227.250,00
06.122.5046.4198 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	4.557.856,00
06.122.5046.4202 - ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	00	129.052,00
12.122.5046.4196 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	3.527.780,00
12.122.5046.4200 - ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	,00	168.556,00
	3390.39	00	228.337,00
28.846.0000.7053 - ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA E EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	872.804,00
TOTAL			**13.255.234,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	00	71.800,00
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	49.200,00
28.846.0000.7004 - AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	91.300,00
28.846.0000.7015 - DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	35.034,00
TOTAL DO ORGÃO			**247.334,00**

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	3390.30	00	100.000,00
17.512.5152.1610 - BOA NOVA	4490.51	00	772.000,00
17.512.5155.1612 - PRÓ-SANEAR II	4490.51	00	5.779.000,00
28.846.0000.7019 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	00	1.000.000,00
28.846.0000.7022 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	00	1.000.000,00
SUBTOTAL			**8.651.000,00**

34.102 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5177.1738 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM COMUNIDADES CARENTES	4490.51	00	100.000,00
08.244.5177.4310 - PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.30	00	117.900,00
	3390.39	00	117.000,00
26.782.5177.1470 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490.51	00	528.000,00
SUBTOTAL			**862.900,00**

34.103 - UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5014.1728 -APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	00	2.494.000,00
17.512.5155.1729 -APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	00	1.000.000,00
SUBTOTAL			**3.494.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO			**13.007.900,00**
T O T A L G E R A L			**13.255.234,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 31.974 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4078/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.975 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4963/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	10	540.000,00
TOTAL			**540.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	540.000,00
TOTAL			**540.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.976 de 29 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso I e artigo 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2164/3999/4627/4946/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 10.072.000,00** (dez milhões e setenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	750.000,00
	3190.13	01	8.500.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	620.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**9.870.000,00**

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	132.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**132.000,00**

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	50.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**50.000,00**

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**20.000,00**
TOTAL GERAL			**10.072.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.36	00	750.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**750.000,00**

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	2.822.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**2.822.000,00**

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	01	2.000.000,00
	4690.71	01	2.500.000,00
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290.21	01	800.000,00
	4690.71	01	1.200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			**6.500.000,00**
TOTAL GERAL			**10.072.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 31.977 DE 29 DE DEZEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 018/2010, da Prefeitura de SÃO MAMEDE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **CODAR(Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 018/2010, de 03 de Dezembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **SÃO MAMEDE - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra Estrutura

DECRETO Nº 31.978 DE 29 DE DEZEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 009/2010, da Prefeitura de ARARUNA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **CODAR(Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 009/2010, de 15 de setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **ARARUNA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra Estrutura

DECRETO Nº 31.979 DE 29 DE DEZEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 286/2010, da Prefeitura de CATURITÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **CODAR(Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 286/2010, de 09 de Dezembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **CATURITÉ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra Estrutura

DECRETO Nº 31.980 DE 29 DE DEZEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 061/2010, da Prefeitura de SALGADO DE SÃO FÉLIX, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **CODAR(Codificação de Desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 061/2010, de 06 de dezembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra Estrutura

DECRETO Nº 31.981 DE 29 DE DEZEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 005/2010, da Prefeitura de SERRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **CODAR(Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 005/2010, de 30 de Novembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **SERRA BRANCA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2010; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado da Infra Estrutura

Ato Governamental nº 4.046 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº. 167.469-2, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 4.047 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar n.º 85, publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, alterada pela Lei Complementar n.º 94, publicada no Diário Oficial de 14/05/10, na Lei n.º 8.672, publicado no Diário Oficial de 30/10/08, no Decreto Estadual n.º 31.127, publicado no Diário Oficial de 09/03/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 31.639, publicado no Diário Oficial de 23/09/10 e no Parecer exarados pelas Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de PROMOÇÃO FUNCIONAL dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil – GPC-600,

R E S O L V E promover, pelos **critérios de antiguidade e merecimento**, os servidores constantes no **Anexo Único** deste Ato, conforme item 1.3 do Edital 001/2010-SEDS, dentro do limite de vagas remanescentes dispostas na Lei n.º 8.672/2008.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

1. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

a) Da 1ª Classe para Classe Especial

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14600	076.296-2	ANTONIO DE PADUA ALVES PEREIRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

PERITOS MÉDICO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14437	075.835-3	ARMANDO DE HOLANDA GUERRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

PERITOS ODONTO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14429	058.975-6	MARIO FERREIRA DE SANTANA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13489	074.722-0	KILMA DE CASTRO MAIA FLORENCIO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13214	073.012-2	EUGENIA MARIA PIRES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14428	073.687-2	MARIA SOCORRO DA SILVEIRA MACHADO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

PERITOS QUÍMICO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12823	089.050-2	ALBIEGE LEA DE MIRANDA NUNES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14568	061.560-9	ANTONIO MENDES DE LIMA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13055	080.454-1	TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14220	082.900-5	MARCOS AFONSO PONCE LEON DE LIMA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

ESCRIVÃES DE POLÍCIA				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14496	075.604-1	CARLOS ANTONIO SOARES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13195	135.533-3	CARLOS DE MACEDO SANTOS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14490	090.091-5	FLAVIO MACIEL FIRMO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13551	135.756-5	ANA CRISTINA DE ASSIS QUEIROZ	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14315	135.682-8	CARLOS ANTONIO DUARTE FELIX	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14033	135.634-8	RANILSON FRAZÃO DINIZ	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12933	073.618-0	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

AGENTES DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14304	079.123-7	ANTONIO GOMES LACERDA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14271	137.342-1	JOSELITO HUMBERTO NUNES RODRIGUES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14177	133.209-1	DAVID DE OLIVEIRA REIS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13752	074.784-0	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FERREIRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14579	137.242-4	CLEODON FERREIRA DA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14385	133.225-2	INALDA MENDES DE ARAÚJO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13210	135.575-9	ADALBERTO VIEIRA DIAS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13988	137.282-3	OZIEL PINTO PEIXOTO FILHO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14365	137.350-1	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13078	127.344-2	JOSÉ ADRIANO DE SOUSA LIMA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14376	099.275-5	JARIO JOSÉ DA COSTA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14001	137.269-6	ANTONIO TARGINO DA COSTA NETO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13994	127.337-0	FRANCELINO JOSE DA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14410	137.296-3	WALTER MACEDO LINS FIALHO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13428	137.268-8	INACIO PAULO DA SILVA FILHO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14545	135.617-8	MARISTELA LYRA DO NASCIMENTO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12826	137.247-5	PETRONIO DE MACEDO TORRES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12677	135.621-6	ERASTO DE FRANÇA AMARAL	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13188	135.555-4	SUSANA LIMA DOS SANTOS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12614	137.233-5	JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14549	092.009-6	LOURDINALVA FRANCISCO DE OLIVEIRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12691	133.273-2	CECILIA ROSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13281	137.348-0	JOSÉ GESSENER E SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14576	137.274-2	JOEL PEREIRA MARTINS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12514	137.295-5	ANTONIO FIGUEIREDO RAMOS JUNIOR	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13263	133.244-9	JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14401	054.268-7	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12860	137.300-5	CICERO JOSE VIANA DOS SANTOS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14179	135.586-4	EMMANOEL PALHANO DE OLIVEIRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14521	096.435-2	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14288	137.292-1	JOSÉ INÁCIO DE SANTANA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14012	137.303-0	PEDRO JORGE DE CARVALHO NETO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14325	111.930-3	JOÃO FERREIRA BARBOSA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14306	094.900-1	ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

PAPILOSCOPISTAS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13435	087.791-3	IVANILDO DOS SANTOS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

NECROTOMISTAS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13049	138.4503	PAULO ALVES DA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14445	138.4490	DANIEL DE ARAUJO MEDEIROS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13637	138.4481	JOSUE PEREIRA DA CRUZ	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13377	138.4520	MENANDRO LUCENA DE CARVALHO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

AGENTES DE TELECOMUNICAÇÕES				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13052	090.117-2	ROSEMARY OLIVEIRA DO EGITO SOUZA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
12528	097.371-8	CASSIA VIRGINIA GOMES	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13901	091.047-3	PIRAGIBE ROBERTO DE ALMEIDA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14334	109.545-5	JOSE TAURINO DA COSTA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13420	090.324-8	MARIA DO CARMO SILVA ARAUJO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

MOTORISTAS POLICIAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13279	097.345-9	LUIS PEREIRA DE ARAUJO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13501	096.045-4	JOSE SEVERINO FARIAS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13289	110.535-3	LUIZ CAVALCANTI DA SILVA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
13992	090.231-4	SERGIO DE MEDEIROS SANTOS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14208	090.005-2	JOSIVALDO CARVALHO MELO	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14527	088.074-4	MANOEL ROMUALDO DE MORAIS	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL
14506	090.609-3	LEONARDO DA COSTA BEZERRA	1ª CLASSE	CLASSE ESPECIAL

b) Da 2ª para 1ª Classe

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14571	1357191	LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13918	755630	MARIA SOLIDADE DE SOUSA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14450	1357069	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14456	1357085	IVANILDO MORAES DE MEDEIROS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13691	1331621	JALMIREZ DA SILVA MARQUES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14495	1357280	NELIO CARNEIRO DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14555	894885	RICARDO ROLIM RAMALHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14360	1357531	DARCINAURA ALVES DE ASSIS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12812	1040278	EDIVALDO PEREIRA GUEDES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14331	1355210	DECIO DE SOUZA LIMA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13213	155638-0	SILVIO BARDASSON FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13500	155.051-9	FLAVIO CRAVEIRO V. DE BARROS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14383	154.960-0	CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRAO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14341	152.771-1	FRANCISCO DEUSDEDIT LEITAO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14434	155.446-8	MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14215	096942-7	MAISA FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13285	135.739-5	JOSINALDO FELIX RIBEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13077	155.056-0	KARINE LUIZ DE LIMA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14305	155.439-5	FERNANDO KLAYTON F. DE ANDRADE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13707	155.432-8	ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14557	155.370-4	POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14562	155.455-7	RENATA MARIA COSTA PATU	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14194	155.631-2	CRISTIANO RODRIGO DE SOUZA BRITO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14431	155.636-3	BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ	2ª CLASSE	1ª CLASSE

PERITOS CRIMINAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12831	155.325-9	VALÉRIA DE MEDEIROS SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13607	155.312-7	ERIKA PATRICIA RODRIGUES DE LIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13068	155.342-9	IGOR DA ROCHA RAMALHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12988	155.359-3	JANILSON BRAZ DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14439	155.338-1	JULIANA ARAUJO ROCHA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13608	155.763-7	SERGIO DOS SANTOS LIMA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13576	155.742-4	BETÂNIA MICHELLE MARTINS RODRIGUES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14512	155.743-2	SILVANA MAGNA CAVALCANTE ARAUJO	2ª CLASSE	1ª CLASSE

PERITOS MÉDICO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14008	067.212-2	JOSE ERIVALDO ARARUNA	2ª CLASSE	1ª CLASSE

PERITOS ODONTO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13465	089.103-7	ELIANA COSTA DE LACERDA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14184	155.748-3	ANA CAROLINA BERNARDI DELLA GIUSTINA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12922	155.749-1	ALLYSSON MONTEIRO DE BRITO	2ª CLASSE	1ª CLASSE

PERITOS QUÍMICO-LEGAIS				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14263	079.324-8	HENRIQUE EVANGELISTA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13546	155.752-1	SERGIO MARQUES DE LUCENA	2ª CLASSE	1ª CLASSE

ESCRIVÃES DE POLÍCIA				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12644	135.691-7	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14470	135.688-7	RITA DE CASSIA HIPOLITO SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13129	090.595-0	ADELMA ROCHA GONDIM	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12942	126.789-2	ADJANE VIERA DE MELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12370	154.933-2	VANESSA LEITE LUNA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12855	155.120-5	ELIAB DA COSTA PINA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14088	155.108-6	ANTONIO PESSOA DE ABREU	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13851	155.335-6	KENNEDY DE CARVALHO ANDRADE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13215	154.887-5	SILVIO SANTOS LIMA BANDEIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14433	155.290-2	EDNALDO HENRIQUES DUARTE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13685	154.869-7	ARIANE CRISTINA FREIRE DE M GESSNER	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13397	155.133-7	MAURICIO WANDERLEY DE FREITAS FERREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14531	154.948-1	LUCAS LOPES DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13151	154.952-9	VIVIANE MARINHO BERNADINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14507	155.115-9	CASSIO ASSIS ESPÍNDOLA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12405	155.116-7	DAINAR MARIA DOS SANTOS GOMES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12498	155.119-1	DURVAL BALBINO DOS SANTOS NETO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14394	155.369-1	ADVANIA GUEDES DA COSTA LINHARES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12398	154.927-8	WILLIAN CHARLES DE ARAUJO ESPÍNDULA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12327	155.724-6	ALCEBIADES BARBOSA DE AZEVEDO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13173	154.941-3	SILVANA DE CARVALHO FERREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12809	155.301-1	FRANCISCO GUILHERME RIBEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13989	155.123-0	FABIO CESAR BORGES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12382	155.733-5	JOÃO ILDEFONSO COSTA DE MELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12368	155.701-7	JOANINE GISELLE LIMA LUGO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12622	155.305-4	EVA VIRGINIA GUIMARÃES LIMA MORAES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12611	155.729-7	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12968	155.706-8	EUGENIO BARROS BERTULUZI	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13133	155.735-1	GLAUDISON ALVES RIBEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12284	155.727-1	EVAGORAS CORREA JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13409	155.738-6	JOHSTON DE ANDRADE BEZERRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14409	154.934-1	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12254	154.931-6	MAXWELL LINDEMBERG DOS SANTOS PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13895	155.109-4	ANTONIO MEDEIROS DIAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13050	154.865-4	ANDRE LUIZ DE ANDRADE LUCENA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13806	155.113-2	CARLOS HARRY KRAMER ALBUQUERQUE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13424	155.129-9	MONALISA MOURA DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13817	155.140-0	SUANA GUARANI DE MELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13463	155.331-3	ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13175	155.311-9	KAETHE KRIESE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12788	155.138-8	ROZEMBERG DE CARVALHO FINIZOLA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12757	155.269-4	MARILENE PONTES PEREIRA CORREIA GUERRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12192	154.906-5	MANOEL FIRMINO LINHARES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13116	155.300-3	RODRIGO LUCENA COSTA CANTALICE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13042	155.271-6	SIMONE CRISTINE MARQUES RODRIGUES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12491	155.740-8	JOSE JAIR GOMES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14432	155.703-3	SAMYR YOUSEF DE VASCONCELOS RABELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13334	155.280-5	CLAUDIO CAMPOS SILVA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12557	155.124-8	YARA DINIZ DE MELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13498	155.295-3	ALLAN PAUL DO NASCIMENTO VIEIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12899	155.352-6	JULIO CESAR OLIVEIRA DE MOURA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12472	154.892-1	ADHABLIAND JEFFERSON FERREIRA FREITAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12309	155.445-0	SAYONARA FERREIRA RAMOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13138	155.711-4	CARLA DANTAS PINTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14354	155.730-1	BRUNO SILVA TARGINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13498	155.276-7	ANDRE LUIZ ALMEIDA DANTAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13676	154.926-0	ALINE CRYSTIANE MENDES SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13720	155.111-6	ALEXANDRE DA CUNHA LIMA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14479	155.139-6	ROSILDO FREITAS DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14486	155.334-8	LUCIANA MEDEIROS COSTA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13727	155.110-8	AUDEMAR FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12868	155.355-1	MARLON FEITOSA DE VASCONCELOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13117	155.737-8	CICERO ANTONIO DIAS PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12651	155.441-7	MARCIO HELDER MELO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12575	154.870-1	THIAGO CABRAL ARRUDA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12363	155.130-2	MARIZIO COUTINHO DE ARAUJO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14089	155.708-4	KALIMAR FREIRE CAMILO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12505	155.112-4	BRUNNO MARCELL DE ASSIS SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12407	155.350-0	KATIA MARIA DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12265	155.117-5	DANIEL DUARTE QUINTANS	2ª CLASSE	1ª CLASSE

AGENTES DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL				
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14103	096.436-1	ANTÔNIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13907	089.172-0	LUIZ CARLOS DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13991	127.361-2	EVANDRO VIDAL DE NEGREIROS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12530	096.453-1	NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14605	135.770-1	JOSEFA DE ALMEIDA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12331	135.660-7	JOSÉ PORFÍRIO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14291	137.319-6	EDILSON PEREIRA DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13830	137.285-8	ALVARES DE SOUZA AMORIM	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13476	137.230-1	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14093	155.105-1	WASHINGTON EVANGELISTA DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12418	155.085-3	ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12867	155.102-7	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12353	155.090-0	KLEBER FAGNER MONTEIRO ALVES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12189	155.075-6	ALBERTO SOARES DE ARAÚJO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14491	154.915-4	WELLISON VAGNER DE SOUSA ALVES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13180	155.270-8	VITAL ARAÚJO DA SILVA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13380	135.610-1	GILMAR DAS NEVES BARBOSA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12777	155.087-0	JOSIVANE JOSÉ DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12516	155.318-6	REGINALDO DE ANDRADE LEITE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14395	154.918-9	ROMULO FLÁVIO DE SOUSA CLAUDINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12665	155.292-9	VICTOR LEONARDO SALES DE MEDEIROS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12310	155.322-4	CLODOALDO SÉRVULO MACIEL	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12604	155.268-6	EDUARDO JORGE FERREIRA DO EGITO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13193	154.891-3	ALYSSON SOARES GUERRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13135	154.907-3	MARIA BEZERRA DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13271	155.081-1	FRANCISCA FRANCILENE ARAGAO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14343	154.924-3	ANTONIO LUIS DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13367	155.371-2	MARCELO MARQUES PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13996	155.103-5	SANDRO MAURO REZENDE BARROS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12583	155.664-9	JOSÉ EDUARDO PEREIRA ELIAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13533	155.095-1	MARCILIO FILGUEIRA BRAULINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12695	155.665-7	ADRIANO DE BRITO AIRES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12700	155.670-3	HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12563	155.286-4	VANIA LUNA DE MORAIS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13495	154.917-1	HERYK EWERTON PINHEIRO DE SOUSA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12297	155.662-2	MANOEL DA SILVA NETO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14004	155.690-8	GILVAN FERNANDES BARBOSA NETO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13636	155.080-2	FRANCISCO SAMIRAN BANDEIRA DE MORAIS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13156	155.695-9	JOSÉ ÍTALO RANIERE DE ARAÚJO PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13070	155.435-2	RODRIGO DE SOUZA CRUZ	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12313	154.877-8	VERNALDO COSTA DE ATAÍDE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12298	155.282-1	EDIERSON DE MACEDO COSTA JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14005	155.684-3	EDUARDO ANDRE DE LIMA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14565	155.676-2	LUIZ XAVIER DA SILVA JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12314	155.083-7	GIOVANNI GRISI	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13698	154.912-0	EDMILSON DE OLIVEIRA GOMES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14085	155.693-2	VALDENIO MENDES DUARTE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14458	155.699-1	FERNANDO HENRIQUE DE C LOUREIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12400	155.277-5	WANDEBERG FRANCELINO DE AZEVEDO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13770	155.084-5	HELLADHYO FELINTO SAMPAIO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12469	155.073-0	ADONIS DE SOUSA MARQUES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12698	155.688-6	RUBIAO GALDINO GUEDES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13437	155.097-7	MURILLO DE OLIVEIRA PANTA E SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14464	155.673-8	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14379	155.099-3	RODRIGO PACHECO FERREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13147	155.096-9	MOACIR DE LIMA RIBEIRO JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13475	155.309-7	MARCIO PATRICK FELIX SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13140	155.428-0	RODRIGO PEREIRA FARIAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13071	155.297-0	ROGERIO MATIAS VIDAL DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE

12879	154.882-4	JULIANA HÉRICA DE ARAÚJO TAVARES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14329	154.905-7	JOSENILSON DA SILVA SAMPAIO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14556	155.088-8	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12410	155.687-8	BRUNO CALDAS CHIANCA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13277	155.681-9	GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12577	154.889-1	ANTÔNIO RANIERE BARROS FIGUEIREDO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14425	135.602-0	JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12755	155.299-6	WAGNER DA SILVA TORRES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12847	155.275-9	JOSÉ JADSON SARMENTO BENTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12474	154.916-2	SILVERIO SOARES DE FIGUEIREDO GOMES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13699	154.910-3	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12664	155.092-6	LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12509	154.881-6	FRANCISCO RICARDO DE A. CARTAXO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12508	155.672-0	GILIARD PEREIRA DE SOUZA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13391	155.683-5	PAULO ALBINO DINIZ JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12857	155.274-1	ADRIANA LOPES DA SILVA BENTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12306	154.872-7	MANOEL LOPES E SILVA NETO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12519	155.700-9	VITOR PRADO FREIRE	2ª CLASSE	1ª CLASSE

TÉCNICOS EM PERÍCIAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14584	135.583-0	PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14575	067.087-1	EDSON SILVA RIBEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14366	155.315-1	MARIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14484	155.314-3	EDSON RENATO RODRIGUES PEREIRA	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12919	155.754-8	ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12451	155.341-1	JORGE LUIS RIBEIRO	2ª CLASSE	1ª CLASSE

PAPILOSCOPISTAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14580	090.156-3	ZAILD MARIA FERRARI	2ª CLASSE	1ª CLASSE

NECROTOMISTAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13209	155.761-1	JOAO BATISTA VIRGULINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE

AGENTES DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14181	070.442-3	CARMEN RIBEIRO DELGADO DE AQUINO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
12876	082.897-1	RONALD BEZERRA ELOY	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14516	090.515-1	GEOVANDO FERREIRA DE PAULA	2ª CLASSE	1ª CLASSE

MOTORISTAS POLICIAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14473	090.522-4	ANTONIO VIEIRA FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14546	088.932-6	JANDUY BEZERRA DANTAS	2ª CLASSE	1ª CLASSE

c) Da 3ª para 2ª Classe

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13419	1355341	LUIZ CARLOS PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12924	155.362-3	ERISSANDRO PINTO DE ANDRADE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14121	155.433-6	FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12371	1556568	ANDREA MELO DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14472	1556428	ANTONIO GONCALVES LEITE JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12814	156.884-1	MARCOS PAULO SALES DE CASTRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13166	1252984	JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12304	1559818	NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12437	1559770	DANIELA ROSA QUIRINO DE SA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14193	1559923	WALTER FERNANDES BRANDAO NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13438	1559940	LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14449	1560841	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13601	1560760	LIDIA COSTA VELOSO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14564	1560662	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13250	1560689	ROSANA GOMES DE SIQUEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14096	1560824	JAMES CILKERO COSTA TORRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14087	1560808	ANTONIO LUIZ BARBOSA NETTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12619	1550654	ANNA CAROLINA F. MONTES DE ADISSI	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13413	1560786	TATIANA MATOS BARROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13284	1560646	ANNY KAROLINE CARNEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12864	1560727	RENATTA SILVA DIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12921	1560671	TAMARA LENINA XAVIER DE LUCENA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13610	1560913	ROBERTA GOUVEIA NEIVA ALMEIDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14367	1560921	FRANCISCO MARINHO DE MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12571	1560956	FABIO FACCIOLO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13997	1560981	LAMARTINE LACERDA SOBRINHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13912	1560999	SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13366	156.118-9	HENRY FÁBIO BANDEIRA RIBEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13350	156265-7	FLAVIA RENATA FARIA ASSAD	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12388	156.245-2	ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13199	156.260-6	DIOGENES DA ROCHA FERNANDES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14349	156.286-0	MARIA DAS DORES COUTINHO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14225	156.287-8	ADRIANA GUEDES DE ARAUJO LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12833	156.266-5	RONIS FERNANDES FEITOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13804	156.278-9	AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13749	156.277-1	DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12853	156.297-5	KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14532	156.311-4	GUSTAVO SANTOS CARLETTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14290	156.336-0	RAMIREZ DE ALMEIDA SÃO PEDRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13039	156.410-2	ROBSON ANDREW COURAS DE CARVALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14430	156.499-4	ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14307	156.469-2	ANA VALDENICE PRAXEDES LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14381	156.495-1	FELIPE LUNA CASTELLAR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14477	156.491-9	LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12852	156.605-9	JOSE PEREIRA DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13482	156.478-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13734	156.479-0	JOSÉ EDSON DE VASCONCELOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14100	156.494-3	GILSON DE JESUS TELES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12784	156.484-6	RODRIGO RÊGO PINHEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13807	156.457-9	ALLAN MURILO BARBOSA TERRUEL	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13703	156.271-1	AULINSON TABOSA DE FARIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13112	156.461-7	MAIRAM MOURA FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14099	156.470-6	CRISTIANA ROBERTA BATISTA PIRES E CAVALCANTE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13390	156.483-8	FERNANDO ANTÔNIO ZOCCOLA FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13736	156.475-7	DIANNI REGINA DE BARROS SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13287	156.458-7	MARIA VANDERLEIA GADI	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12386	156.474-9	CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13411	156.501-0	JULIA VALESKA MAGALHÃES FÉLIX	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13491	156.498-6	SUELANE GUIMARÃES SOUTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12580	156486-2	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14502	156.471-4	PAULO ÊNIO R. DE VASCONCELOS FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13352	156.492-7	AMANDA ALBUQUERQUE C. DE MOURA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12989	156.488-9	GLÊBERSON FERNANDES DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13499	156.490-1	CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12935	1564650	JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13518	156.489-7	EVERALDO BARBOSA DE MEDEIROS FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14494	156.462-5	KARINA DE ALENCAR TORRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13496	156.476-5	EMILIA OLIVEIRA MELLO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12791	156.466-8	ELIZABETH REGINA BECKMAN DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13363	156.467-6	STERFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13656	156.468-4	MAIRA ROBERTA M. CARNEIRO QUEIROZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14519	156.506-1	SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13265	156.505-2	ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13732	156.511-7	IVANIZE BEZERRA FONSECA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14382	156.875-2	LUCIANO CARVALHO SOARES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13894	156.905-8	JOÁIS MARQUES DE BARROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13201	156.901-5	JOÃO JOALDO FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12862	156.891-4	MARCOS PAULO DOS ANJOS VILELA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12829	156.907-4	SIMONE QUIRINO DE SÁ FREIRE MACIEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13527	156.906-6	ALBA TÂNIA ABRANTES CASIMIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13479	156.849-3	MARIA SILEIDE DE AZEVEDO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13478	156.847-7	MARCUS VINICIUS AZEVEDO DAMASCENO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12422	156.871-0	THIAGO DE VASCONCELOS SANDES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14577	156.897-3	MARIA DO SOCORRO B. FAUSTO RIBEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12936	156.880-9	AFRANIO DOGLIA DE BRITO FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14504	156.955-4	THIAGO AUGUSTO CAVALCANTI DOS ANJOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14503	156.971-6	LUIZ XAVIER DE SOUSA JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14207	1560832	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13998	157.310-1	HUGO HELDER PORTO BARRÊTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14086	157.317-9	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13751	157.322-5	AURELINA MONTEIRO MAGALHÃES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12301	157.312-8	RICARDO SENA RODRIGUES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13075	157.319-5	HERTHA DE FRANÇA COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14199	157.311-0	RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12995	157.314-4	JULIANA FERNANDA BRASIL BARBOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14201	157.320-9	WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14323	157.315-2	SHELDON ANDRIUS FLUCK	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14011	156.904-0	ALARICO LOPES DA ROCHA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12680	1556274	ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE

PERITOS CRIMINAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12255	156.290-8	JADSON CANTANHEDE DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12256	156.289-4	ANDREZA FIGUEIREDO DO REGO BARROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14186	135.761-1	VANDUIR SOARES DE ARAUJO FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13825	157.365-9	ADRIANO JOSE GUEDES MEDEIROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14303	157.372-1	ANDREA CAVALCANTI CYSNEIROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12918	157.368-3	ROBSON MEDEIROS DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12781	157.364-1	NYERE PEREIRA NERY	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13360	157.377-2	ANDREA GIOVANA DANTAS CIPRIANO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12369	157.367-5	CINTIA MARIA FIGUEIREDO DO REGO BARROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12993	157.370-5	RENE CARVALHO DE BRITO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12760	157.366-7	ELTON FERREIRA FRAZAO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14342	157.371-3	ALFREDO GUILHERME M. TEIXEIRA MENDES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14550	157631-3	JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13152	151.404-1	ADRIANNA PERAZZO GOMES PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12319	157.735-2	GERALDO MARTINS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14597	157.736-1	VANINA VANINI COSTA CASTOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13577	157.752-2	ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14337	157.755-7	LUCIANA TAVARES LOPES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13450	157.754-9	MICHELLE ANGELA NOBREGA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14589	157.756-5	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12883	157.757-3	LUCIANA CRISTINA GOMES DE MIRANDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14139	157.759-0	MARÇAL DE MEDEIROS PEREIRA BRITO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12529	157.763-8	CLECIO FRANCO SANTANA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13148	157.767-1	LUCIANA TORRES BRITO	3ª CLASSE	2ª CLASSE

PERITOS MÉDICO-LEGAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14606	155.452-2	ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13649	157.643-7	REGINALDO ANTÔNIO BARROSO TEIXEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13216	157.393-4	SILVANA MARIA GOMES DE MIRANDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13441	157.394-2	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14375	157.397-7	ANA FLÁVIA MAGALHÃES FRANCA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13452	157.630-5	FELIPE GURGEL DE ARAUJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14595	157.636-4	FLÁVIO RODRIGO DE ARAUJO FABRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14036	157.638-1	JOSEMAR NUNES FERREIRA JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14016	157.639-9	ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14182	157.645-3	FÁBIO DE ALMEIDA GOMES	3ª CLASSE	2ª CLASSE

PERITOS ODONTO-LEGAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12977	156.284-3	CLÁUDIA TERESA G. ROCHA NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14293	156.296-7	MILENA NORÕES VIANA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13466	157.384-5	RITA DE CÁSSIA PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13337	157.391-8	RODRIGO ARAÚJO DE QUEIROZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13598	157.378-1	GERMANA EMANUELA DE QUEIROZ RÊGO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13439	157.400-1	EVELYNE PESSOA SORIANO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14275	157.635-6	LUCIA VIRGINIA MENDONÇA GOMES PORTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14258	157.751-4	JOSÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13564	157.758-1	SARAH GURGEL DE CASTRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13427	157.760-3	JANAINA RIBEIRO DE SOUSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13647	157.765-4	DANIELA SETTON SAMPAIO DE CARVALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE

PERITOS QUÍMICO-LEGAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13057	156.258-4	JOSÉ ALBERTO CABRAL LEITÃO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12997	156.259-2	RONY ANDERSON REZENDE COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13540	156.269-0	ANA PALOMA SOUSA DE LUCENA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13207	157.392-6	WELLISON NÓBREGA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14509	157.389-6	RIDCLEY DE SOUSA FALCÃO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13206	157.386-1	CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13054	157.379-9	JULIANA CAVALCANTE HOLANDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13053	157.383-7	ROSA EMÍLIA GUEDES PINHEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14412	157.637-2	MARINA SUÊNIA DE ARAUJO VILAR SOARES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14423	157.738-7	ZENAIDE DE CASTRO VALÕES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12923	157.739-5	FABRÍCIA MELO PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13447	157.740-9	CLEMILTON CARNEIRO CHAGAS JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE

ESCRIVÃES DE POLÍCIA

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14269	135.642-9	SHEYLA CRISTINA DE ARAÚJO DINIZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14559	135.523-6	WALDIR PONCE DE LEON	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12689	154.932-4	JOÃO PAULO BATISTA DE AZEVEDO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12568	154.871-9	MORGIANA COSTA AMORIM	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14174	155.122-1	FABIANO DE ABRANTES VIEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14091	155.141-8	SEBASTIANA ADRIA RAMALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14460	155.127-2	MARIVALDO RODRIGUES SOBREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13773	155.114-1	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12447	155.294-5	RANNIERI VIEIRA AMORIM	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12350	155.429-8	MARCELO DA SILVA PAIVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13046	156.253-3	RENATA CRISTIANE DE ALMEIDA LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14340	155.267-8	FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13490	155.973-7	FRANCISCO JOSÉ CÓRDULA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13389	155.970-2	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12979	155.466-2	ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12996	155.969-9	KALINE PRISCILLA DOS SANTOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13559	155.974-5	JOSINALDO AURELIANO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13480	156.250-9	JAILSON BARROS DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14111	156.251-7	FRANCISCA MARIA FÉLIX DE LYRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13429	156.252-5	SEVERINA DAVI DE SOUSA NETA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12934	156.254-1	FLÁVIA TAVARES SILVA DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14117	156.283-5	JANE CAROLINA JOST DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13001	156.602-4	IVANIRA ANDRADE DA SILVA BALDUINO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13264	156.597-4	HEROMAR PEREIRA TRIGUEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14407	156.606-7	GILVANY RIBEIRO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12534	156.607-5	ALANY SOARES DA SILVA MENEZES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13815	156.872-8	ELIAS BARBOSA DE SOUZA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14233	156.509-5	DAMIÃO AUSIKLÉBIO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14216	156.601-6	SILTON SALLY DOS SANTOS SALVADOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13999	156.603-2	RAIMUNDO NONATO FERNANDES MONTEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14570	156.608-3	WELLINGTON MARINHO BARBOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14461	156.604-1	JOSÉ GUILHERME NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14213	156.599-1	NIELTON FERNANDES TORRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14333	156.609-1	ISRAEL SOBREIRA MACHADO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14582	156.867-1	ÊNIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12668	156.881-7	MAYRA RACHEL BEZERRA DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13200	156.960-1	CHARLEY SOARES FEITOZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13067	156.890-6	RYLDO VANDERLEY DE SOUSA ALVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13060	156.870-1	FRANCISCO GABRIEL PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13926	156.868-0	MARCONE JOÃO DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12828	156.866-3	LUCIANO VICENTE FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13069	156.851-5	JULIO CESAR DA CRUZ SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13578	156.850-7	LUCIANO JOSÉ GONÇALVES BEZERRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13841	156.610-5	RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13181	156.889-2	JOSÉ IDILÉU PEREIRA ARAÚJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12819	156.893-1	MARCELLE DE FÁTIMA ALVES BURIL	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12861	156.856-6	THOMAS JEFFERSON NUNES FARIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE

AGENTES DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14578	096.463-8	PEDRO FEITOZA LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13990	099.910-5	MANOEL FERNANDO DO NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14384	096.478-6	JOSENILDO JUSTINO DA COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14106	137.270-0	JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13816	102.467-1	FERNANDO CARVALHO COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13689	081.228-5	LUIZ CARLOS MONTEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14594	135.735-2	EVANILDO DO NASCIMENTO CARVALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13272	155.098-5	RODRIGO VENANCIO DOS SANTOS CAMINHA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12473	154.925-1	RODOLFO NOBRE FORMIGA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13066	155.089-6	KEMPS CHEMACO CARVALHO DE GOUVEIA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12866	155.100-1	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14356	155.082-9	GLAUBER VERISSIMO FAHEINA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14255	155.323-2	ADLEILTON DA SILVA TORRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12764	155.266-0	CIDICLEY DE OLIVEIRA BARBOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12865	155.310-1	JONAS BEZERRA DO NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13659	156.572-9	MICHELLE ANNE FERNANDES DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13412	155.437-9	GLAUBER RAFAEL DE CASTRO NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14397	155.451-4	LEONICIO FERNANDES COUTINHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13423	156.268-1	VANILDO VANDERLEY LINS FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12433	155.682-7	CICERO LUCAS DO NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13063	155.675-4	MARCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13398	155.694-1	JOBERTY LIMA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE

12663	155.685-1	ILDELUCIO OLIVEIRA MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13800	155.692-4	AURICÉLIO BASTOS GONÇALVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13392	155.696-7	RAFAEL UMBELINO NUNES DE MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14599	156.864-7	CLOVES NAZARIO DE OLIVEIRA NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13198	156.263-1	FRANKLIN DA SILVA BASILIO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13854	156.273-8	CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14368	156.257-6	MARCELO FÉLIX DE SOUZA JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12445	156.267-3	RAFAEL GOMES DANTAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14530	156.280-1	MAGNO GUILHERME DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12786	156.275-4	FREDERICO DUARTE FREIRE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13746	156.365-3	CARLOS AUGUSTO PEDROSA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12785	156.372-6	ARTUR JOSE DE SOUZA MEDEIROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12493	157.353-5	JOSEMAR BATISTA CHIANCA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14566	156.364-5	LEONNARDO BASTO PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14526	156.583-4	ESDRAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12300	156.578-8	ALFEU DE ARAUJO SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12302	156.537-1	ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13924	156.579-6	ADRYANA DE ARAUJO OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13182	156.564-8	LUIS CARLOS DE MENEZES MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12414	156.574-5	MANUELE CRISTINA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12318	156.528-1	JORGE LUIZ OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13671	156.553-2	JEORGY VENNANCIO THOMAZ RAMALHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14454	156.561-3	NILO TRIGUEIRO DANTAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12348	156.577-0	MICHELLY DOS SANTOS AMORIM	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13914	156.533-8	MOISES RODRIGUES PINTO DE MACEDO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12768	155.484-1	RICARDO ARAUJO BARBOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13405	156.852-3	JOCELIO RAPOSO DE ANDRADE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14442	156.848-5	JANDILSON FIGUEIREDO DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12654	156.857-4	LUCIVÂNIO PECLAT DE ARAUJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12794	156.853-1	JOÃO HENRIQUES DA SILVA NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12512	156.858-2	JOÃO BOSCO ABRANTES JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12311	157.341-1	MARCELO COSTA L GUEDES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13494	157.332-2	JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13493	157.339-0	NIVISSON EMMANUEL ROCHA DE SOUSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12440	157.337-3	MILITÃO PEREIRA JORGE NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13275	157.340-3	JANIO MARCIO AMARO DE MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13481	157.357-8	MOACIR ANTONIO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13706	157.343-8	MARCELO DOS SANTOS MEDEIROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14336	157.347-1	MOISÉS MIRANDA DE BRITO SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14478	156.560-5	CARLOS RODRIGO J DE ALBUQUERQUE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12896	156.550-8	CESAR BATISTA DIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13516	156.545-1	CLERISTON SILVA BEZERRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13153	156.569-9	CRISTIANO CRUZ CORDULA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12678	156.542-7	EDER DUARTE BRITO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13136	156.459-5	AUTIBERTO DA CONCEIÇÃO MORAIS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14014	156.563-0	EVANDRO FELIX	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13051	156.571-1	EVERTON BRITO VON SZILAGYI	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13425	156.554-1	FERNANDO ANTONIO FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13808	156.565-6	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12435	156.541-9	GILSON BATISTA DE ARAUJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13065	156.557-5	GLAUDSON JOSE BEZERRA MARINHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13995	156.568-1	HEULLER CLEBER DE SALES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14013	156.556-7	GLEYDSON CAMPOS CAVALCANTE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12372	156.534-6	RICARDO MACHADO MENDES LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13359	156.552-4	ROSTAND DE MOURA FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13697	156.530-3	SANDRO ROBERTO DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12504	156.559-1	THIAGO DO Ó CHAVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12778	156.539-7	VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14332	153.753-9	ZETÔNIO ALVES DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13172	156.546-0	JOSE WANDERLUCIO LIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14144	156.531-1	JOSE ROMÃO LUSTOSA NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12738	156.548-6	LUCIO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13076	156.558-3	MARIA DO CARMO FREIRE SOARES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13171	156.536-2	MARCOS ANTONIO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13267	156.581-8	CRISTIANO JACINTO TORRES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14436	156.566-4	ANTUNES FERREIRA DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14270	156.532-0	DENIS OLEGÁRIO DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12533	156.555-9	ARENILDO ROGÉRIO VIEIRA DE SÁ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12609	156.584-2	EPICURO BARBOSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12675	156.570-2	ERALDO TAVARES FAUSTO JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14453	156.573-7	HELOÍSA DE FÁTIMA DIAS CAVALCANTE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14518	156.580-0	JOSÉ HÉLIO ABREU MOREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12584	156.549-4	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14408	156.527-3	MARCOS ANDRE DA SILVA LACERDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12714	156.562-1	JOSE FURTADO DE SOUSA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14002	156.529-0	MARINALVA DE OLIVEIRA LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12570	156.463-3	RYZEMBERG GUILHERMINO DE LIMA SANTOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12367	156.575-3	ELINEIA FERREIRA GOMES DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13064	156.544-3	FRANSUI MACHADO VIEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12565	156.576-1	ANA CELIA FREIRE FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14585	156.586-9	JOSE BEGSON LINS DE ABREU	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12501	156.582-6	EDUARDO JORGE XAVIER MAIA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13266	156.885-0	EVERARDO MEDEIROS SANTOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12550	157.335-7	ARMANDO DA SILVA SANTIAGO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12798	156.899-0	AGENOR JOSE GUIMARÃES JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13322	156.862-1	CARLOS BARROMEU FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13114	156.854-0	FRANCISCO SAMUEL SALES CRUZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14240	156.859-1	PEDRO FELIX DE CARVALHO NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13268	156.896-5	RAMON BARRETO DE ANDRADE SILVANY	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12758	156.861-2	JOSE BASTOS BEZERRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14009	156.898-1	JOSE MACLAINO BATISTA DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14217	156.863-9	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13716	156.878-7	JOSÉ NILSON SARAIVA FREITAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14299	156.879-5	FRANCISCO EUDES P DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14535	156.877-9	FRANCISCO ALYSSON LOPES DE MIRANDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12863	156.855-8	EDILSON BARBOSA DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14451	156.869-8	MARCONILDO SIDNEY CUNHA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12504	156.886-8	VALDECI FELICIANO GOMES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12496	156.887-6	GEORGE SANTANA PEREIRA CARREIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14488	155.077-2	EDINALDO ANTONIO DE VASCONCELOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12523	156.000-0	BETTOWEN CARVALHO DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12523	156.894-9	CARLOS MENDES CAVALCANTE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13335	156.892-2	CICERO VINICIUS CORDEIRO NOBREGA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12526	156.873-6	ARTHUR DE OLIVEIRA IZIDRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12475	157.345-4	ADRIANO HÉLCIO SOUZA COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13483	157.355-1	ALEXANDRE FERREIRA LEITE DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14209	157.356-0	ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14237	157.350-1	SERGIO LUIZ AMARAL DE LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12449	157.333-1	ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12687	157.351-9	RAFAEL HOLANDA QUEIROZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14520	157.349-7	HUGO DE AZEVEDO ALVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14569	157.330-6	FRANCISTONE TOMAZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13970	157.344-6	ALYSSON ANDRE BORGES DE ARAUJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12421	157.342-0	EMANUEL TURIBIO RIBEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14214	157.346-2	FELIPPE ALBUQUERQUE GONÇALVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12502	157.338-1	VINICIUS LUCIO DE ANDRADE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14280	157.331-4	ROMUALDO SÉRGIO N DE MEDEIROS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12759	157.334-9	ELTON VALERIO PRAXEDEZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13197	157.359-4	ITALO SOARES FONSECA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12666	157.336-5	FRANCISCO ERASMO VIEIRA DUARTE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13503	157.352-7	ARLAN GOMES MENDES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14185	157.354-3	EMERSON MAURICIO CHAVES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12925	159.566-1	JOSE DUARTE DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14524	156.371-8	FABIO EMANUEL COELHO RIBEIRO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14322	154.896-4	JONAILSON PEREIRA DE MORAIS	3ª CLASSE	2ª CLASSE

TÉCNICOS EM PERÍCIAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14548	155.283-0	ANA EMILIA DE BRITO SOUZA MARTINS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12762	155.755-6	CLAUDIO SILVA BEZERRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14405	157.382-9	EMERSON FERNANDES LIRA DE MELO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13600	157.396-9	RANULFO RODRIGUES LIMA FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12589	157.632-1	MARCO TÚLIO CHAVES SODRÉ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13205	157.634-8	FERNANDO DE ALMEIDA LIMA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14398	157.640-2	WALTER LUCIO BARBOSA FILHO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12821	157.741-7	SAMUEL BRUNO PAZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14598	157.746-8	BRUNO VIANNA LEAL	3ª CLASSE	2ª CLASSE

PAPILOSCOPISTAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
12628	156.285-1	ESMERALDO PEREIRA DE ALMEIDA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14335	156.272-0	CAIO VICTOR NÓBREGA DE OLIVEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12987	156.274-6	JOSEAN CALIXTO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13056	157.398-5	ADAILTON BARBOSA PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12561	157.387-0	EUZEBIO SOARES DE ARAUJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12555	157.388-8	HELDER ALVES COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12558	157.395-1	MARINALDO FERREIRA DE BRITO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14560	157 633-0	ANA ANGÉLICA PEREIRA SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13920	157.749-2	HERMANO TOMAZ BATISTA DE ARAÚJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14380	157.753-1	ADENILSON TARGINO DE ARAÚJO JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12630	157.761-1	ACÍDIO PEREIRA FURTADO	3ª CLASSE	2ª CLASSE

NECROTOMISTAS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13382	155.964-8	RENATA KELY DE PAULO MOURA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12882	156.256-8	GIOVANNY RONCALLY COSTA VASCONCELOS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12779	156.288-6	JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14348	157.385-3	SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13358	157.390-0	AMANDA DE ALMEIDA DANTAS PAULO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13208	157.376-4	DIOGENES OLIVEIRA BATISTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13712	157.743-3	EGIÔNE TARGINO COSTA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13402	157.744-1	FERNANDA KELLY GOMES DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13299	157.748-4	GEORGE SILVA DO NASCIMENTO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14446	157.762-0	EWERTON RODRIGUES DE ARAÚJO	3ª CLASSE	2ª CLASSE

AGENTES DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13400	095.606-6	JOSE FERREIRA NUNES	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14515	088.063-9	JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14251	082.906-4	LUIZ CARLOS LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE

MOTORISTAS POLICIAIS

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
14104	091.412-6	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE

2. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

a) Da 2ª para 1ª Classe

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13648	154.902-2	GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14372	155.365-8	ODILON AMARAL NETTO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13809	155.438-7	JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14534	155.313-5	GERONIMO PEREIRA BARRETO FILHO	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14567	154.866-2	DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14283	155.657-6	PATRICIA PINHEIRO RICARTE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13584	155.461-1	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	2ª CLASSE	1ª CLASSE
13803	155.471-9	PATRICIA FERNANDES FORNY	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14500	155.279-1	BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14448	155.040-3	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2ª CLASSE	1ª CLASSE
14467	153.615-0	FLAVIA FERRAZ QUEIROGA FREIRE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
Nº PROCESSO SEDS	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CLASSE	
			ANTERIOR	ADQUIRIDA
13640	157.313-6	ERILBERTO ANTÔNIO MACIEL SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14571	156.508-7	RENATA DE ALMEIDA MATIAS	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13594	156.493-5	GRACE ANNE FERREIRA LEITE	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14415	156.500-1	ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
12944	157.316-1	WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14416	155.991-5	ILAMILTO SIMPLICIO DA SILVA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14134	156.932-5	MARÍLIA CANDIDA LIRA BORBA SIQUEIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
14020	156.487-1	LUIZ DE CERQUEIRA COTRIM NETO	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13446	156.485-4	RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13801	156.883-3	FRANCISCO ABRANTES MOREIRA	3ª CLASSE	2ª CLASSE
13903	156.929-5	VALBERTO GOMES DE LIRA JÚNIOR	3ª CLASSE	2ª CLASSE

Ato Governamental n.º 3.662 **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 200.2008.036.232-6,

RESOLVE nomear **MARCO VALÉRIO DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária**,** classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

Publicado no D.O.E de 24.12.2010

Republicado por Incorreção

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 379/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.685-7/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBERTO DHORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA**, do cargo de Consultor Técnico, matrícula n.º 96.491-3, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 386/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.599-1/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VAMBERTO DE FREITAS ROCHA**, do cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 48.960-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 387/GS/SEAD **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.692-0/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **KELSCIA ANGELA OLIVEIRA E SILVA**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 96.247-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 388 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10037454-9,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Associação dos Delegados de Policia Civil da Paraíba – ADEPOL/PB, do servidor **ISAIAS OLEGARIO DA SILVA** matrícula nº 61.169-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 389 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10037455-7,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Associação dos Delegados de Policia Civil

da Paraíba – ADEPOL/PB, do servidor **LUIZ GONZAGA PEREIRA JUNIOR**, matrícula nº 156.491-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de dezembro de 2010 a dezembro de 2012, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº. 390 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10032714-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **PAULO DE MORAIS PESSOA**, Professor, matrícula nº 158.854-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Engenharia de Processos, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de setembro de 2010 a setembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 391 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10033461-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidor**a VALERIA LOPES DE ASSIS**, Farmacêutico, matrícula nº 161.693-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Formação de Perito Oficial Químico Legal da Policia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Policia – AEP, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.392 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10036016-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA**, Perito Criminal, matrícula nº 157.631-3, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para realizar o Curso de Mestrado em Criminalística, ministrado pela Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha, no período de janeiro de 2011 a novembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 393 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10038109-0

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS**, Perito Criminal, matrícula nº 157.377-2, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências Políticas, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Políticas e Segurança Interna, em Lisboa - Portugal, no período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 394/GS/SEAD **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.783-7/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GISELLE MACHADO MAGALHÃES MORENO**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula n.º 168.109-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 395/GS/SEAD **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.834-5/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCINALVA MACEDO DE SOUZA**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 167.994-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 396/GS/SEAD **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.841-8/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RIVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.520-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 397/GS/SEAD **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º **10.038.858-2/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 162.962-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 359/2010 **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção – DPS-1600 **INDEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL:**

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
10.031.507-1	097.012-3	HELENA MARIA GADELHA DANTAS	REPORTER
10.022.176-9	073.371-7	JOSÉ CARLOS DE LUCENA	DIGITADOR
10.001.342-2	128.153-4	MARCONI ANTONIO DE ARAUJO	PUBLICITÁRIO
10.017.137-1	079.914-9	JOÃO EVANGELISTA DA SILVA FILHO	REPORTER
10.017.362-4	128.015-5	ANTONIO DAVID DINIZ	REPORTER FOTOGRATIFO
10.003.152-8	128.244-1	ORLANDO ANGELO DA SILVA	REPORTER
10.004.011-0	082.495-0	MARIA DE FATIMA GURGEL DE ARAUJO	REDATOR

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 360/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.037.175-2	MARIA ROSA LIMA DE FIGUEIREDO	134.579-6	1511/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.453-0	JUCELIA PINTO DUARTE	167.944-9	1438/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.452-1	RAPHAELLA DE PAULA SOARES FERREIRA	167.972-4	1439/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.247-2	JAIRO BARROS DE CENA	694.813-8	1437/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 361/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.024.856-0	MARIA JOSÉ DA SILVA	037.545-4	1462/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.023.566-2	FRANCISCO DE SOUZA SILVA	056.451-6	1466/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.032.102-0	MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ	067.153-3	1458/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.004.025-0	MARIA DE FATIMA FARIAS	073.151-0	1132/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.035.593-5	ANTONIEL ALVES DE LUNA	080.512-2	1482/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.033.752-0	JOSE ALFREDO FRAGOSO	091.049-0	1476/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.036.091-2	MARIA DO SOCORRO PINAGE DE ABRANTES	663.314-5	1496/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.031.184-9	CANDIDA DE SOUSA BARBOSA	997.403-2	1495/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 362/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 23/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.033.719-8	CACILDA MARIA SANTOS CARNEIRO	077.754-4	1468/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.037.141-8	ALBA LUCIA BEZERRA PEREIRA	089.441-9	1467/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.036.325-3	MEIMEY MARQUES DA SILVA	094.942-6	1473/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.652-4	VIVALDO DE SOUSA FELIX	096.957-5	1481/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.009.020-6	FERNANDA HONORIO COUTINHO	108.789-4	1427/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.217-1	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	134.580-0	1506/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.783-1	REGINA ELIZABETE PATRIOTA DA SILVA	137.155-0	1509/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.653-2	ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES	146.237-7	1479/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.035.656-7	ERNANI MESQUITA CAVALCANTI	086.854-0	1486/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.033.476-8	FELIPE SOARES LUSTOSA	166.443-3	1453/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 363/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 27/ 12 / 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.034.518-2	ALICIA PONTES TARGINO	073.352-1	1518/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.039.556-5	FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO	079.581-0	1370/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 640/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 27.12.2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	59.229-3	HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA	90	DE	21.05.10	a	18.08.10
SEEC	141.547-6	NEUZANI GOMES DA SILVA	60	DE	09.06.10	a	07.08.10
SEPLAG	74.162-1	DIANA DOMINGUES DE AZEVEDO	90	DE	30.08.10	a	27.11.10
SECAP	79.965-3	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES	90	DE	27.08.10	a	24.11.10
SEEC	83.981-7	HELANO ALVES PESSOA FILHO	90	DE	21.08.10	a	18.11.10
SEDH	87.078-1	AVANY LUCIO DA NOBREGA	90	DE	27.08.10	a	24.11.10
SEEC	88.752-8	IVAN FERNANDES DA SILVA	60	DE	31.08.10	a	29.10.10
SEEC	92.651-5	MARIA GLÁUCIA DE FARIAS MALZAC	60	DE	23.08.10	a	21.10.10
SEEC	92.746-5	ELIANE CORDEIRO SANCHEZ MARTIN	60	DE	02.09.10	a	31.10.10
SEEC	93.338-4	MARICELIA HOLANDA LINS	90	DE	31.08.10	a	28.11.10
SES	95.775-5	JOSÉ FURTADO DA FONSECA	90	DE	31.08.10	a	28.11.10
SES	96.115-9	VALDETE MARIA LEOPOLDINO	60	DE	29.08.10	a	27.10.10
SEEC	96.124-8	ALIETE SEVERIANO DA SILVA	60	DE	29.08.10	a	27.10.10
SEEC	114.292-5	EUZELIA VIEIRA ALVES	15	DE	17.08.10	a	31.08.10.
SECOM	128.380-4	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA	90	DE	23.08.10	a	20.11.10
SEEC	129.378-8	ROBERTO SANDINO DE M. FURTADO	90	DE	24.08.10	a	21.11.10
SEEC	129.524-1	EDLEUZA CONCEIÇÃO MUNIZ	60	DE	01.09.10	a	30.10.10
SEEC	130.431-3	REGIANE MARIA ESCARIÃO VIEIRA	90	DE	30.08.10	a	27.11.10
SEEC	130.600-6	MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO	60	DE	19.08.10	a	17.10.10
SEEC	131.316-9	MAGNA COELI RODRIGUES DA SILVA	90	DE	25.08.10	a	22.11.10
SEEC	131.450-5	MARIA MADALENA NETA	60	DE	22.04.10	a	20.06.10
SEEC	134.261-4	CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA	90	DE	2108.10	a	18.11.10
SEDS	135.557-1	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	60	DE	07.08.10	a	05.10.10
SEDH	136.166-0	LUZIA VERONICA SANTIAGO DE OLIVEIRA	60	DE	17.08.10	a	15.10.10
SEEC	137.688-8	MARIA DE FATIMA CUNHA D´ASSUNÇÃO	90	DE	30.09.10	a	28.12.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 641/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 27.12.2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	56.754-0	IVALDO ANTONIO DE ARAÚJO	30	DE	05.05.10	a	03.06.10
SER	75.993-7	GENIVAL MALAQUIAS DA SILVA	90	DE	23.05.10	a	20.08.10
SES	76.244-0	MARIA DAS GRAÇAS F. DOS SANTOS	90	DE	12.04.10	a	10.07.10
SES	78.318-8	MARIA HELENA DA SILVA	90	DE	12.04.10	a	10.07.10
SEEC	78.431-1	ROSANA BARROS FIGUEIREDO	30	DE	05.05.10	a	03.06.10
SER	79.151-2	HIPÉRIDES RODRIGUES	60	DE	22.08.10	a	20.10.10
SEEC	79.959-9	MARIA DE FATIMA C. COELHO	60	DE	20.07.10	a	17.09.10
SEEC	85.023-3	CLAUDIA COSTA DO NASCIMENTO	30	DE	27.08.10	a	25.09.10
SEEC	86.001-8	YOLANDA MARIA DE FREITAS QUEIROZ	30	DE	08.06.10	a	06.08.10
SEEC	86.086-7	ROSEUDA MARIA DA ROCHA GOUVEIA	60	DE	01.09.10	a	30.10.10
SEEC	91.394-4	SANDRA CAVALCANTE DE ANDRADE	30	DE	20.04.10	a	19.05.10
SETDE	105.492-9	DELMA DO SOCORRO PESSOA B. AQUINO	30	DE	18.04.10	a	17.05.10
SEEC	111.367-4	MARLENE FERREIRA BRITO	30	DE	01.06.10	a	30.06.10
SEEC	113.079-0	LÚCIA DE CASSIA DE S. OLIVEIRA	90	DE	07.06.10	a	04.09.10
SEEC	128.647-1	ELIETE FRANCISCA DA SILVA	30	DE	07.05.10	a	05.06.10
SEEC	129.606-0	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	90	DE	04.05.10	a	01.08.10
SEEC	130.300-7	MARIA JOSE PEREIRA	60	DE	07.06.10	a	05.08.10
SEEC	131.202-2	EDNA DA SILVA CORREIA	60	DE	30.08.10	a	20.10.10
SEEC	131.971-0	VANDERLITA ALVES DA COSTA	60	DE	26.04.10	a	24.06.10
SEEC	132.467-5	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	15	DE	16.06.10	a	30.06.10
SEEC	132.785-2	MARIA CLEIDE CASSIANO CHAVES	30	DE	01.05.10	a	30.05.10
SEEC	137.686-1	MARIA DE LOURDES LEITE	60	DE	30.08.10	a	28.10.10
SEEC	137.874-1	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	30	DE	26.04.10	a	25.05.10
SEEC	137.688-8	MARIA DE FATIMA CUNHA DASSUNÇÃO	60	DE	28.12.10	a	25.02.11

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 643/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 27.12.2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	141.111-0	SIMONE DANTAS PROCOPIO	180	DE	24.08.10	a	19.02.10
SEEC	141.397-0	LUZIA MARIA DA SILVA	180	DE	08.09.10	a	06.03.11
SEEC	142.007-1	MARILEIDE SOUZA DE QUEIROZ	180	DE	20.10.10	a	19.04.11
SEEC	152.508-5	PAULA SIQUEIRA CAMPOS DA T. MOURA	180	DE	20.10.10	a	17.04.11
SEEC	157.614-3	PRICILA LIRA BATISTA	180	DE	02.08.10	a	28.01.10
SEEC	159.140-1	KATIUCIA GALDINO BEZERRA	180	DE	04.11.10	a	02.05.11
SES	160.269-1	CRISTIANNE DA SILVA ALEXANDRE	180	DE	10.11.10	a	08.05.11
SES	160.974-2	MARIA MADALENA FERREIRA SILVA	180	DE	30.07.10	a	25.01.11
SES	161.467-3	FABRÍCIA ENIEDJA GOMES MONTEIRO	180	DE	22.10.10	a	19.04.11
SES	161.644-7	JANDIRA RAILSON MEIRA	180	DE	13.11.10	a	11.05.11
SES	162.355-9	ANA MARIA GUIMARÃES DA SILVA	180	DE	03.11.10	a	01.05.11
SES	162.655-8	KEILA MARUZE DE FRANÇA ALBUQUERQUE	180	DE	26.10.10	a	23.04.11
SEEC	163.429-1	ROSANGELA LÍGIA M. S. DE CARVALHO	180	DE	08.11.10	a	06.05.11
SEDS	165.199-4	SAMMIA ANACLETO DE A. PINHEIRO	180	DE	03.11.10	a	01.05.11
SEEC	165.789-5	SANDRA HELENA MENDES	180	DE	10.11.10	a	08.05.11
SEEC	167.209-6	SIMONE LIMA DE OLIVEIRA	180	DE	16.11.10	a	14.05.11
SEEC	167.229-1	GILSANDRA NOGUEIRA COSTA DA ROCHA	180	DE	29.10.10	a	26.04.11
SEEC	643.258-1	DAIANA DE CARVALHO PEREIRA	180	DE	04.11.10	a	02.05.11
SEEC	644.971-9	ALANNY MAYARA MILENO DA SILVA LIMA	180	DE	15.09.10	a	13.03.11
SEEC	650.869-3	ARMINDA FEITOZA FERREIRA PINTO	180	DE	18.10.10	a	15.04.11
SEEC	655.329-0	ANAILMA CLAUDINO COSTA	180	DE	28.05.10	a	23.11.10
SEEC	661.451-5	IRENE NETA DE ARAÚJO	180	DE	27.07.10	a	22.01.11
SEEC	661.742-5	ALESANDRA MARIA C. DA SILVA	180	DE	04.11.10	a	02.05.11
SEEC	669.369-5	ELKE GOMES DE LIMA	180	DE	23.10.10	a	20.04.11
SEEC	699.807-1	JANDIRA VIEIRA COSTA	180	DE	29.07.10	a	24.01.11
SEDH	903.255-0	YSLAINIA RACHEL MATIAS ANTERO	180	DE	16.11.10	a	14.05.11
SES	904.082-0	IRANEIDE DA SILVA BATISTA	180	DE	17.11.10	a	15.05.11
SES	904.145-1	VALÉRIA GONÇALVES MARINQUE	180	DE	15.11.10	a	13.05.11
SES	928.286-6	TEREZINHA BEZERRA DE MELO	180	DE	29.10.10	a	26.04.11
SES	928.889-9	ALINE KARLA LIMEIRA QUEIROZ CATAONI	180	DE	31.10.10	a	28.04.11

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 645/2010 **EXPEDIENTE DO DIA 27.12.2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEDAP	73.984-7	TEREZA BANDEIRA DA SILVA	30	DE	18.08.10	a	16.09.10
SEIE	73.846-8	MARIA LUIZA FERREIRA E SILVA LEMOS	60	DE	31.08.10	a	29.10.10
SECAP	79.809-6	MARIA GRACILETE DA SILVA L. BATISTA	90	DE	23.08.10	a	20.11.10
SEEC	82.239-6	NILTON DA SILVA PEREIRA	60	DE	05.09.10	a	03.11.10
SEEC	87.428-1	MARIA DO CARMO TOSCANO DE B. PEREIRA	60	DE	29.08.10	a	27.10.10
SEEC	89.632-2	CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA	90	DE	21.08.10	a	18.11.10
SEEC	89.694-2	MARIA DE FÁTIMA AMANCIO DOS SANTOS	60	DE	24.08.10	a	22.10.10
SEEC	98.632-1	WALCLEIDE DA SILVA COSTA	60	DE	22.08.10	a	20.10.10
SEEC	113.313-6	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE	24.08.10	a	22.10.10
SEDAP	124.953-3	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DANTAS	90	DE	26.08.10	a	23.11.10
SEEC	126.428-1	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FREITAS	60	DE	27.08.10	a	25.10.10
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZÁRIO GUEDES	30	DE	30.08.10	a	28.09.10
SEEC	128.695-1	MARIA NAZARÉ DA COSTA SILVA	90	DE	04.09.10	a	02.12.10
SEEC	129.482-2	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	90	DE	27.08.10	a	24.11.10
SEEC	129.849-6	JAETE SILVA SANTOS	60	DE	31.08.10	a	29.10.10
SEEC	130.544-1	MARIA DO CARMO TOSCANO DE B. PEREIRA	60	DE	29.08.10	a	27.10.10
SEEC	136.231-3	IRONALDO ANDRADE DE LIMA	60	DE	31.08.10	a	28.10.10
SEEC	141.003-2	CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS BARROS	60	DE	02.09.10	a	31.10.10
SEEC	141.859-9	SEVERINA MARIA RODRIGUES DUARTE	20	DE	27.08.10	a	15.09.10
SEEC	142.242-1	MARIA DE FATIMA SOUZA GASPAR	60	DE	19.08.10	a	17.10.10
SEEC	143.715-1	ELMIR BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO	60	DE	05.09.10	a	03.11.10
SEEC	143.908-1	MARIA IVONETE GUEDES P. DOS SANTOS	60	DE	31.08.10	a	29.10.10
SEEC	145.338-6	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	60	DE	30.08.10	a	28.10.10
SES	148.348-0	CLEIDE MARIA RODRIGUES DE SOUZA	90	DE	15.08.10	a	12.11.10
SES	150.393-6	MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	60	DE	07.09.10	a	05.11.10
SEEC	158.807-9	MARIA APARECIDA DE M. B. DE OLIVEIRA	60	DE	06.08.10	a	04.10.10
SEEC	159.780-9	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE	24.08.10	a	22.10.10
SEDS	160.065-6	GERMANA SOBREIRA BRAGA	90	DE	02.08.10	a	30.10.10
SES	161.851-2	MICHELLE ROCHA DE ARAUJO	20	DE	12.08.10	a	31.08.10
SES	162.380-0	EVA VILMA ADELINO PEREIRA	90	DE	30.08.10	a	27.11.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 630/2010 **EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2010**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:**

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SER	10.035.950-7	157.682-8	ANDRE ARRUDA RAMALHO LIRA	***	2.180	***	***
SEAD	10.032.687-1	088.209-7	ELIANE DO NASCIMENTO	3.657	***	***	***
SEDH	10.070.098-5	077.820-6	FRANCISCO ALVES FILHO	787	***	***	***
SES	10.035.731-8	148.949-6	IOLANDA BARSE DE SOUSA	***	***	***	1.728
SER	10.036.397-1	146.895-2	JOSELMA DA COSTA CAETANO	464	***	***	***
SEEC	10.034.149-7	128.613-7	JOSUE GONÇALVES DE SANTANA	2.783	***	***	***
SER	10.035.637-1	146.888-0	MARCOS PEREIRA DA SILVA	1.703	***	***	***
SECAP	10.029.708-1	095.026-2	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA RANGEL	***	***	4.041	***
SEEC	10.035.727-0	131.523-4	MARIA DO CEU DA SILVA	***	***	***	726
SEEC	10.030.424-2	082.244-2	MARIA JOSE BELIZARIO DA SILVA	***	1.037	***	***
SES	10.035.839-0	077.967-9	ODETE MEDEIROS MARQUES	635	***	***	***
SEEC	**10.012.563-8**	**134.715-2**	**ORLINDA DANTAS DE MACEDO**	***	***	**255**	***
SEEC	10.035.824-1	085.613-4	VILMA LUCIA BARROS CORDEIRO	32	***	***	760
SER	10.036.037-8	097.142-1	WALNEIDE PAIVA CAVALCANTI	2.374	***	***	***

PÚBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2010
REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 021/2010/GS/IASS **João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER/PROC/IASS	DESPACHO
10036862-0	Eliane de Almeida Fernandes	611.385-1	0316/2010	DEFERIDO
10036859-0	Lourdes Maria Borges Liberal Almeida	611.291-9	0318/2010	DEFERIDO
10036858-1	Zita de Macedo Fernandes	612.078-4	0314/2010	DEFERIDO
10036863-8	Elisabeth Vieira Teodoro	611.481-4	0315/2010	DEFERIDO
10036864-6	Clizelia Pinheiro de Assis Guedes	611.483-1	0313/2010	DEFERIDO
10036861-1	José Carlos Marques	611.741-4	0319/2010	DEFERIDO
10036860-3	Inês Gonçalves Alves	611.184-0	0317/2010	DEFERIDO

ANTÔNIO GUALBERTO VIANA CHIANCA
Diretor Superintendente do IASS

Finanças

PORTARIA Nº 001/2010

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921.

RESOLVE: designar **CLAÚDIO EMMANUEL MELO NOGUEIRA DE MORAIS**, matrícula nº 092.476-8, Gerente Executivo de Apuração da Dívida; **GLADMYR MARTINS SANTOS**, matrícula nº 154.381-4, Gerente Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação e **ALUÍZIO DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 147.057-4, Gerente Executivo de Formalização de Processo de Pagamento, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO** que irá proceder à conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado em 30 de dezembro de 2010.

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PAÍBA

PORTARIA ARPB N.º 49/2010-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar CANDICE ANNE PESSOA DE ARAÚJO BRAGA, matrícula nº. 090-0, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE REGULAÇÃO E ESTUDOS TARIFÁRIOS,** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

PORTARIA ARPB N.º 50/2010-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar **FABIANA DE ARAÚJO MADRUGA TEOTÔNIO** matrícula nº. 070-5, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

PORTARIA ARPB N.º 51/2010-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **MARTHA MONTEIRO BARBOSA DE ALMEIDA** matrícula nº. 119-1, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

PORTARIA ARPB N.º 52/2010-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 01 de novembro de 2005, c/c com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **IVO PERON ROCHA LEITÃO,** matrícula nº. 120-5, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE REGULAÇÃO E ESTUDOS TARIFÁRIOS,** da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, símbolo AS-1.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2870

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3091-10,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA** , Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 149.283-7 lotado na Secretaria de Estado da Saúde , conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 37229-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1375 de 29/12/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RITA PIRES TEIXEIRA,** Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.264-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 486/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	28776-10	MARIA DAS GRAÇAS GOMES NOGUEIRA VIEIRA	56.267-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	26505-10	MARIA NEUMA LACERDA DE SIQUEIRA	54.844-8	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	40004-10	JOSEFA PEREIRA DA COSTA E SILVA	9.960-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	37576-10	MARIA DO DESTERRO VASCONCELOS	66.218-6	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	39253-10	MARISA GUEDES DE CARVALHO	36.386-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 506/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	38052-10	SALETE ANTAS FERRAZ BARROS	36.660-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	37086-10	MARIA LUCIA DE BARROS PIRES	75.669-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	39436-10	GLAUCIA DA SILVA BRANDÃO	56.501-6	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 513-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	34776-10	DINELCIA ALVES DA SILVA	91.272-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	6734-10	ANA MARIA CAVLACANTI DE ALMEIDA	69.382-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	8239-10	MANUEL CAMELO ROSA FILHO	135.608-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	16628-10	FRANCISCA ALVES CASAGRANDE	78.247-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	8414-10	ALBERTINA SILVA COSTA	90.815-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	11458-10	ANTONIA DA SILVA MOREIRA	134.239-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	37177-10	GISELIA PEREIRA CAVALCANTI	76.219-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	10648-10	GLEICE MARIA SILVEIRA BARBOSA	79.655-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	13443-10	MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO	612.328-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	18330-10	MARIA DE FATIMA NOBREGA SANTOS	134.034-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	32107-10	VALERIA MARIA SOLANO MACEDO DA FONSECA	131.726-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	4460-10	LUZINETE URBANO DE MELO	82.686-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	23923-10	WALLENE RIBEIRO ARANHA	470.659-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	6504-10	MARIZA CHAVES SOARES	63.815-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	37985-10	LEONILSON LINS DE LUCENA	147.939-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
16	11224-10	IVANILDO FRANCISCO PESSOA	61.016-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
17	5401-10	MARIA DE JESUS DOS PASSOS RAMOS	99.221-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 514-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39667-10	ANGELA MARIA DANTAS LUTFI DE ABRANTES	73.206-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	25210-10	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	88.672-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	10237-10	JESUALDA MARIA APOLINARIO	96.241-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	17350-10	MARIA ALICE SOARES	70.731-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	24073-10	MARIA JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	96.862-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	36626-10	JOSE HAROLDO BARBOSA PEREIRA	80.395-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	5046-10	FELIX SCARANO PEREIRA	67.571-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	19601-10	SABRINA GUERRA CASTOR MELO	370.450-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	33243-10	JACINTA DE MELO NOGUEIRA	146.439-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	38159-10	MARIA DE LOURDES ALENCAR F. DE OLIVEIRA	92.680-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	14151-10	MANOEL VERAS DE FREITAS FILHO	77.914-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	21294-10	FABRICIO DE SANTIS CONCEIÇÃO	155.640-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	21202-10	JOÃO CAVALCANTI DE BRITO	60.154-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	8974-10	MAGDA BEATRIZ PESSOA DA SILVA	79.824-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	4760-10	IDILZA SORRENTINO COSENTINO BATISTA	82.862-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 518/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	29912-10	MARIA VIOLETA CABRAL	42.333-5	REV. DE APOSENTADORIA
02	27595-10	AZUILA PIRES ARARUNA	45.270-0	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 525/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40263-10	JOSÉ ISAAC BELMIRO DA SILVA	473.534-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	35756-10	SIMONE DE FATIMA COUTINHO DA SILVA	98.192-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	35762-10	MARIA SALETE DE FARIAS	112.583-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	19605-10	RENATO SERGIO SANTIAGO MELO	370.447-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 527-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	40910-10	MARIA HELENA NOBREGA DE SOUZA	370.131-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	40901-10	ANA LUCIA DE ARAUJO	370.037-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	40908-10	MARIA SILVIA ARAUJO CABRAL DE VASCONCELOS	370.095-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	18973-10	JOSE JOÃO DA SILVA	611.423-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	4441-10	BETANIA ANDRADE LOPES	95.637-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	4244-10	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DE MELLO	135.233-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	8377-10	GILVAN LOPES BENTO CABRAL	89.555-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	4240-10	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES	90.331-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	6867-10	ADERSON FREIRE JUNIOR	146.281-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	6601-10	JANEIDE SIMPLICIO DA SILVA	90.664-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	35023-10	INALDO LUCENA DE SOUSA	95.524-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	12147-10	IRIS HELENA PEIXOTO DUARTE CANDIDO	80.182-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	14588-10	GIOVANNY MEDEIROS VILLAR	470.252-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	36463-10	ANA CRISTINA GUEDES PEDROSA	85.605-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	4318-10	MONICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL	147.074-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
16	4189-10	TARCIANA MUNIZ CARNEIRO	146.796-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
17	22842-10	ENY LOPES FERNANDES	89.602-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
18	4218-10	JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE	92.865-8,	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 530/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	29471-10	ZILDA ROBERTO DE ANDRADE	65.219-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 531/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39669-10	CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO	42.982-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 479/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	37275-10	MARIA DAS GRAÇAS ANTAS FERRAZ ANDRADE	54.421-3	REV. DE APOSENTADORIA
02	31702-10	MARIA JOSE CAVALCANTI MARQUES	9.636-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	35834-10	MARIA EVANINA CHAVES CAVALCANTI	7.684-8	REV. DE APOSENTADORIA
04	30302-10	MARIA LUCIA DE SALES RODRIGUES	66.057-4	REV. DE APOSENTADORIA
05	9793-09	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	10-8	REV. DE APOSENTADORIA
06	35989-10	MARIA DA GUIA LIMA	66.574-6	REV. DE APOSENTADORIA
07	33333-10	MARIA ODETE DA SILVEIRA	55.070-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	30608-10	MERCIA MARIA PORDEUS	28.711-3	REV. DE APOSENTADORIA
09	30498-10	ADINALVA ALVES DE FARIAS PESSOA	47.914-4	REV. DE APOSENTADORIA
10	29872-10	MARINETE MEDEIROS DE OLIVEIRA	38.401-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	34989-10	HAILDELENE SIMÕES DA SILVA	83.940-0	REV. DE APOSENTADORIA
12	30928-10	EUNICE COSTA DE OLIVEIRA	49.812-2	REV. DE APOSENTADORIA
13	40202-10	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAIS	65.830-8	REV. DE APOSENTADORIA
14	38378-10	MARIA JOSE COUTINHO CIRNE	9.130-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 0194362010-5 **João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 094-2010/2a.GR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 158-526-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe, Símbolo CGF-4 da Coletoria Estadual de Solânea, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**, matrícula n° 147.395-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 03.01.2011 a 02.02. 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0194882010-5 **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 0191202010/4a.GR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 0768189, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe, da Coletoria Estadual de Teixeira, para, cumulativamente, responder, pelo cargo e Coletor Estadual de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Princesa Isabel, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **FRANCISCO CANDEIA DO NASCIMENTO JÚNIOR,** matrícula n° 147.780-3, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 03.01.2011 a 01.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 0193282010-8 **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 0191442010-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA IEDA LEITE OLIVEIRA**, matrícula nº 157.694-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe, da Coletoria Estadual de Pombal, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de São Bento, enquanto durar o período de férias de seu titular, a servidora **ADERCI DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 046.521-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 03.01.2011 a 01.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

RESENHA N° 155/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

1193792010-0	DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1193862010-0	DIVCOM PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1156692010-8	CHOCOLATES GAROTO S/A	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1184392010-7	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1284592010-5	JOÃO HENRIQUE BARROS CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	**DEFERIMENTO**
1162202010-3	ALUMIFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1284562010-1	JÚLIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	**DEFERIMENTO**
1248212010-1	ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1181332010-1	CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	**DEFERIMENTO**
1263112010-8	JUCÉLIO ROCHA DE LIMA	REGIME ESPECIAL-CASSAÇÃO	**DEFERIMENTO**
1247502010-5	JACKELINE SALES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	**DEFERIMENTO**
1288442010-0	BANDEIRANTES COMPANHIA DE PNEUS S/A	REGIME ESPECIAL-CASSAÇÃO	**DEFERIMENTO**
1254692010-3	PEDRO HONORATO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	**DEFERIMENTO**
0934482010-4	REALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	**DEFERIMENTO**
0829962010-4	FÁBIO CRISTIANO BARBOSA DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	**DEFERIMENTO**
0987752010-9	O MINELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	**DEFERIMENTO**
1078582009-4	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO-ST	**DEFERIMENTO**

João Pessoa, 27 de dezembro de 2010.

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

Polícia Militar

PORTARIA nº. GCG/0155/2010-CG **João Pessoa, PB, 28 de dezembro de 2010.**

Altera a Comissão Coordenadora do Concurso Público para Curso de Formação de Soldados da PMPB e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12 da LC n° 87/08, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. ALTERAR a formação das Comissões adiante discriminadas, relativas ao **Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da PMPB**, as quais foram constituídas através da Portaria do Comandante-Geral n° GCG/0056/2007-CG, de 30 de novembro de 2007, alterada através da Portaria do Comandante-Geral n° GCG/0033/2009-CG, de 09 de março de 2009 e da Portaria do Comandante-Geral n° GCG/0033/2010-CG, de 17 de março de 2010, conforme adiante se estabelece:

I - DISPENSAR

Da Comissão Coordenadora:

Do encargo de Presidente – Cel QOC, matr. 511.087-4, José Jorge da Silva;

II - DESIGNAR

Para Comissão Coordenadora:

No encargo de Presidente – Cel QOC, matr. 511.765-8, Luiz Antônio Gomes Monteiro;

Para Comissão para o exame de Aptidão Física:

No encargo de Membro – 1º Ten QOC, matr. 515.637-8, Marcos Antônio Correia de Melo;

No encargo de Membro – 2º Sgt PM, matr. 520.847-5, Jonilson Brito de Sousa;

No encargo de Membro – Cb PM, matr. 517.058-3, Valmir Alves Cavalcante.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
Comandante-Geral

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 094/2010-GP **João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. **109/2010**, conforme autos do **Processo nº. 1454/09**,

R E S O L V E:

REVOGAR as portarias **108/2001-GP** datada de 04/04/2001, publicada no Diário oficial do dia 12/04/2001 e **286/2009-GP** datada de 27/07/2009, publicada no Diário oficial do dia 28/07/2009, que concedeu erroneamente licença especial a servidora **IDENILSE SILVA DE MEDEIROS,** matrícula nº.662.133-3, correspondente ao 1º decênio do período 01/06/1990 à 01/06/2000.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 095/2010-GP **João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. **109/2010**, conforme autos do **Processo nº. 1454/09**,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **IDENILSE SILVA DE MEDEIROS,** Agente Protetivo, matrícula nº.662.133-3, licença especial de 360 (trezentos e sessenta) dias correspondente ao 1º e 2º decênios do período 01/01/1981 à 01/01/2001, nos termos da lei complementar 39/85, extinta pela Lei complementar 58/2003 do estatuto do servidor Público deste estado.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 096/2010-GP **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, exarado no despacho da Assessoria Jurídica da FUNDAC, objeto do processo nº 3624/2010.

R E S O L V E:

REMOVER a pedido, de acordo com a Lei Federal 8.112 e redação dada pela Lei nº.9.527 de 10/12/1997, **RENAN SOARES DA SILVA, vigia,** matrícula nº. 663.590-3, com lotação fixada na FUNDAC, com exercício no Proafe do município de Patos-PB, para o Abrigo Provisório na cidade de Campina Grande.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 097/2010-GP **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUITO VILAR LOPES**, matrícula nº.663.544-0 Contador, lotado nesta Fundação, a Incorporação de Tempo de Contribuição do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia, num total liquido de 1.427 (hum mil quatrocentos e vinte e sete)dias, ou seja, **03(três)anos,11(onze) meses e 02(dois)dias**, referente ao período 01/01/1987 a 31/12/1990, Nos termos do artigo 201 Parágrafo 9º da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE

MARIA BLIZABETH SILVA DE ANDRADE
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº. 015/2010

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o relatório 206/GEPAI/DERH/SEAD, **INDEFERIU** o Processo de **RESSARCIMENTO PREVIDENCIARIO** abaixo relacionado:

MATRICULA	NOME	PROCESSO
662.181-3	JACINTA MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO	10025160-9

João Pessoa, 29 de dezembro de 2010.

RESENHA Nº. 016/2010

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, §1º, III, a, da Constituição Federal e com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e com o relatório 204,208/GEPAI/DERH/SEAD**, DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANENCIA E RESSARCIMENTO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10036934-1	MARCIA CONCILIA DE VASCONCELOS SERPA	661.195-8
10038106-5	MARCIA MARIA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA	660.360-2
10038104-9	ALUISIO SEBASTIÃO DA SILVA	661.047-1
10038105-7	EDNALDO ALVES MOREIRA	661.031-5

João Pessoa, 29 dezembro de 2010.

MARIA BLIZABETH SILVA DE ANDRADE
Presidente da FUNDAC

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO N° 081/2010 **João Pessoa, 13 de dezembro de 2010**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DOS RECURSOS CONTRATADOS NO PLANO DE TRABALHO MDA/EMATER/2006

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 21.483, de 8 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual n° 26.564, de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo 1º do artigo 4º do referido Decreto, homologar a decisão unânime do plenário, que na 5ª Reunião Ordinária de 2010, realizada em 07 de dezembro de 2010, aprovou a utilização dos rendimentos do valor original do Contrato de Repasse n° 0197579-34/2006, para ampliação da meta 1, previstas no Plano de Trabalho objeto desse Contrato de repasse.

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Presidente do CEDRS/PB

Educação e Cultura

Portaria nº 559 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL XAVIER DE QUEIROZ ARAUJO,** Professor, matrícula nº 159.618-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maciel, em Itabaiana, para a EEFM Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038 **UTB**: 22038

Portaria nº 561 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo n° 030646/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TOMAZ DINIZ DE ARAÚJO,** Professor, matrícula nº 159.727-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Otávia Silveira, em Mogeiro, para a EEEF Sen. Humberto Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 **UTB**: 13014

Portaria nº 562 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030666-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE FEITOSA BARROS**, Professor, matrícula nº 135.963-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Raul Cordula, para a EEEF Sen. Humberto Lucena, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 **UTB**: 13014

Portaria nº 564 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030720-3/SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE MEDEIROS DE LACERDA, Professor, matrícula nº 144.589-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Orlando Venancio Dos Santos, em Cuité, para a EEEFM Pe. Jeronimo Lauwen, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032 **UTB**: 16047

Portaria nº 565 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030393-0/SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SOCORRO EDILENE VIRGOLINO**, Professor, matrícula nº 144.639-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nossa Senhora do Bom Conselho, para a ENE Gama e Melo, ambas em Santa Luzia.

UPG: 031 **UTB**: 21010

Portaria nº 566 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030480-6/SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELISIANE MARIA LIMA RAMOS**, Professor, matrícula nº 137.044-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Instituto de Educação da Paraíba - IEP, nesta Capital, para a EEEF de Demonstração de sousa.

UPG: 037 **UTB**: 20029

Portaria nº 567 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 511, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de novembro de 2010, página 04, coluna 02.

Portaria nº 568 **João Pessoa, 28 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E designar **ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA**, Regente de Ensino, matrícula nº 97.061-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro de Estudos Supletivos Prof. Antonio Severino de Sousa, nesta Capital.

UPG: 200 **UTB**: 11238

Portaria nº 569 **João Pessoa, 28 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLITO PLACIDO DA SILVA ,** Professor, matrícula nº 159.863-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Emiliano de Cristo, em Guarabira, para a EEEFM Daura Santiago Rangel, nesta Capital.

UPG: 200 **UTB**: 11107

EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Portaria nº 563 **João Pessoa, 27 de 12 de 2010**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar**,** a pedido, **MARIA SOBRAL CAVALCANTE**, Professor, matrícula nº 151.119-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES-PS-2, na cidade de Patos.

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
p/ **Secretário de Estado da Educação e Cultura**

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3356

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 499.ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de Dezembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA 2640/10 - LO - O CAIPIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2641/10 - LO - VALTEX IND. DE COMERCIO DE CONFEC. E MALHARIA LTDA - 2642/10 - LA - FUNDAÇÃO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - 2643/10 - LO - TRANSMED -TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - 2644/10 - LO - MISU IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2645/10 - LO - VILAMI MARIA DA SILVA - 2646/10 - LO - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 2647/10 - LI - AFV ENGENHARIA LTDA - 2648/10 - LO - RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - 2649/10 - AA - F.SANTOS CIA LTDA - 2650/10 - LI - UNIVERSIDADE EST.DA PARAIBA - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - 2651/10 - LO - FABRICIO DE SERRANO E PIRES - 2652/10 - LO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARAS LTDA - 2653/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - 2654/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - 2655/10 - LO - MACAMBIRA CIMENTO LTDA - 2656/10 - LO - POSTO BALUART DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2657/10 - LO - ADNA SILAYNE MONTENEGRO CARIRI DINIZ - 2658/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 2660/10 - LO - RICARDO SERGIO BEZERRA CAVALCANTE - 2661/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 2662/10 - LO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - 2663/10 - LO - MOTOGÁS - INDUSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA - 2664/10 - LO - ANTONIO DE ALBUQUERQUE LIMA - 2665/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2666/10 - LI - CSQ ENGENHARIA LTDA - 2667/10 - LI - BORBOREMA ENERGETICA S.A - 2668/10 - LI - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIA SARAIVA DA CRUZ LTDA - 2669/10 - LO - AGATE REFRIGERAÇÃO - LTDA - 2670/10 - AA - P&A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - 2671/10 - LO - ADEMAR PEDRO DOS SANTOS - 2672/10 - LO - BOA SEFRA COM. DE ALIMENTOS LTDA - 2673/10 - LO - ALVES & MORAIS LTDA - ME - 2674/10 - LO - JOÃO HONORATO DA SILVA (DEPOSITO SÃO JOÃO) - 2675/10 - LO - JOSEANE SILVINO PEREIRA - 2676/10 - LA - HERACLITO LIBERALINO DA NOBRAGA JUNIOR - 2677/10 - LO - DILMA DANTAS COSTA -MC LUXOR HOTEL - 2678/10 - LO - REGINA EDNA BATISTA FERNANDES-ME (PANIFICADORA RAMALHO) - 2679/10 - LO - DISTRIBUIDORA TROPICAL LTDA - 2680/10 - LO - METAL GONDOLAS - INDUSTRIA DE GONDOLAS LTDA - 2681/10 - LO - COR & MIX -DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES LTDA - 2682/10 - LA - JOSÉ NILSON CRISPIM-MINERAÇÃO CRAIBEIRA) - 2683/10 - LO - ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA -FLIAL - 2684/10 - LO - REVENDEDORA DE GÁS BRASIL LTDA - 2685/10 - LO - MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MARTINS - 2686/10 - LO - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - 2687/10 - LI - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA - 2688/10 - LO - ANTONIO LOPES DE SOUZA - 2689/10 - LO - GILCA MEDEIROS DE SOUZA - 2690/10 - LI - RICARDO & BENTO CONSTRUÇÕES LTDA - 2692/10 - LI - VIA ENGENHARIA S/A - 2693/10 - LO - VEGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME - 2694/10 - LO - PRISMA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - 2695/10 - LO - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - 2696/10 - LO - ADRIANO SARMENTO BARBOSA-ME - 2697/10 - LO - TERMOPER INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLADOS LTDA - 2698/10 - AA - DEUSLECIO SILVA VILAR-ME - 2699/10 - LO - MIRITANIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2700/10 - LO - O BORRACHÃO BR LTDA - 2701/10 - LA - O BORRACHÃO BR LTDA - 2702/10 - LO - MARIA ALMEIDA SA - 2703/10 - LI - CONSTRUTORA MELQUIADES LTDA - 2704/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2705/10 - LI - JOELMA FREITAS DO NASCIMENTO - 2706/10 - LO - JOSÉ RONALDO FARIAS DE LACERDA - 2707/10 - LO - CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA - 2708/10 - LO - PRODIGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA - 2709/10 - LI - SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA - 2710/10 - LO - RAIMUNDA LAIS RODRIGUES - 2711/10 - LI - NORDIFE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 2712/10 - AA - TRANA TRANSPORTES LTDA - 2713/10 - LO - EDNALDO FERREIRA DE ALMEIDA - 2714/10 - LO - JR MADEIREIRA DO NORDESTE LTDA - 2715/10 - LO - J. BARBOSA DA SILVA - 2716/10 - LO - MEGA DENTAL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - 2717/10 - LO - MOURA FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA (RES MULTIFAMILIAR) - 2718/10 - LI - MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - 2719/10 - LO - FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA - 2720/10 - LO - MARLENE TARGINO DA SILVA - 2721/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - 2723/10 - LO - ROSA ROSANDGELA MARINHO-ME - 2724/10 - AA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - 2725/10 - LI - ZELIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS - 2726/10 - LO - MARIA DE LOURDES COSTA DUARTE - 2727/10 - LO - P&A EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - 2729/10 - LI - LUIZ AUGUSTO TABORDA ROCHA - 2730/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2731/10 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - 2732/10 - LO - W.A BARRETO & CIA LTDA - 2733/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2734/10 - LO - JOAQUIM LINS DE ALBUQUERQUE NETO - 2735/10 - LO - UTILIAR UTENSILIOS DE UTILIDADE DOMESTICA LTDA - 2736/10 - LO - PNEUMAX LTDA - 2737/10 - LO - STA CONSTRUTORA E INCORPORADORA - 2738/10 - LO - JOÃO GILBERTO GUILHERME DA SILVA - 2739/10 - LO - MARCIO MURILO MENDES WANDERLEY - 2740/10 - LI - ANDRADE E GONZALEZ GASTRONOMIA LTDA - 2741/10 - LO - POLIANE MEDEIROS BRITO - 2742/10 - AA - ADELMO PEREIRA DA SILVA (ADELMO GÁS) - 2743/10 - LO - BIO ANALISES LABORATORIO CLINICO LTDA - 2744/10 - LO - JOSÉ PETRONIO FAUSTINO DE SOUSA (PADARIA SÃO CAMILO) - 2745/10 - LO - PRATES E AZEVEDO LTDA - 2746/10 - LO - SEVERINA MAGDALA ALVES DA SILVA COSTA - 2747/10 - LO - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - 2748/10 - LO - NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 2749/10 - LI - CECON - CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - 2750/10 - LI - ANTONIO MARIA R. SALGUEIRO - 2751/10 - LO - LTL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2752/10 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - 2753/10 - LP - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - 2754/10 - LO - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (A.F.S GÁS) - 2755/10 - LI - CSN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2756/10 - LO - COMPANHIA ESTADUAL DE BAHITAÇÃO POPULAR - CEHAP - 2757/10 - LO - RUMMENNIGGE DE LIMA FIGUEIREDO-ME - 2758/10 - AA - METAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAL E PLASTICO LTDA - 2759/10 - LI - GUSTAVO HENRIQUE POLITO COSTA - 2760/10 - LO - WALDECK PINHEIRO COELHO - 2761/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2762/10 - LO - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A - 2763/10 - LO - BENTONORTE PRODUTOS DE BENTONITA LTDA - 2764/10 - LI - SUPLAN-SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - 2765/10 - LI - VM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2766/10 - LO - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - 2767/10 - LO - PAULO ROBERTO G. DE ARAUJO (MEDEIREIRA JANAINA) - 2768/10 - LI - SUPLAN-SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - 2769/10 - LS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA - 2770/10 - LI - IRIVAN JOSE MELO - 2771/10 - LO - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - 2772/10 - LI - CONSTRUTORA BALBINO LTDA - 2773/10 - LO - A E A CONSTRUTORA LTDA - 2774/10 - LO - JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA - 2775/10 - LO - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - 2776/10 - LO - MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE - 2777/10 - LO - MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE - 2778/10 - LO - BR ENGENHARIA LTDA - 2779/10 - LO - 3R ENGENHARIA LTDA - 2780/10 - LI - ROBERTO DA SILVA CIRINO - 2781/10 - LO - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - 2782/10 - LI - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - 2783/10 - LA - VIJAI ELÉTRICA DO BRASIL LTDA - 2784/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2785/10 - AA - JOSÉ DIONISIO DOS SANTOS - 2786/10 - LO - J.MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - 2787/10 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - 2788/10 - LO - CERÂMICA VALE DO GUARABIRA LTDA - 2789/10 - LI - ENDOVIDEO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - 2790/10 - LO - HOSPITAL NAPOLEÃO LEUREANO - 2791/10 - LO - NADJALENE LOPES FERNANDES ARAUJO - 2792/10 - LO - CARLOS HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA - 2793/10 - LO - CLEUMY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 2794/10 - LO - WILSON DE SOUZA RÉGIS - 2795/10 - LO - SALUSTIANO ALVES DE ARAUJO-ME FILIAL - 2796/10 - LI - ZULEIDE ARMIRA DE SOUZA - 2797/10 - LI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - 2798/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - 2799/10 - LO - A.CANDIDO & CIA LTDA - 2800/10 - LI - UNIDADE ENGENHARIA LTDA - 2801/10 - LA - JC GREGORIO COMBUSTIVEIS LTDA - 2802/10 - LO - GERCIANE BRANDÃO FALÇÃO DE ABREU - 2803/10 - LO - EDNALDO SOARES DO NASCIMENTO - 2804/10 - AA - VIA ENGENHARIA S/A - 2805/10 - LO - J V GREGORIO COMBUSTIVEIS LTDA - 2806/10 - LO - J. ALENCAR & CIA - 2807/10 - LA - J. ALENCAR & CIA - 2808/10 - LO - CARLOS ALBERTO SOARES - 2809/10 - LO - HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - 2810/10 - LO - VINICIUS UCHOA SOUZA - 2811/10 - LO - POLYTEX METALURGICA E SERVIÇOS DE CORTE E OBRA LTDA - 2812/10 - LA - POSTO ALMIRANTE COMERCIO VAREJISTA DE COM E LUBRIFICANTES LTDA - 2813/10 - LA - VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 2814/10 - LO - VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA E CIA LTDA - 2815/10 - LO - JOÃO DOS SANTOS NETO - 2816/10 - LO - JOÃO DOS SANTOS NETO - 2817/10 - LO - SEVERINO NICACIO DA SILVA NETO - 2818/10 - LO - SANDOVAL PEREIRA DE SOUZA - 2819/10 - LO - SANDOVAL PEREIRA DE SOUZA - 2820/10 - LO - JOÃO JOSÉ DA SILVA - 2821/10 - LA - A.CANDIDO & CIA LTDA - 2822/10 - LO - VINCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2823/10 - AA - DJALMA SIMÃO DA COSTA - 2824/10 - LO - SEVERINO GOMES FREIRE - 2825/10 - LO - VALDILENE ATAIDE PEREIRA - 2826/10 - AA - ANTONIO GERALDO DA SILVA - 2827/10 - AA - DANIELLA VELLOSO B.R.N. DE ARAUJO - 2828/10 - LO - JOÃO ALVES DA MOTA - 2829/10 - LO - ANTONIO LUIS DE SOUSA - 2830/10 - LO - PANIFICADORA TRADIÇÃO LTDA - 2831/10 - AA - DOMICIO MARIANO DE ARAÚJO - 2832/10 - LO - EDILSON MARTIANO DE SOUSA - 2833/10 - LO - RUBEM DA SILVA BARBOSA FILHO - 2834/10 - LO - WAGNER MARQUES DANTAS - 2835/10 - LO - UBIRACY FEITOSA DA ROCHA SOBRINHO - 2836/10 - AA - DERIVAL ALMEIDA DE SOUSA - 2837/10 - LO - VICENTE ENEAS CORDEIRO GAYOSO - 2838/10 - AA - ANTONIO IVANES DE LACERDA - 2839/10 - LO - PROMOEX - PROMOÇÕES EXPOSIÇÃO EVENTOS LTDA - 2840/10 - LO - RONALDO HONORIO DE BRITO - 2842/10 - LO - MARIA JOSE DE MELO DINIZ - 2843/10 - LO - SANTA CLARA MADEIRA E MATRIAL DE CONSTRUÇÃO - 2844/10 - LO - JOSAPHT FIALHO DE AMORIM NETO -2845/10 - LO - MARIA EULINA MARTINS SOUZA - 2846/10 - LO - BORBOREMA COMERCIO DE GÁS LTDA - 2847/10 - LO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES PENANFORTE LTDA - 2848/10 - LO - S. MARIA SOUSA SANTOS - 2849/10 - AA - DILVAN FERREIRA NOBRE - 2850/10 - LO - RUBEM DA SILVA BARBOSA - 2851/10 - LO - JOSÉ R. DO NASCIMENTO - 2852/10 - LO - G.DIAS COMERCIAL LTDA - 2853/10 - LO - A. LEITE DE LACERDA-ME - 2854/10 - LO - SILVIO ROMERO NUNES FARIAS - 2855/20 - LO - PINGO DE LUZ COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - 2856/10 - LO - REVENDEDORA DE GÁS BRASIL LTDA - 2857/10 - AA - HAMILTON MARQUES DO NASCIMENTO - 2858/10 - LO - JOSE FERNANDES CORREIA DA SILVA (PANIF. CORREIA) - 2859/10 - LO - RAIMUNDO NONATO G. SOUZA - 2860/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS - 2861/10 - LO - MARINA DA SILVA MOTA - 2862/10 - LO - MARLANGELA SILVA DE MEDEIROS - 2863/10 - LO - PANIFICADORA ROSALES LTDA - 2864/10 - LO - LUCIENE DA SILVA SOUZA ME - 2865/10 - LO - JOSÉ NELSON GOMES (COMSTAL) - 2866/10 - LO - MIGUEL ABSALÃO ALMEIDA SILVA ME - 2867/10 - AA - DANIEL VIEIRA DA COSTA (MADEIREIRA COSTA CONSTRUÇÕES) - 2868/10 - LO - JOSE IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - 2869/10 - LO - CADERSIL INDUSTRIA LTDA - 2870/10 - LI - LANA KARLA BEZERRA DE OLIVEIRA (FILIAL) - 2871/10 - LO - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - 2872/10 - LO - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - 2873/10 - LO - JOAQUIM GOMES NETO - 2874/10 - LO - ENERGISA - PARAIBA - 2875/10 - LI - SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA - 2876/10 - LO - GUSTAVO HENRIQUE PALITOT COSTA - 2877/10 - LO - AGC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 2878/10 - LO - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CARVALHO LTDA - 2879/10 - LO - SANTOS E FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA - 2880/10 - LO - MARIA JOSE AMARAL LINS - 2881/10 - LO - LB ENGENHARIA LTDA - 2882/10 - LO - PAULO MENDES BRAGA - 2883/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - 2884/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - 2885/10 - LO - AVICOLA TRIUNFO LTDA - 2886/10 - LO - EJF CONSTRUÇÕES LTDA - 2887/10 - LO - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - 2888/10 - LO - PARELHAS GÁS LTDA - 2889/10 - LO - JOSÉ VLADEMIR QUEIROGA DA COSTA BARROS - 2890/10 - LI - BETA PROJETOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - 2891/10 - LO - DAMIÃO AFONSO DE SOUZA-ME - 2892/10 - LI - HM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2893/10 - LO - PANIFICADORA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA LTDA - 2894/10 - LO - HENRIQUES RESTAURANTE LTDA (RECANTO DO PICUI) - 2895/10 - LO - ADSON MONTENEGRO DE FARIAS - 2896/10 - LO - LUIZ AUGUSTO TABORBA ROCHA - 2897/10 - LO - NILTON FERNANDES RIBEIRO-ME - 2898/10 - LO - ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS - 2899/10 - LO - JOSE BARRETO DE LIMA - 2900/10 - 160 - TEK-MOVEIS INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA - 2901/10 - LI - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA - 2902/10 - LO - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - 2903/10 - LI - INDUSTRIA E TRANSPORTE SANTIAGO LTDA - 2904/10 - LO - JOSÉ VLADEMIR QUEIROGA DA COSTA BARROS - 2905/10 - LO - MASSAS CAMPINENSE - 2906/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2907/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2908/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2909/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2910/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2911/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2912/10 - AA - JOSÉ WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2913/10 - LO - ROBERIO LIMA DE SOUZA - 2914/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2915/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2916/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2917/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2918/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2919/10 - AA - JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2920/10 - AA - JOSÉ WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2921/10 - LO - JOSEVALDO GOMES DA SILVA - 2922/10 - AA - JOSÉ WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2923/10 - LO - ROBERIO LIMA DE SOUZA - 2924/10 - AA - JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2925/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2926/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2927/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2928/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2929/10 - LO - JOSÉ VLADEMIR QUEIROZ DA COSTA BARROS - 2930/10 - LI - ADRIANA PEREIRA ALVES - 2931/10 - LI - SAEGUSSA E RIBEIRO CONSTRUÇÕES I INCORPORAÇÕES - 2932/10 - LO - IMAL - INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ALVORADA LTDA - 2933/10 - LO - ARLETE DE OLIVEIRA TAVARES - 2934/10 - LO - CINTIA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA - 2935/10 - LO - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - 2936/10 - LO - DJ HOTELARIA S.A - 2937/10 - LO - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S.A - 2938/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2939/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2940/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2941/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2942/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2943/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2944/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2945/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2946/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2947/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2948/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA - 2949/10 - LO - CARDUS ENERGIA LTDA (UEE VITORIA) - 2950/10 - LO - CARDUS ENERGIA LTDA (UEE VITORIA) - 2951/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - 2952/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - 2953/10 - LI - CHRISTIAN DANIEL ABAD - 2954/10 - LO - EMANUEL COLAGENS INDUSTRIAS LTDA - 2955/10 - LI - GONÇALVES E DINIZ LTDA - 2956/10 - LO - NECI MENDES DOS SANTOS - 2957/10 - LO - EDNO JOSE OLIVEIRA BEZERRA - 2958/10 - LO - CONSTRUTORA ÁGUA AZUL LTDA - 2959/10 - LI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE POÇO DA PEDRA - 2960/10 - LO - JOSÉ

FLAVIO SABINO INACIO - 2961/10 - LO - VICTOR COELHO DE ANDRADE LIMA - 2962/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2963/10 - AA - JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2964/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2965/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2966/10 - LO - ROBERIO LIMA DE SOUZA - 2967/10 - AA - JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2968/10 - AA - JOSÉ WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2969/10 - LI - CSN - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - 2970/10 - LI - CASUAL MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - 2971/10 - AA - JOSÉ WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2972/10 - AA - JOSE WALDEIRES BEZERRA MARQUES - 2973/10 - AA - FRANCIMAR CORREIA DA SILVA - 2974/10 - LO - AMA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 2975/10 - LO - MEIRELES FERNANDES PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - 2976/10 - LO - AMORIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕA LTDA - 2977/10 - LO - DEVILLE REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - 2978/10 - LO - VERIANO SEVERO DOS SANTOS - 2979/10 - LO - RDL MINERAÇÃO E PESQUISA LTDA - 2980/10 - LO - MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA - 2981/10 - LI - ISSAC FERNANDES DA SILVA F.I - 2982/10 - LI - AMA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 2983/10 - LO - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 2984/10 - LO - JAILSON COSTA DOS SANTOS - 2985/10 - LI - JOSE DI LORENZO SERPA FILHO - 2986/10 - LI - BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA - 2987/10 - LI - MORAIS BITTENCOURT ENGENHARIA LTDA - 2988/10 - LA - J.MACIEL DA SILVA E CIA - 2989/10 - LO - ROSEANE GALVÃO BARBOSA GOMES - 2990/10 - LI - ARAUJO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E SUPERMERCADO - 2991/10 - LO - ARAUJO ADIMINSTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - 2992/10 - LA - CAMAROES PARAIBA LTDA - 2993/10 - LI - COMERCIO E INDUSTRIA CERÂMICA PAPAI JUY LTDA - 2994/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - 2995/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - 2996/10 - LO - RODRIGO BRONZEADO CAHINO - 2997/10 - LO - JEOVÁ ARAÚJO ALVES - 2998/10 - LO - STOP PLACAS LTDA - 2999/10 - LO - ANCO MARCIO SEREJO DA SILVA .

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

Ana Lúcia Queiroz Espínola
Presidente Substituta do COPAM

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/68 /GS/SECAP/10. **Em 28 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar os agentes penitenciários, classe A, abaixo relacionados, lotados nesta Pasta, para prestarem serviço, junto as Unidades Prisionais do Estado da Paraíba:

	NOME	MAT.	ENT.	UNIDADE PRISIONAL
1.	GILLYARD DA SILVA SANTOS	168.681-0	1ª	Cadeia Pública de São Bento
2.	IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA	168.700-0	1ª	Cadeia Pública de Remígio
3.	JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE	168.660-7	1ª	Cadeia Pública de Belém
4.	MARIA SARA COELHO DE SOUSA	168.687-9	1ª	Cadeia Pública de Bonita de Santa Fé
5.	JAMY PAZ MILANO	168.653-4	1ª	Cadeia Pública de Cruz do Espiríto Santo
6.	CILENE DE ANDRADE DA SILVA	168.667-4	1ª	Cadeia Pública de Teixeira
7.	DAVID ERIK ALIPIO FERREIRA	168.635-6	1ª	Cadeia Pública de Alagoa Nova
8.	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	1ª	Cadeia Pública de Pocinhos
9.	ANDRE DE ASSIS MEDEIROS	168.131-1	1ª	Cadeia Pública de Juazeirinho
10.	ARISTIDES CORREIA DE QUEIROZ	168.145-1	1ª	Cadeia Pública de Alagoinha
11.	EUCILENE FERREIRA BANDEIRA	168.721-2	1ª	Cadeia Pública de Coremas
12.	IVANDRO BATISTA DE QUEIROZ	168.138-9	1ª	Cadeia Pública de Teixeira
13.	MARIA ANGELITA DE SOUSA SOARES	168.139-7	1ª	Cadeia Pública de Coremas
14.	FABRICIO NOBREGA DE ALBUQUERQUE	168.178-8	1ª	Cadeia Pública de Pilões
15.	RICARDO SOARES DE ALBUQUERQUE	168.175-3	1ª	Cadeia Pública de Gurinhém
16.	JOAO BOSCO ALVES DA SILVA JUNIOR	168.190-7	1ª	Cadeia Pública de Pilões
17.	WAGNER ALVES BERTO	168.128-1	2ª	Cadeia Pública de Conceição
18.	ADELMO KEHRLE ALVES PEREIRA	168.143-5	2ª	Cadeia Pública de Conceição
19.	SAMARA DE OLIVEIRA LIMA	168.197-4	2ª	Cadeia Pública de Cuité
20.	JESSE CLEMENTINO DOS SANTOS	168.699-2	2ª	Cadeia Pública de Pombal
21.	LUCIANO AUGUSTO MEDEIROS DE MENEZES	168.671-2	2ª	Cadeia Pública de Monteiro
22.	WANDERLANIA THAYSE BARBOSA DE OLIVEIRA	168.639-9	2ª	Cadeia Pública de Esperança
23.	RENATA CYBELLY ALVES DE ANDRADE	168.637-2	2ª	Cadeia Pública de Ingá
24.	MAURILIO NUNES COSTA	168.641-1	2ª	Cadeia Pública de Princesa Isabel
25.	VANDSON ROBERTO DA SILVA	168.640-2	2ª	Cadeia Pública de Princesa Isabel
26.	TOMAZ ESPINOLA RAMOS NETO	168.668-2	2ª	Cadeia Pública de Itaporanga
27.	JOSE PEDRO DOS SANTOS	168.670-4	2ª	Cadeia Pública de Itaporanga
28.	JOAQUIM RODRIGUES NETO	168.702-6	2ª	Colônia Agrícola Penal de Sousa
29.	FLAVIA EMMANUELA DINIZ XAVIER	168.704-2	2ª	Penit. De Seg. Máx. Proc. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega
30.	MARINA FERNANDES	168.705-1	2ª	Cadeia Pública de Picuí
31.	ITANE DE MEDEIROS VALE	168.701-5	2ª	Cadeia Pública de Santa Luzia
32.	MAISA CIRNE DE MEDEIROS	168.706-9	2ª	Cadeia Pública de Picuí
33.	ERIBERTO LEITE DE SOUSA PIRES	168.714-0	2ª	Penit. De Seg. Máx. Proc. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega
34.	EVANGELISTA DA SILVA GOMES	168.713-1	2ª	Penitenciária Regional de Sapé
35.	VALDICELIO DA SILVA LOPES	168.719-8	2ª	Cadeia Pública de Mamanguape
36.	FABIANA DE CASSIA V. ALCANTARA	168.720-4	2ª	Cadeia Pública de Alhandra
37.	ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO	168.719-1	2ª	Penit. de Seg. Máx. Proc. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega
38.	REJANE FERREIRA DOS SANTOS	168.122-2	2ª	Inst. de Reed. Social de Catolé do Rocha
39.	JERRE ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO	168.710-7	2ª	Cadeia Pública de Pombal
40.	LEANDRO CESARIO DA SILVA	168.726-3	2ª	Cadeia Pública de Pilar
41.	BRENO ALBUQUERQUE LIMA	168.137-1	2ª	Cadeia Pública de Pombal
42.	ELISANGELA DA SILVA BORGES	168.126-5	2ª	Penitenciária Regional de Patos
43.	EUDES DANTAS DE MEDEIROS	168.707-7	2ª	Colônia Agrícola Penal de Sousa
44.	FRANCISCO JOSE DA SILVA	168.149-4	2ª	Cadeia Pública de Cuité
45.	VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	168.127-3	2ª	Colônia Agrícola Penal de Sousa
46.	ADEILTON DE LIMA ALVES	168.141-9	2ª	Colônia Agrícola Penal de Sousa
47.	VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS	168.152-4	2ª	Cadeia Pública de São João do Cariri
48.	JACKON BEZERRA PINHEIRO	168.153-2	2ª	Cadeia Pública de São João do Cariri
49.	JOSE WOLLACE EVANGELISTA VERAS	168.159-1	2ª	Cadeia Pública de Piancó
50.	JOSE EDNALDO GOMES SILVA	168.156-7	2ª	Inst. de Reed. Social de Catolé do Rocha
51.	LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA	168.160-5	2ª	Inst. de Reed. Social de Catolé do Rocha
52.	JARBAS SOBREIRA MOREIRA JUNIOR	168.168-1	2ª	Cadeia Pública de Bananeiras
53.	CLECILENE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	168.171-1	2ª	Cadeia Pública de São João do Cariri
54.	ALEX NOVACK MENDES MOREIRA	168.174-5	2ª	Cadeia Pública de Solanea
55.	THIAGO BESERRA LEITE	168.195-8	2ª	Cadeia Pública de Princesa Isabel
56.	TEREZA MONTEIRO DE SOUZA NETA	168.696-8	2ª	Cadeia Pública de Alagoa Grande
57.	IRÊNIO DE MACEDO PIMENTEL	168.770-1	3ª	Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega
58.	ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA	168.198-2	3ª	Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega
59.	DANIELLY BRUNA DOS SANTOS	168.199-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
60.	SABRINA MACHADO DE OLIVEIRA	168.191-5	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
61.	ANACARLA AURELIANO BRAGA	168.136-2	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
62.	DENIS GONÇALVES DA SILVA	168.188-5	3ª	Penit. Padrão Reg. de Campina Grande
63.	ANTONIO ALVES DA CRUZ	168.691-7	3ª	Penit. Reg. de C. Grande Raimundo Asfora
64.	ANDERSON FEITOSA MARINHO	168.712-3	3ª	Penit. Reg. de C. Grande Raimundo Asfora
65.	ELVIS GONÇALVES DA COSTA	168.677-1	3ª	Penit. Reg. de C. Grande Raimundo Asfora
66.	JOSE ALEXANDRE DE MORAIS CAVALCANTI	168.144-3	3ª	Penit. Reg de C. Grande Raimundo Asfora
67.	NICACIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR	168.179-6	3ª	Penit. Reg. de C. Grande Raimundo Asfora
68.	KARLYSSON KALLIO CARNEIRO CESAR	168.662-3	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
69.	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	168.724-7	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
70.	REGINALDO BELMIRO DA SILVA JUNIOR	168.651-8	3ª	Penit. de Seg.Máx. Crim. Geraldo Beltrão
71.	TIAGO MANOEL DA SILVA	168.683-6	3ª	Penit. Padrão Regional de C. Grande
72.	DENISE DE BRITO SILVA	168.176-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
73.	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUSA	168.686-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
74.	MARIA EUNICE BATISTA DE MEDEIROS	168.694-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
75.	LUIS ANSELMO DE ARAUJO	168.636-4	3ª	Comp. Agroindustrial de Mangabeira
76.	RENATO NOBREGA FERREIRA DE MELO	168.695-0	3ª	Comp. Agroindustrial de Mangabeira
77.	JAILTON DE SOUZA RODRIGUES	168.688-7	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
78.	SANDRO SOARES DA SILVA	168.645-3	3ª	Penit. de Seg. Máx. Criminalista Geraldo Beltrão
79.	LUIZ CARLOS DA SILVA	168.689-5	3ª	Penit. Padrão Reg. de Campina Grande
80.	INGRID MARIA NAVARRO SERRANO DE LIMA	168.632-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
81.	FABIANO CORREIA DE ARAUJO	168.652-6	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
82.	BRUNO HENRIQUE VASCONCELOS COSTA	168.675-5	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
83.	FABIO SARAIVA DE PAULA BAPTISTA	168.124-9	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
84.	REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO	168.155-9	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
85.	BRUNO CAVALCANTI DE FARIAS	168.716-6	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
86.	SERGIO ALVES DE NOVAES CARVALHO	168.648-8	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
87.	SAULO MENDONÇA LYRA	168.664-0	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
88.	JOSE CLAUDIO PEREIRA ELIAS	168.642-9	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
89.	SERGIO RICARDO CASSIANO DE SOUZA	168.679-8	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
90.	JACKSON DYEGO LOPES SILVA	168.684-4	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
91.	EDINALDO PEDRO DE ALBUQUERQUE SILVA	168.692-5	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
92.	PABLO FRANCIS PEREIRA	168.132-0	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
93.	ANNA CAROLINA BRITO PEREIRA	168.665-8	3º	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
94.	JOSE DE ANCHIETA BARBOSA DA SILVA	168.142-7	3ª	Penit. de Seg. Máx. Criminalista Geraldo Beltrão
95.	JOHN RODRIGUES LEITE	168.672-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
96.	NEWSON MOTTA DA COSTA NETO	168.673-9	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
97.	DANIEL LIMA DE SOUZA	168.643-7	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
98.	FRED MARCOS DE ALBUQUERQUE ROCHA	168.133-8	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
99.	MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA	168.703-4	3ª	Penit. Padrão Reg. De Campina Grande
100.	MICHELLI PAMELA BARBOSA	168.698-4	3ª	Penit. Feminina de Campina Grande
101.	FABIO FERREIRA DA SILVA	168.647-0	3ª	Penit. de Psiquiatria Forense
102.	ATHILA HUDSON FERREIRA DE MELO	168.661-5	3ª	Penit. de Seg. Média Juiz Hitler Cantalice
103.	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	168.644-5	3ª	Penit. de Seg. Média Juiz Hitler Cantalice
104.	NEILTON GOMES DE QUEIROZ	168.674-7	3ª	Penit. de Seg. Média Juiz Hitler Cantalice
105.	IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	168.693-3	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
106.	LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES	168.690-9	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
107.	JULIANO DE SOUZA ANDRADE	168.697-6	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
108.	DANILO GOMES DOS SANTOS	168.678-0	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
109.	MAX SILVA D' OLIVEIRA	168.658-5	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
110.	HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA	168.663-1	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
111.	BRUNO DE BARROS CORREIA RIBEIRO	168.666-6	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
112.	MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES	168.701-8	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
113.	ERISVALDO DE BRITO SANTANA	168.718-2	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
114.	ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	168.723-9	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
115.	FLAVIO LUIZ OLIVEIRA SILVA	168.722-1	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
116.	EMERSON DANILSON DE SOUSA PAZ	168.129-0	3ª	Penit. Desembargador Silvio Porto
117.	PAULO MILANO GALDINO DE OLIVEIRA	168.656-9	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
118.	SAMUEL PEQUENO DO VALLE	168.650-0	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
119.	EMANUEL ROBERTO FRANÇA DE LIMA	168.657-7	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
120.	THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA	168.638-1	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
121.	GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVÃO	168.655-1	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
122.	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	168.659-3	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
123.	JOSE UMBERTO DA SILVA FILHO	168.649-6	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo

				da Nóbrega
124.	ANDRE RICARDO DE HOLANDA COLAÇO	168.654-2	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
125.	CRISTIANO GEORGE J. LEITE CARTAXO	168.717-4	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega
126.	WILLKIE LUCENA RAMALHO JUNIOR	168.125-7	3ª	Penit. Desembargador Flóscolo da Nóbrega

Publique-se.
Cumpra-se.

PORTARIA/70 /GS/SECAP/10. **Em 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** designar os agentes penitenciários, classe A, abaixo relacionados, lotados nesta Pasta, para prestarem serviço, junto as Unidades Prisionais do Estado da Paraíba:

NOME		MAT.	ENT.	UND. PRISIONAL
1.	MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	168.766-2	1ª	Cadeia Pública de Sumé
2.	FERNANDO LAURENTINO DOS SANTOS	168.749-2	1ª	Cadeia Pública de Serraria
3.	HELDERSON GOUVEIA M. DE ALBUQUERQUE	168.740-9	1ª	Cadeia Pública de Sumé
4.	ERALDO PEDRO FRANCISCO	168.181-8	1ª	Cadeia Pública de Juazeirinho
5.	EDNA ALVES DE LUCENA	168.785-9	1ª	Cadeia Pública de Remígio
6.	AZENALDO JOSE BARBOSA NERI	168.857-0	1ª	Cadeia Pública de Aroeiras
7.	FLAVIO DE BRITO CADENA	168.856-1	1ª	Cadeia Pública de Aroeiras
8.	GILVAN DE MATOS LEÃO	168.800-6	1ª	Cadeia Pública de Alagoinha
9.	DANIEL LEAL ARAUJO	168.751-4	1ª	Cadeia Pública de Juazeirinho
10.	GIOMAR CIRILO DE CARVALHO FILHO	168.759-0	2ª	Presídio Regional de Sapé
11.	JOSINALDO SANTOS DE QUEIROZ	168.166-4	2ª	Cadeia Pública de Princesa Isabel
12.	GILBERTO GONÇALVES DE LIMA	168.738-7	2ª	Penit. Seg. Máx. Proc. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega
13.	DIEGO MEDEIROS SILVA LIMA	168.711-5	2ª	Penit. Seg. Máx. Proc. Romero Abdon Queiroz da Nóbrega
14.	VALERIA ALEIXO DA SILVA	168.853-7	2ª	Cadeia Pública de Monteiro
15.	HERNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS	168.842-1	2ª	Cadeia Pública de Areia
16.	AILTON FELIX PESSOA JUNIOR	168.709-3	2ª	Cadeia Pública de Alhandra
17.	KLEBER CARPEGIANNI BARBOSA DA TRINDADE	168.793-0	2ª	Inst. de Reed. Social de Catolé do Rocha
18.	ANDRE BERNARDO DO VALE	168.808-1	2ª	Penitenciária Regional João Bosco Carneiro
19.	DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA	168.805-7	2ª	Cadeia Pública de Jacaraú
20.	BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUATRO NETTO	168.801-4	2ª	Cadeia Pública de Conceição
21.	JANAINA FARIAS DE AGUIAR	168.775-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
22.	MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
23.	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	168.756-5	3ª	Cadeia Pública de Bayeux
24.	ALESSANDRO JOSE DA SILVA	168.735-2	3ª	Penit. Padrão Regional de Campina Grande
25.	PEDRO LUIS FREIRE DE FRANCA	168.742-5	3ª	Penit. Padrão Regional de Campina Grande
26.	FERNANDO MODESTO DE BRITO	168.741-7	3ª	Penit. Padrão Regional de Campina Grande
27.	JOSE MARCOS FEITOSA LOPES	168.169-9	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
28.	JOSE IARLEY ALBUQUERQUE	168.768-9	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
29.	TIAGO EMANUEL SILVA SALES	168.767-1	3ª	Penit. Padrão Regional de Campina Grande
30.	CARLOS HUMBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE	168.752-2	3ª	Penit. Reg. de C. Grande Raimundo Asfora
31.	ISABEL CRISTINA SANTANA GOMES	168.743-3	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
32.	ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA	168.764-6	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
33.	JADEILSON ANTONIO B. DA SILVA GOMES	168.734-4	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
34.	ALEXANDRE MOREIRA GOMES	168.780-8	3ª	Penit. Padrão Regional de Campina Grande
35.	FELIPE ALAN DA SILVA SOUZA	168.788-3	3.ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
36.	ANDREZZA MARIA BARROS DANTAS	168.787-5	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
37.	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	168.680-1	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
38.	FLAVIO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE	168.792-1	3ª	Penitenciária Padrão de Santa Rita
39.	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	168.669-1	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
40.	ELLEN CRISTINE DE ALBUQUERQUE PEDROSA	168.803-1	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
41.	RENAN DONATO LOPES DE AQUINO	168.806-5	3ª	Penit. de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
42.	HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA	168.810-3	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
43.	FRANCINIZA RIBEIRO VIEIRA	168.816-2	3ª	Penit de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
44.	IVERSON SOUZA DE LIMA	168.813-8	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
45.	THIAGO POGGI LINS NUNES	168.834-1	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
46.	MAGNUS CAVALCANTI DE ARRUDA	168.802-2	3ª	Instituto de Psiquiatria Forense
47.	ROBERTO LUIZ SOUZA BARBOSA DA SILVA	168.820-1	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
48.	EDGARDS DE OLIVEIRA SILVA	168.773-5	3ª	Penit. Drº Romeu Gonçalves de Abrantes
49.	JUCELINO SANDRO FERREIRA	168.821-9	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
50.	EDY FURTADO DE ARRUDA	168.832-4	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
51.	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	168.833-2	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
52.	EVALDIR ARAUJO DA SILVA	168.823-5	3ª	Penitenciária Desembargador Silvio Porto
53.	GIOVANNI BEZERRA ARAUJO	168.836-7	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
54.	ITAMAR DE SOUSA RIBEIRO	168.841-3	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
55.	LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL	168.844-8	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
56.	MARCELO DAVINO DE JESUS	168.145-6	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
57.	RUI RICARDO GALINDO DE MESQUITA	168.850-2	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
58.	ANDREA MARTINS DO NASCIMENTO LIMA	168.866-9	3ª	Penit de Reed. Fem. Mª Julia Maranhão
59.	RINALDO MENDES DA NOBREGA	168.854-5	3ª	Penitenciária Dês. Flóscolo da Nóbrega
60.	HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA	168.810-3	3ª	Penit. de Seg. Média Juiz Hitler Cantalice
61.	THAIS DIAS LACERDA	168.872-3	3ª	Penit. Reed.Fem. Maria Julia

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Diretor Presidente

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 053/SEDS **Em 29 de dezembro de 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE com base no artigo 105, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/2008, conceder licença para capacitação até junho/2011, a servidora **Flávia Tavares Silva de Lima**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 156.254-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e em exercício na Corregedoria Geral desta Pasta, considerando a manifestação do seu Titular.

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIAL GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 1076/DEGEPOL **Em 28 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Ronald Bezerra Eloy**, matrícula nº 082.897-1, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, para a **SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL,** a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos de Campina Grande.

PORTARIA Nº 1077/DEGEPOL **Em 28 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Pedro Felix de Carvalho Neto**, matrícula nº 156.859-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL,** a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Princesa Isabel.

PORTARIA Nº 1078/DEGEPOL **Em 28 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover as servidoras **Susyara Medeiros de Souza**, matrícula nº 157.385-3 e **Amanda de Almeida Dantas Paulo**, matrícula nº 157.390-0, Necrotomistas, Código GPC-616, para prestarem serviços na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal.

PORTARIA Nº 1079/DEGEPOL **Em 29 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores, abaixo relacionados, para prestarem serviços na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal.

Matrícula	Nome	Cargo
157.393-4	Silvana Mª G. de M. Linhares	Perito Médico
157.395-1	Marinaldo Ferreira de Brito	Papiloscopista
160.051-6	Paulo Veloso Monteiro	Perito Médico
160.067-2	Lilian Débora P. e Silva	Perito Médico

PORTARIA Nº 1080/DEGEPOL **Em 29 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Sandro Roberto Souza**, matrícula nº 156.530-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL,** a fim de prestar serviços na sede daquela Delegacia Regional.

PORTARIA Nº 1081/DEGEPOL **Em 29 de dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria nº 560/2010/DEGEPOL,** publicada no Diário Oficial do Estado, edição de dez de junho de dois mil e dez.

PORTARIA nº. 1082/2010/DEGEPOL **Em, 20 de Dezembro de 2010.**

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 025/2010/CPD/ SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por exclusão de responsabilidade funcional quanto ao servidor processado, José Junior da Silva, Escrivão de Polícia Civil, mat.155.447-6, e reconhecimento de circunstancia que exclui pena disciplinar, quanto ao servidor processado. Ivaldo Pedro de Araújo Dias, Delegado de Polícia Civil, mat. 088.185-6.

CUMPRA-SE

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 083/2010/CG/SEDS **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação da Comissão de **Sindicância Administrativa nº 035/2010-CPC/CG/SEDS,**

RESOLVE

Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 19 de novembro corrente, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada para apurar fatos irregulares atribuídos ao Delegado **ALBERTO DO EGITO SOUZA,** consoante prevê o artigo 186 da Lei Complementar nº 085/2008, em razão da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

R. P.

Portaria nº 085/2010/CG/SEDS **João Pessoa, 27 de dezembro de 2010**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a determinação do senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2010/CPC/SEDS**, instaurado para apurar infração disciplinar imputada ao Delegado **MARCOS VINNICIUS MARINHO MONTEIRO,**

RESOLVE

Determinar o arquivamento dos autos em face da extinção da punibilidade pela ocorrência de prescrição, decorridos mais de 180 dias entre a data do fato e a devida apuração, tratando-se de falta passível da pena de advertência, consoante estabelece o artigo 172, parágrafo 1º, inciso I, da LC nº 085/2008.

R. P.

MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

ATA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CSPC

ATA Nº 001/2010

Ata da reunião extraordinária inaugural, na qual foi apresentada sugestão para revisão e/ou alteração do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de dois mil e dez, realizada pelos membros do conselho, em vinte e um de dezembro de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do gabinete do Secretário, no prédio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, situado em João Pessoa - PB. A reunião foi presidida por Dr. Canrobert Rodrigues de Oliveira, Presidente do Conselho, Delegado Geral da Polícia Civil; secretariado por Maria Zilene Moreira Gonçalves, subgerente de Recursos Humanos desta Secretaria, e contou com a presença do Gerente Executivo de Polícia Civil Metropolitana, Getúlio Lira Machado, do Gerente Executivo de Polícia do Interior, Severino de Souza Silva, do Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Paulo Josafá de Araujo, do Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba, Nilton da Silva Alves, do Delegado de Polícia Civil indicado pelo Sindicato da Categoria, Idelmar Rodrigues de Oliveira, o Perito Criminal indicado pela Associação, Humberto Jorge de Araujo Pontes, o Diretor do Instituto de Polícia Científica - IPC, Antonio Albuquerque Toscano, o Diretor da Academia de Ensino de Polícia, Bérgson Almeida de Vasconcelos e convocado o Assessor Jurídico, Erilberto Antonio Maciel Silva. Inicialmente foi lido e discutido o Regimento Interno, ficando deliberadas as modificações descritas a seguir: No **Art. 3º**, corrigida a numeração, e ficando o inciso X – Pronunciar sobre a remoção de Delegado de Polícia Civil na hipótese de remoção por interesse da Administração, verificando se o motivo foi expresso e objetivo e não atentou contra as prerrogativas do cargo, observando prioritariamente o interesse do serviço da Polícia Judiciária da Paraíba. No **Art. 4º**, modificado os parágrafos, **§ 1º.** Os membros referidos nos incisos VII e VIII somente serão convocados pelo Presidente do Conselho para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições. **§ 2º**. Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil ou Perito Oficial que ocupa o cargo hierárquico mais próximo que responde na sua falta pelo expediente da Gerência Executiva, da Corregedoria de Polícia Civil e das Diretorias da Academia de Ensino de Polícia e do Instituto de Polícia Científica. **Art. 12.** O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente, que será exercida por 03 (três) servidores efetivos da Polícia Civil da Paraíba, sendo 01 (um) Secretário Executivo e 02 (dois) Assistentes de Secretário, indicados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil. Foi suprimido o Parágrafo Único do referido artigo. E finalmente o **Art. 17.** O desempenho da função de Membro do Conselho, Secretário Executivo e de Assistentes de Secretário será considerado de relevância na vida funcional do servidor e deverá constar em seus assentamentos funcionais como mérito de bons serviços prestados à Instituição e não será remunerado, a qualquer título. Em seguida o Presidente solicitou aos membros a votação para aprovação da medalha de honra ao mérito ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. Gustavo Ferraz Gominho, pelos relevantes serviços prestados e pela luta em prol da Polícia Civil, e a Diretora Presidente da Companhia Estadual Habitação Popular – CEHAP, Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, e solicitou que apresentassem sugestões para mais entrega de medalhas, sendo atendido e acatado a sugestão de vários nomes, entre os quais, o atual Corregedor Geral desta Secretaria, Magnaldo Nicolau da Costa, e também a aprovação unânime da medalha de honra ao mérito com palmas ao atual Diretor do IPC, Antonio de Albuquerque Toscano e ao Delegado de Polícia Civil, Isaías Olegário da Silva, ficando a entrega das mesmas para o dia vinte e um de abril de dois mil e onze. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Maria Zilene Moreira Gonçalves, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Canrobert Rodrigues de Oliveira Presidente

Getulio Lira Machado Membro

Severino de Souza Silva Membro

Paulo Josafá de Araujo Membro

Nilton da Silva Alves Membro

Idelmar Rodrigues de Oliveira Membro

Humberto Jorge de Araujo Pontes Membro

Antonio Albuquerque Toscano Membro

Bérgson Almeida de Vasconcelos Membro

Erilberto Antonio Maciel Convocado

Maria Zilene Moreira Gonçalves
Secretária

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO P LANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS/‘388/10 **Em, 29 de dezembro de 2010**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º, Inciso I, letra b do Decreto nº 11.834 de 10 de fevereiro de 1987,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor **ROBERTO SÁVIO BATISTA LIMA**, Oficial Administrativo, matrícula nº 2958-0, da Função Gratificada de Gerente Setorial da Comissão de Licitação desta Autarquia, Símbolo CAS-3, com vigência a partir desta data.

RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA 004/GSC/2010/CGE , de 29 de Dezembro de 2010.

Aprova o Manual de Orientação sobre os procedimentos para a contribuição do PIS/PASEP aos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005, c/c o artigo 3°, inciso III da Lei n° 8.186 de 16 de mar

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação sobre os procedimentos relativos às contribuições do Programa de Integração Social – PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, disponibilizando-o no endereço eletrônico www.cge.pb.gov.br.

Art. 2° O presente manual objetiva auxiliar e orientar os setores pertinentes de cada órgão ou entidade na correta execução do processo de pagamento destas contribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
Secretária Chefe da Controladoria Geral do Estado

Planejamento e Gestão/Saúde/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 116 **João Pessoa, 23 de dezembro de 2010.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA** , no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0017/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à A CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, NESTE ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O CONVÊNIO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1691	4490	51	000	5116	483.054,35
									TOTAL	**483.054,35**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 806/PGE **João Pessoa, 29 de dezembro de 2010**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2011, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares,** ao servidor **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, matrícula nº 70.550-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria

Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PUBLIQUE-SE E
DÊ-SE CIÊNCIA.

José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATO N° 98/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/259/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	Requerimento. Ex-Servidor. Demissão. Processo Administrativo Disciplinar. Pedido de revisão. Pressupostos de admissibilidade. Não atendimento. Indeferimento. Arts. 162, 163 e 164, da Lei Complementar 58/2003.	**CONSULTA**
PGE/260/2010	GERALDO MAJELA PRIMO	Tributário. Sócio. Participação na Sociedade. Época dos fatos geradores. Responsabilidade. Pedido de Exclusão. Indeferimento. Alguns débitos. Fatos geradores posteriores. Saída da Entidade. Deferimento Parcial.	**DEFERIMENTO PARCIAL**
PGE/261/2010	COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR	Constitucional e Administrativo. Concurso Público. Mandado de Segurança. Curso de formação concluído por força de liminar posteriormente cassada. Ação transitada em julgado. Retirada de toda eficácia jurídica do curso de formação realizado pela impetrante. Precedentes do STJ.	**CONSULTA**
PGE/262/2010	SECERTARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. Recurso administrativo de decisão do Comandante Geral da Policia Militar. Incompetência da Procuradoria Geral do Estado. Policial condenado por tráfico, art. 33 da Lei 11.343/06. Exclusão de Policial a bem da disciplina. Possibilidade.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

ATO N° 99/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/263/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Administrativo. Redução de Carga horária para servidora pública genitora de filho portador de necessidades especiais. Prestadora de serviço público.	**CONSULTA**
PGE/264/2010	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA	Militar. Pensão Especial para morte. Cumulação com pensão para morte. Naturezas diversas. Possibilidade. Ocorrência de prescrição.	**INDEFERIMENTO**
PGE/265/2010	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Administrativo; Tributário; Previdenciário; Análise e parecer acerca da incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária sobre a partilha de honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; Principio da Universalidade; Retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre a totalidade do numerário recebido pelo mesmo contribuinte; Contribuição previdenciária indevida por tal verba não repercutir nos proventos de aposentadoria;	**CONSULTA**
PGE/266/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Análise acerca da Instituição de adicional de periculosidade para os servidores da Agencia Reguladora da Paraíba (ARPB). Fiscais das concessionárias de energia elétrica. Exposição permanente ou intermitente a condições de risco. Exercício do poder de policia. Servidores ocupantes de cargos em comissão. Incompatibilidade. Aumento de remuneração. Necessidade de lei especifica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Concessão de vantagem ou aumento de remuneração. Necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização especifica na LDO. Impossibilidade de Lei Federal como fundamento para a definição do percentual do adicional.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

ATO N° 100/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/267/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO	Eleitoral. Condutas pela Resolução n° 23.191/2010 do Tribunal Superior Eleitoral. Celebração e continuidade de convênios. Participação de eventos. Distribuição de brindes em feiras e eventos.	**CONSULTA**
PGE/268/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Candidatos aprovados em concurso público. Cargos de Procurador do Estado. Renuncia à classificação inicial. Pretensão de serem reposicionados nas últimas colocações. Precedente. Parecer PGE n° 046/2008. Possibilidade. Ausência de prejuízo aos demais aprovados. Competência deliberativa e decisória. Comissão do Concurso Público.	**CONSULTA**
PGE/269/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Constitucional e Financeiro. Entidade da Administração Indireta. Solicitação. Abertura de crédito suplementar. Superávit financeiro. Possibilidade.	**CONSULTA**
PGE/270/2010	AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA	Consulta. Auditoria da Controladoria Geral do Estado. Gestão de Pessoal. Servidores requisitados. Recomendações.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

ATO N° 101/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/271/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Concurso Público. Edital. Critérios subjetivos em correção de prova discursiva. Discricionariedade. Mérito administrativo. Principio da inafastabilidade da jurisdição. Inocorrência. Ilegalidade pelo Poder Judiciário. Improcedência.	**CONSULTA**
PGE/272/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	Tributário. Revisão de lançamento. Laudo de Auditores do FISCO. Constatada Improcedência Parcial. Pagamento do Restante. Despacho da Secretaria de Estado da Receita. Requerimento de Cancelamento da CDA. Parecer da Assessoria Jurídica da SER. Procedência do Pleito. Necessidade da PGE cancelar a divida.	**CONSULTA**
PGE/273/2010	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL – FUNESC	Funesc. Galeria de Ex-Presidentes. Inclusão. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Inexistência de direito subjetivo. Ato discricionário. Possibilidade.	**CONSULTA**
PGE/274/2010	SUPLAN	Consulta. Contato Suplan n° 039/1990. Requerimento. Contratado. Indenização. Desequilíbrio econômico-financeiro. Mérito. Não comprovação de prejuízo. Preliminar de prescrição qüinqüenal. Ocorrência. Art. 1° do Decreto n° 20.910/1932.	**CONSULTA**
PGE/275/2010	SECRETARIA DO ESTADO DO GOVERNO	Administrativo e Constitucional. Decreto que dispõe sobre a Política Pública do Programa de Aquisição de Alimentos e Compra Direta Local da Agricultura Familiar e institui o Comitê Gestor Estadual. Constitucionalidade material.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

ATO N° 102/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/276/2010	HÉLIO MEDEIROS GOMES	Administrativo. Concurso Público. Policia Militar. Idade limite para o cargo de Policial Militar determinada em Lei Estadual n° 7.605/04 e cobrada em Edital. Não preenchimento do requisito por candidato aprovado. Possível eliminação do Concurso. Entendimento do STF e do DTJ. Decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba transitada em julgado. Desligamento dos quadros da PM pela Autoridade competente. Orientação da Procuradoria Geral do Estado.	**INDEFERIMENTO**
PGE/277/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Consulta. Condutas vedadas. Repasses financeiros. Convênios anteriores ao período defeso. Municípios. Conselhos escolares. Entidades privadas. Possibilidade.	**CONSULTA**
PGE/278/2010	FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD	Marca do Governo do Estado da Paraíba com slogan em jalecos. Profissionais em reabilitação. Fundação Centro de Apoio ao Portador de Deficiência. Possibilidade condicionada ao não favorecimento de candidato. Indetificação de Agente Público. Ato Oficial.	**CONSULTA**
PGE/279/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Projeto Olhar Brasil. Governo Federal. Realização de consultas e aquisição de óculos. Destinatários: Crianças em idade escolar e idosos. Início do Projeto 02 de julho de 2009. Possibilidade de continuidade de Projeto Social em andamento. Comprovação de início anterior ao período defeso.	**CONSULTA**
PGE/280/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Direito Administrativo. Contrato de locação. Inexecução total dos seus objetivos. Indícios de dano ao erário. Rescisão unilateral (art. 78, XII e 79, XII da Lei n° 8.666/93). Apuração das responsabilidades.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

ATO N° 103/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/281/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Consulta acerca da inclusão ou não da Contribuição Patronal e do Imposto de Renda Retido na Fonte no cálculo das "despesas com pessoal". Observância dos artigos 18 a 20 da LC n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Impossibilidade legal de exclusão. Princípio da legalidade. Uniformidade com o entendimento firmado pela Secretaria do Tesouro Nacional.	**CONSULTA**
PGE/282/2010	AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA	Constitucional e Administrativo – Projeto de lei que institui plano de cargos, carreira e remuneração de servidores de autarquia estadual – Constitucionalidade formal – inconstitucionalidades materiais por omissão – necessidade de suprimento – existência de erros técnicos e de redação – necessidade de correção – viabilidade do projeto, sanadas as falhas apontadas.	**CONSULTA**
PGE/283/2010	HERBERT DE OLIVEIRA LAURENTINO	Policial Militar. Procedimento apuratório. Alegação de nulidade. Pedido de revisão endereçado ao Governador do Estado. Matéria com trânsito em julgado administrativo. Falta de previsão legal do recurso no caso concreto. Preclusão consumativa dos recursos cabíveis. Ausência de prova das alegações. Presunção de legitimidade dos Atos Administrativos. Não conhecimento do Recurso utilizado. Inteligência do art. 35 da legislação específica.	**INDEFERIMENTO**

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de dezembro de 2010.

José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 805 /2010/PGA **João Pessoa, 20 de dezembro de 2010**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE designar o **DR. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, **Procurador do Estado**, matrícula nº 70.550-1, para atuar no âmbito dos Processos nº 200.2010.029.824-5 e nº 200.2010.029.792-4, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, os quais apresentam identidade de partes e de causa de pedir, devendo realizar todos os atos necessários à defesa do Estado da Paraíba em juízo.

ARIANO WANDERLEY N.C.DE VASCONCELOS
Procurador-Geral Adjunto do Estado da Paraiba

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 595/2010–DPPB/GDPG João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3352/2010-DPPB,**

RESOLVE *conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor* ***ALDO FELÍCIO DO NASCIMENTO,*** *matrícula 166.497-2, Assistente de Gabinete I, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública,* ***com vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2011.***

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 596/2010–DPPB/GDPG João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3466/2010-DPPB,**

RESOLVE *designar o Defensor Público* ***PAULO CELSO DO VALLE FILHO,*** *Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados* ***Antonio Felix dos santos,*** *nos autos da Ação Penal,* ***Processo Nº 006.2010.000.002-2,*** *que responde perante a Justiça Pública da* ***Comarca de Araruna,*** *onde será submetido a* ***julgamento popular no dia 07/12/2010, as 08:30horas e Jailton Alves de Almeida,*** *nos autos da Ação Penal,* ***Processo Nº 031.2006.000.378-2,*** *que responde perante a Justiça Pública da* ***Comarca de Princesa Isabel,*** *onde será submetido a* ***julgamento popular, no dia 09/12/2010, às 08:00 horas.***

Publique-se.
Cumpra-se.

Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado